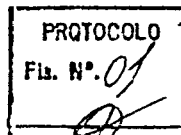


42/87
Capitão Garcia
Roberto - Sec. Ass. Fund.
322-5943



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários

CF./SAF/Nº 147/34



CODEMAT	
Protocolo Nº	11.58789
Processo Nº	4.34389
Data	09.07.84
Serviço de Protocolo	

Cuiabá, 04 de julho de 1984

Sr. Superintendente:

Vimos pelo presente solicitar a pronta ação de V.Sa., no sentido de atender ao pleito desta Pasta, de contratar serviços objetivando ao desmatamento de 900.000 M2 para abertura de estrada na Agrovila de Palmeiras.

Destacamos que esta iniciativa recobre-se da maior urgência possível, haja visto o cumprimento de prazo estabelecido pelo Governo para o assentamento de, aproximadamente, 150 famílias naquele projeto nos próximos dias. Ressaltamos que as despesas deverão correr por conta do projeto/atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 - (investimento em regime de Execução especial).

Reafirmando a postura de mantermos um relacionamento harmônico e otimista, colocamos na expectativa de firmar com essa Companhia o Convênio respectivo, ao mesmo tempo em que antecipamos os nossos protestos de estima e apreço.

Dr. Francisco

Sub-Secretário

ILMO. SR.

MOISES FELTRIN

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

REF: CONTRATO Nº 065/84

OBJ: DESMATAMENTO PARA ABERTURA DE ESTRADAS NA AGROVILA
PALMEIRAS

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 1.984 (Um mil novecentos e oitenta e quatro) eu, HÉLIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Engenheiro Civil do Setor de Fiscalização de Obras da CODEMAT, via toriãl e dei por recebido os serviços relativos ao Contrato nº 065/84 - DESMATAMENTO PARA ABERTURA DE ESTRADAS NA AGROVILA PALMEIRAS no município de Santo Antonio de Leverger, na Agrovila Palmeiras.

Contratada para isso, a Firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícolas Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos técnicos, desmatando a longo da estrada projetada, uma faixa de 100 M para cada lado, bem como, o cumprimento das cláusulas contratuais.

Cuiabá, 08 de Outubro de 1.984

p/ Engº HÉLIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Fiscal de Obras

De acordo:

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização

Engº EUSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto:

D^{ra} MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 65/84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado - de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32 com Inscrição Estadual nº 130.598.755, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação GPC neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente - CONTRATANTE e a E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícola Ltda., com CGC/MF número 75.841.296/0001-72, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná sob o nº 1.357 às fls. 466 do livro "C", no dia 20.11.-72, com sede na cidade de Rondonópolis à Rua Arnaldo Estevan de Rezende nº 978, - neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Osiris Oliva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 010.518.579-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de desmatamento de 850.000 m² (oitocentos e cinquenta mil metros quadrados) para abertura de Estrada na Agrovila de Palmeiras, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 086/84, constante do Processo nº 5.371/84, protocolado sob o nº 5.660/84, datado de 14.08.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quando a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados a importância irrevogável de R\$ 46.750.000,00 (Quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições periódicas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATANTE, sendo que no ato da assinatura do presente Contrato, será efetuado o pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor contratual - que será deduzido no final dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (investimento - em regime de execução especial), através do Convênio nº _____ firmado - entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

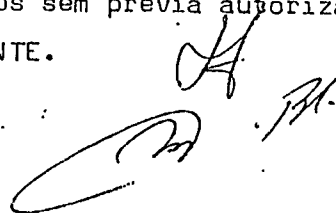
O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% ~~(um por cento)~~ do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.
 - 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-EMPREITADA

No caso de existência de sub-empresitada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empresitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. - As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha..

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) -

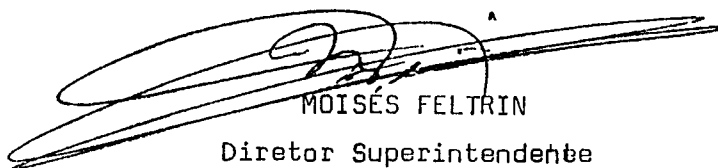


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 1.984.

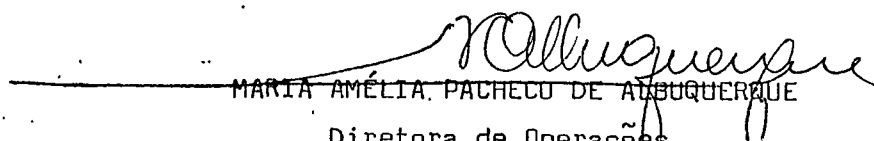
CONTRATANTE:



MOISÉS FELTRIN

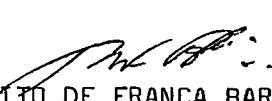
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:



OSIRES OLIVA

Sócio-Gerente

CPF nº 010.518.579-53

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ECCS/em.

TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Ref.: Contrato 65/84

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro, do ano de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro) eu, HÉLIO NUNES DE OLIVEIRA FILH Engenheiro Civil do Setor de Fiscalização de Obras, da CODENAT, vistoriei e dei por recebido os serviços relativos ao contrato 65/84

- DESMATAMENTO DE 850.000 m² PARA ABERTURA DE ESTRADA, NA AGROVILA DE PALMEIRAS no município de Santo Antônio do Leverger,

Contratada, para isso, a firma E.S.A. Empresa de Serviços Agrícolas. Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos técnicos, desmatando ao longo da estrada divisa c/ Lourival Vitorino dos lotes 80 a 95, na estrada projetada dos lote 01 ao 46, e na estrada de acesso à BR 364 dos lotes 18 ao 36 num faixa desmatada de 100m. Foram obedecidas as cláusulas contratuais, à contento.

Cuiabá, 19 de setembro de 1984

HÉLIO NUNES DE OLIVEIRA FILH
ENGº CIVIL - FISCAL DE OBRAS.

De acordo:

Visto:

CELSON PEREIRA DO AMARAL
ENGº CIVIL - CH. ST. FISCALIZAÇÃO

MARIA AMÉLIA T. ALBUQUERQUE
Advª DIRETORA DE OPERAÇÕES

EDSON JOSÉ DA SILVA
ENGº CIVIL - CH. PV. PROJETOS.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 65/84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado - de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32 com Inscrição Estadual nº 130.598.755, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação GPC neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente - CONTRATANTE e a E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícola Ltda., com CGC/MF número 75.841.296/0001-72, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná sob o nº 1.357 às fls. 466 do livro "C", no dia 20.11.-72, com sede na cidade de Rondonópolis à Rua Arnaldo Estevan de Rezende nº 978, - neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Osiris Oliva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 010.518.579-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

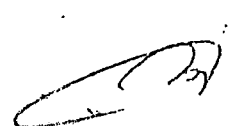
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de desmatamento de 850.000 m2 (oitocentos e cinquenta mil metros quadrados) para abertura de Estrada na Agrovila de Palmeiras, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 086/84, constante do Processo nº 5.371/84, protocolado sob o nº 5.660/84, datado de 14.08.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados a importância irreejustável de R\$ 46.750.000,00 (Quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições periódicas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATANTE, sendo que no ato da assinatura do presente Contrato, será efetuado o pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor contratual - que será deduzido no final dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

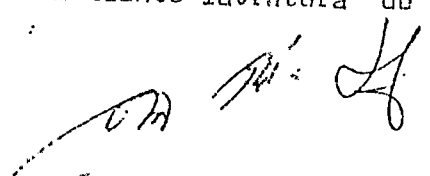
O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (investimento - em regime de execução especial), através do Convênio nº firmado - entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% ~~por dia~~ (cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.
 - 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-EMPREITADA

No caso de existência de sub-empregada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

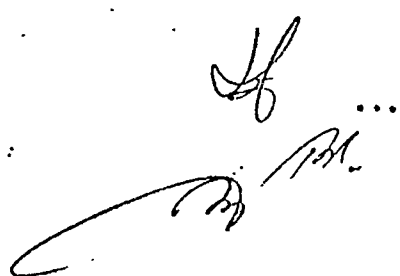
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. - As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) -

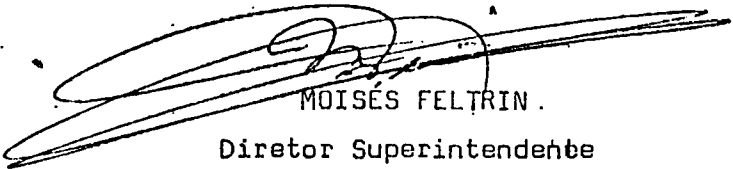


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

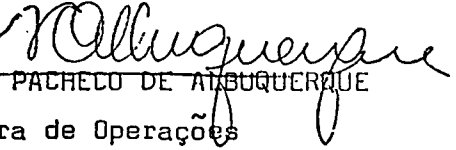
Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 1.984.

CONTRATANTE:


MOISÉS FELTRIN.

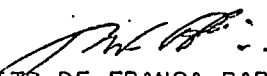
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

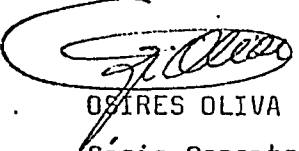
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


OSIRES OLIVA

Sócio-Gerente

CPF nº 010.518.579-53

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ECCS/em.

TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

REF: CONTRATO Nº 67/84

OBJ: SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE EXTREMAÇÃO DE ÁREA NA AGROVILA CHAPADA DOS GUIMARÃES.

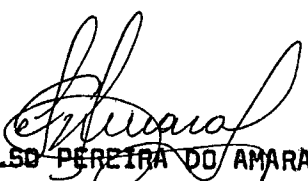
Aos 17 (dezoito) dias do mês de setembro de 1.984, eu, Waltamir Augusto Borralho Dias, Engenheiro Civil do Setor de Fiscalização de Obras da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato nº 67/84 - Serviços Topográficos de extremação de áreas de matas ciliares na Agrovila Chapada dos Guimarães, num total de 33 Km.

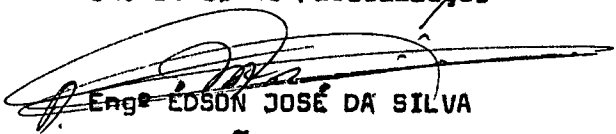
Contratada para isso a Firma Ômega - Serviços Topográficos Ltda, executou os serviços a contento, obedecendo as especificações e normas contidas na Pasta Técnica, bem como cumprindo todas as cláusulas contratuais.

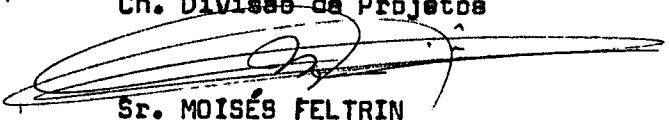
Cuiabá, 24 de Setembro de 1.984

Engº  WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Técnico Fiscal

VISTO:


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos


Sr. MOISÉS FELTRIN
Dir. Superintendente

de _____ de 19 _____

No. 4

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 67 /84, POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ÔMEGA - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

Aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado - de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco - do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda, com CGC/MF número - 00.874.073/0001-32, com sede à Av. Isaac Póvoas nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente Dr. Eli Modesto Curvo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 021.802.271/91 e RG nº 1.418 SSP/MT, registrado no CREA 14ª Região sob o nº 146, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços topográficos de extremação de áreas de matas ciliares na Agrovila de Chapada dos Guimarães, que somam 33 kms.

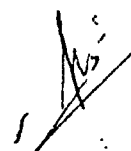
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 95/84, constante do Processo nº 5.843/84, protocolado sob o nº 6.162/84, de 28.08.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

...



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância irredutível de R\$ 4.950.000,00 (Quatro milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros)

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor tratado na Cláusula anterior, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação do Projeto de Loteamento e aprovado pela Secretaria de Assuntos Fundiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato são oriundas da Secretaria de Assuntos Fundiários (Projeto/Atividade 2.260, no elemento - de despesa 4.130 - investimento em regime de execução especial dessa Secretaria) através do Convênio nº /84, firmado em , entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço - pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra judicial, podendo também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado mediante Termo Aditivo.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.

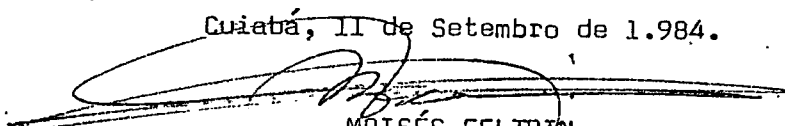
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, quando os mesmos não puderem ser resolvidos amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de Setembro de 1.984.

CONTRATANTE:


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

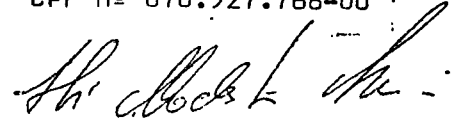
CPF nº 001.726.431-72

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


ELI MODESTO CURVO

Sócio-Gerente

CPF nº 021.802.271-91

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ECCS/em.

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

REF: CONTRATO Nº 67/84

OBJ: SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE EXTREMAÇÃO DE ÁREA NA AGROVILA CHAPADA DOS GUIMARÃES.

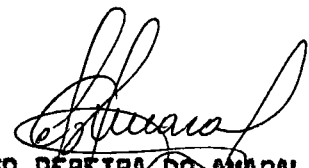
Aos 17 (dezoito) dias do mês de setembro de 1.984, eu, Waltamir Augusto Borralho Dias, Engenheiro Civil do Setor de Fiscalização de Obras da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato nº 67/84 - Serviços Topográficos de extremação de áreas de matas ciliares na Agrovila Chapada dos Guimarães, num total de 33 Km.

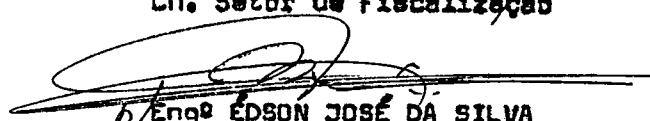
Contratada para isso a Firma Ômega - Serviços Topográficos Ltda, executou os serviços a contento, obedecendo as especificações e normas contidas na Pasta Técnica, bem como cumprindo todas as cláusulas contratuais.

Cuiabá, 24 de Setembro de 1.984

Engº  WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Técnico Fiscal

VISTO:


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


p/ Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos


Sr. MOISÉS FELTRIN
Dir. Superintendente

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

REF: CONTRATO Nº 67/84

OBJ: SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE EXTREMAÇÃO DE ÁREA NA AGROVILA CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Aos 17 (dezasete) dias do mês de setembro de 1.984, eu, Waltamir Augusto Borralho Dias, Engenheiro Civil do Setor de Fiscalização de Obras da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato nº 67/84 - Serviços Topográficos de extremação de áreas de matas ciliares na Agrovila Chapada dos Guimarães, num total de 33 Km.

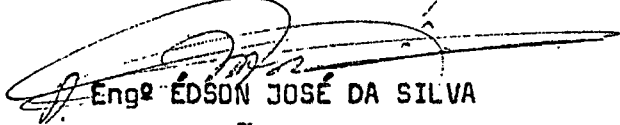
Contratada para isso a Firma Ômega - Serviços Topográficos Ltda, executou os serviços a contento, obedecendo as especificações e normas contidas na Pasta Técnica, bem como cumprindo todas as cláusulas contratuais.

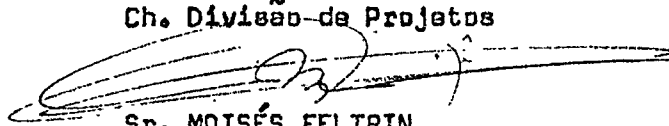
Cuiabá, 24 de Setembro de 1.984


Engº WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Técnico Fiscal

VISTO:


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos


Sr. MOISÉS FELTRIN
Dir. Superintendente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 67 /84, POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ÔMEGA - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

Aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco - do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda, com CGC/MF número - 00.874.073/0001-32, com sede à Av. Isaac Póvoas nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente Dr. Eli Modesto Curvo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 021.802.271/91 e RG nº 1.418 SSP/MT, registrado no CREA 14ª Região sob o nº 146, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços topográficos de extremação de áreas de matas ciliares na Agrovila de Chapada dos Guimarães, que somam 33 kms.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 95/84, constante do Processo nº 5.843/84, protocolado sob o nº 6.162/84, de 29.08.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância irreeajustável de R\$ 4.950.000,00 (Quatro milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros)

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor tratado na Cláusula anterior, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação do Projeto de Loteamento e aprovado pela Secretaria de Assuntos Fundiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato são oriundas da Secretaria de Assuntos Fundiários (Projeto/Atividade 2.260, no elemento - de despesa 4.130 - investimento em regime de execução especial dessa Secretaria) através do Convênio nº /84, firmado em , entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço - pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, podendo também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado mediante Termo Aditivo.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.

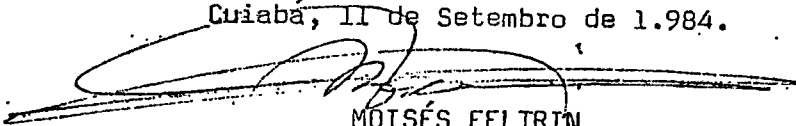
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, quando os mesmos não puderem ser resolvidos amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de Setembro de 1.984.

CONTRATANTE:


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

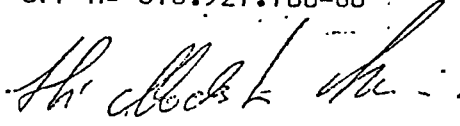
CPF nº 001.726.431-72

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


ELI MODESTO CURVO

Sócio-Gerente

CPF nº 021.802.271-91

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ECCS/em.

Mato Grosso

C.G.C. 00.874.073/0001-02 — C.A.E. 0019984

№ 004

de de 19 ..

No. 14



CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Terraplenagem - Pavimentação - Construções - Topografia

003

Cuiabá/MT, 27 de maio de 1.985 /

AO ILMO. SR.

DR. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

MD. Presidente da Comissão de Licitação

Objeto da Tomada de Prêços nº 03/85

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T

CUIABÁ / MT

Prezado Senhor :

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Estrada Velha da Guia, nº 1.501, inscrita no CGC/MF - sob nº 77.955.532/0001-07, vem muito respeitosamente à presença de V.S., propor-se a executar os serviços objetos da Tomada de Prêços nº 03/85 pelo preço global de CR\$ 3.720.991.692 - (Três bilhões, setecentos e vinte milhões, novecentos e noventa e hum mil e seiscentos e noventa e dois cruzeiros) no prazo de 100 - (cem) dias úteis.

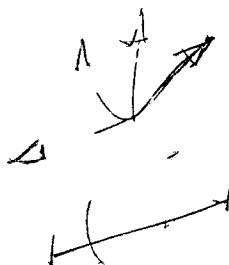
Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

CONST. TRIUNFO LTDA.

JOÃO CARLOS RIBEIRO
Diretor Geral

5.060
40
202.400



(143)



CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.
TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - OBRAS DE ARTE
CGC(MF) 77.955.532/0001-07 - INSC. EST. 13.111.940-0

EDITAL : TOMADA DE PREÇOS Nº 03/89
RODOVIA : ARRUAAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JUINA/MT.
TRECHO :
SUB TRECHO :
LOTE :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADES	PREÇO (Cr\$)		TOTAL
				TETO	PROPOSTO (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)	
01	Desmatamento, destocamento e limpeza	m ²	1.358.276	850,00	935,00 (novecentos trinta cinco cruzeiros)	1.269.988.060,00
02	Confeção da seção padrão	m ²	939.168 10.168	450,00	495,00 (quatrocentos noventa e cinco cruzeiros)	464.888.160,00
03	Compactação de pista de rolamento	m ²	730.464	270,00	297,00 (duzentos noventa e sete cruzeiros)	216.947.808,00
04	Terraplenagem com lâmina com DMT 50m - (Bota dentro)	m ³	104.352 4.000	4.600,00	5.060,00 (cinco mil e sessenta cruzeiros)	528.021.120,00
05	Saídas D'agua	m	41.740	2.300,00	2.530,00 (dois mil e quinhentos e trinta cruzeiros)	105.602.200,00
	SUB TOTAL					2.585.447.348,00

9/13
CUIABÁ /MT. 27.05.85

COPIA
JUNIA
Diretor Técnico



CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.
TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - OBRAS DE ARTE
CGC(MF) 77.955.532/0001-07 - INSC. EST. 13.111.940-0

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/85

RODOVIA

ARRUAMENTO P/ AMPLIAÇÃO DE JUINA/MT.

TRECHO

SUB TRECHO

LOTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDÁ DE	QUANTIDADES	PREÇO (Cr\$)		TOTAL
				TETO	PROPOSTA (EM ALGARISMO E. POR EXTENSO)	
01	Medição e demarcação de poligonal Taquiométricas	Km	130	1.290.000,00	1.419.000,00 (hum milhão, quatrocentos e de- zenove mil cruzeiros)	184.470.000,00
02	Medição e demarcação dos lotes ...	ud	8.530 150	95.000,00	104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos cruzeiros)	891.385.000,00
03	Nivelamento do eixo das Ruas	km	104,352	520.000,00	572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros)	59.689.344,00
	SUB TOTAL					1.135.544.344,00
	TOTAL GERAL					3.720.991.692,00

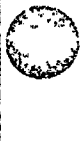
10.295.010
295.010
10.295.010

Alm

CUIABÁ/MT. 27.05.85

CONSTRUTORA

CONSTRUTORA
TRIUNFO LTDA.
CUIABÁ/MT.
27.05.85



GOVERNO
JÚLIO CAMPOS
Progresso para Todos



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA:

DATA:

LOCAL:

RESPONSÁVEL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - TARIFAS -	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MEDICÃO E DEMARCAÇÃO DE POLIGONAIS TAQUIONÔMICAS.....	km	130	1.290.000,00	167.700.000,00
02	MEDICÃO E DEMARCAÇÃO DOS LOTES.....	ud	8.530	95.000,00	810.350.000,00
03	ALIVELAMENTO DO FIXO DAS RUAS.....	km	104.352	520.000,00	54.263.040,00
SUB TOTAL.....					1.032.315.040,00
PREÇO TOTAL: R\$ 3.382.719.720 (TRÊS BILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DEZENOVE MIL E VINTE E CRUZFIROS).....					1.032.315.040,00



GOVERNO
JÚLIO CAMPOS
Progresso para Todos



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA:

DATA:

LOCAL:

RESPONSÁVEL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESMATAMENTO, DESMATEAMENTO F LIMPEZA	m2	1.358.276	850,00	1.154.534.600,00
02	CONFEÇÃO DE SEÇÃO PADRÃO.....	m2	939.168	450,00	422.625.600,00
03	COMPACTAÇÃO DA PISTA DE ROLAMENTO.....	m2	730.464	270,00	197.225.280,00
04	TERRAPLENAGEM COM LÂMINA COM DT $\leq$ 50m (BOTA DENTRO)	m3	104.352	4.600,00	480.019.200,00
05	SAÍDAS D'ÁGUA.....	m	41.740	2.300,00	96.002.000,00
SUB TOTAL.....					2.350.406.680,00

PRFQO TOTAL: R\$

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

= CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO =

Obra: Arruamento para ampliação da
cidade de JUINA / MT

itens	discriminação	%	1º mes	%	2º mes	%	3º mes	%	4º mes
TERRAPLENAGEM									
01	Desmatamento, destocamento e limpeza	40	507.995.224	40	507.995.224	20	253.997.612		
02	Confecção de seção padrão i...	10	46.488.816	20	92.977.632	35	162.710.856	35	162.710.856.
03	Compactação da pista de rola- mento	10	21.694.781	20	43.389.562	35	75.931.732	35	75.931.733
04	Terraplenagem com lâmina com BMT ≤ 50 m (bota dentro).....	10	52.802.112	20	105.604.224	35	184.807.392	35	184.807.392
05	Saídas D'água					50	52.801.100	50	52.801.100
TOPOGRAFIA									
01	Medição e demarcação de poli- gonal taqueométrica	35	64.564.500	35	64.564.500	30	55.341.000		
02	Medição e demarcação de lotes.	35	311.984.750	35	311.984.750	30	267.415.500		
03	Nivelamento do eixo das Ruas...	30	17.906.803	35	20.891.270	35	20.891.271		
Faturamento		27,5	1.023.436.986	30,8	1.147.407.162	28,9	1.073.896.463	12,8	476.251.081
			1.023.436.986		2.170.844.148		3.244.740.611		3.720.991.692

004



CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.
TERRAPENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - OBRAS DE ARTE
COCMF 77.955.552/0001-07 - INSC. EST. 13.111.940-0

EDITAL : TOMADA DE PREÇOS Nº 03/85
RODOVIA : ARRUAAMENTO P/ AMPLIAÇÃO DA
TRECHO : CIDADE DE JUINA/MT.
SUB TRECHO :
LOTE :

PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL
DAS EQUIPES

ITEM	S E R V I C O S	EQUIPE OU	UNIDADE	PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL
01	Desmatamento, destocamento e limpeza	01 D6C + 02 D8H		550.000 m ²
02	Confecção de secção padrão	01 D6C + 02 Patrol		300.000 m ²
03	Compactação da pista de rolamento	01 CA 15		300.000 m ²
04	Terraplenagem com lâmina com DMT < 50m - (Bota fora)	02 D6		35.000 m ³
05	Saídas D'agua	1 Patrol		25.000 m

[Handwritten signature]
006



CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.
TERRAPENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - OBRAS DE ARTE
COCMF 77.983.532/0001-07 - INSC. EST. 13.111.940-0

EDITAL : TOMADA DE PREÇOS Nº 03/85
RODOVIA : ARRUAAMENTO P/ AMPLIAÇÃO DA...
TRÉCHO : CIDADE DE JUINA/MT.

PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL
DAS EQUIPES



SUB TRÉCHO :
LOTE :

ITEM	S E R V I C O S	EQUIPE OU UNIDADE	PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL
01	Medição e demarcação de poligonais taqueométricas	3 Teodolitos	50 km
02	Medição e demarcação dos ¹⁴ lotes	2 Teodolitos	4.000 ud
03	Nivelamento do eixo das Ruas	2 Niveis	50 km

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
C O D E M A T
Edital de Tomada de Preços nº 03/85

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	EQUIPAMENTO	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
01	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 12 E				
02	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 12 E				
03	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 B				
04	TRATOR DE ESTEIRAS CATERPILLAR D8 H				
05	TRATOR DE ESTEIRAS CATERPILLAR D8 H				
06	TRATOR DE ESTEIRAS CATERPILLAR D6 C				
07	TRATOR DE ESTEIRAS CATERPILLAR D6 C				
08	TRATOR DE ESTEIRAS CATERPILLAR D6 C				
09	TRATOR DE ESTEIRAS CATERPILLAR D6 C				
10	RÔLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DYNAPAC CA 15				
11	RÔLO COMPACTADOR REBOCÁVEL MULLER 7C 35				
12	TRATOR DE PNEUS CBT 1105				
13	CAMINHÃO PIPA FORD F 600				
14	PICK UP TOYOTA BANDEIRANTE				
15	PICK UP TOYOTA BANDEIRANTE				
16	PICK UP TOYOTA BANDEIRANTE				

008
000

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO212
11.11.07

ANEXO AO PROCESSO Nº 2.854/85, Prot. Nº 3069/85 DE 30 / 05 / 85
INTERESSADO (A) CONSTRUTORA TRIUNFO Ltda.
ASSUNTO: Sol. pagº de 30% do Contrato nº 36/85 - Execução
dos serviços de arreamento para ampliação da
Cidade de JUINA - MT.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

1 Divisão de Projetos

Por determinação do Diretor Superintendente
deste encaminhamos a esta Divisão para as
devidas instruções.

Em 03/6/85

p/m. Allainha -
Secretaria Diretor Superintendente

 Ao Sr. Diretor Superintendente :

Em atenção à presente solicitação e tendo em vista,
o instrumento Contratual e respectiva Ordem de
Serviço (em anexo), informamos a V. Sa. a labora-
bilidade de liberação do pagamento solicitado
(1ª parcela), conforme determina a Cláusula
Sexta, parágrafo Terceiro - do pagamento antecipado.

A parcela em referência perfaz a impor-
tância de R\$ 1.116.297.507 (Um milhão, cento e
dezesseis milhões, duzentos noventa e sete mil, quinhentos
e sete cruzeiros), correspondente a 30% do total
contratual, conforme Cláusula supra.

Os recursos destinados ao pagamento em pauta,
são provenientes das vendas de terras em Arapuanã/MT
(Lei nº 3.744/76), conforme Cláusula sétima - do mesmo

Em 03/06/85

**CODEMAT**

Edson José da Silva
CHEFE DIVISÃO DE PROJETOS

N.º PROTOCOLO: 2.743/85-A

N.º PROCESSO: 2.562/85-A

DATA 14 / 05 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X CONSTRUTORA TRIUNDO LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 36/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 36/85, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Aos 31 dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oi-
tenta e cinco - (1.985), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros-
so / CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº
03.474.053/0001-32, inscrição Estadual nº 13.059.875/5, sediada no Centro Poli-
tico Administrativo / CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação /
GPC, nesta capital, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denomi-
nada simplesmente CONTRATANTE, e a firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., sociedade
por cotas de responsabilidade limitada, conforme contrato social registrado na
Junta Comercial deste Estado sob nº 51.200.027.265 em 01/04/80 e inscrita no
CGC/MF sob nº 77.955.532/0001-07, com sede nesta capital, à Estrada Velha da
Guia, nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa, neste ato representada por seu Dire-
tor Comercial, ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ, brasileiro, casado
residente nesta capital, portador do CPF nº 798.451.938/20 e Cédula de Identifi-
dade RG nº 9.254.344 - SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, -
resolvem celebrar o presente contrato que será regenciado pelas cláusulas se-
guintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, os ser-
viços de arruamento para ampliação da cidade de Juina/MT, consistindo de desma-
tamento, terraplenagem e topografia, de acordo com as normas do projeto elabo-
rado pela CONTRATANTE, constando da quantificação e orçamento geral, especifi-
cações técnicas, plantas e cronograma físico-financeiro, que compõem a pasta
técnica da Tomada de Preços nº 03/85.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Decorre o presente contrato, da decisão da Diretoria da CON-
TRATANTE, exarada em 28/05/85, constante da Tomada de Preços nº 03/85, proces-
sada sob nº 2.562/85/A, protocolada sob nº 2.645/85/A, da qual sagrou vencedor.



ra a firma ora CONTRATADA; CONFORME proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 29/05/85, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos equipamentos mecânicos

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras em 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço, não podendo retirá-los sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

- a. 02 (duas) motoniveladoras com potência mínima de 110 HP;
- b. 04 (quatro) tratores de esteiras com potência mínima de 140 HP;
- c. 01 (um) rolo pê de carneiro vibratório ✓
- d. 01 (um) caminhão comboio;
- e. 01 (um) caminhão pipa;
- f. 03 (três) veículos de apoio;
- g. 05 (cinco) teodolitos;
- h. 02 (dois) níveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, um dos veículos de apoio.

CLÁUSULA QUARTA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta, na importância de CR\$ 3.720.991.692 - (Três bilhões, setecentos e vinte milhões, novecentos e noventa e um mil e seiscentos e noventa e dois cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO MATO GROSSO

03

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do reajuste

Os preços propostos serão reajustados conforme dispõe o Decreto Lei nº 185 de 23/02/67, modificado pelo Decreto Lei nº 2.037 de 28/06/33 regulamentado pelo Decreto nº 74.220 de 25/06/76 e Portaria Ministerial nº 698 de 22/07/76 e calculados de acordo com a seguinte fórmula :

$$R = 0,95 \left(\frac{I_i - I_o}{I_o} \right) \cdot V, \text{ onde :}$$

- R = é o valor do reajustamento procurado; *I_o = maio/85*
 I_o = é o índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato; *I_i = junho*
 I_i = é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;
 V = é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices a serem utilizados em cada reajustamento serão os mesmos adotados pelo DNER, correspondente a TERREPLENAGEM.

A revisão dos preços somente se aplicará nas medições periódicas ou parciais e mesmo final, não se admitindo reajustes de preços em quaisquer adiantamentos liberados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA fica obrigada a manter os preços unitários - quaisquer que sejam as variações, se não decorrer da execução da obra, ocorrer variações, seja para mais ou menos, das quantidades constantes do quadro de quantitativos de preços do anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 03/85.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se os acréscimos se referirem a obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos os preços unitários, será feita uma composição de preços, baseadas na metodologia fixada no manual de composição de custos rodoviários do DERMAT, com preços da data da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
POLO SUDAMAT, S.A.

04

PARÁGRAFO QUARTO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem - necessários, até o limite de 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos serviços extra contratuais

Os serviços extra contratuais porventura necessários só se rão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições periódicas de serviços executados, por quilometragem de rua concluída e subse quente ao trecho anteriormente medido, de acordo com o cronograma físico - fi nanceiro apresentado pela CONTRATANTE, ou seja, aquele apresentado com a sua proposta por ocasião da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das medições

As medições, exceto a inicial e final, serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período, o ultimo dia de cada mês. A primeira medição será realizada ao final do primeiro mês completo, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias úteis da expedição da 1ª. ordem de serviço e a medição final será procedida no dia do recebimento provisório das obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em hipótese alguma a fiscalização poderá fazer medições a não ser de comum acordo com a CONTRATANTE ou autorizar avanço da execução física dos serviços intercalados, ressalvando que só será permitido os avanços dos serviços de desmatamento até o limite de cinco (05) km em relação aos serviços de terraplenagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do pagamento antecipado

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
POT. CODEMAT S.A.

05

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do pagamento antecipado

No ato da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE - pagará à CONTRATADA para atendimento das despesas com deslocamento de equipamentos e máquinas até o local dos serviços, o valor correspondente a 30% - (trinta - por cento) do valor contratual, que será deduzido por ocasião das três primeiras medições, sendo 30% (trinta por cento) na primeira, 30% (trinta por cento) na segunda e 40% (quarenta por cento) na última, perfazendo assim o total de 100% - (cem por cento) do adiantamento concedido

PARÁGRAFO QUARTO -

No caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar a ausência de máquinas e equipamentos, bem como o seu perfeito estado de uso, no local dos serviços, os pagamentos serão suspensos automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos

Os pagamentos do valor deste contrato serão efetuados com recursos provenientes das vendas de terras em Aripuanã/MT - (Lei nº 3.744/76)

CLÁUSULA OITAVA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se referem o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 100 (cem) dias úteis, contados 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

Os prazos para a conclusão dos serviços poderão ser prorro-

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 13.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

06

gados por iniciativa da CONTRATANTE sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação da prorrogação de prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo - se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a. Ato da CONTRATANTE
- b. Caso fortuito ou de força maior

CLÁUSULA DÉCIMA - Da cláusula penal

O atraso na execução dos serviços objetos deste contrato, sujeitará a CONTRATADA a pagamentos de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor - por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) quando então será rescindido independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das cauções

A CONTRATADA depositará na tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do contrato a importância de CR\$ 130.000.000 - (Cento e trinta milhões de cruzeiros) que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá / MT, Carta de Fiança Bancária ou Garantia Fidejussória que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços no valor de CR\$ 50.000.000 - (Cinquenta milhões de cruzeiros) e somente serão devolvidas após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores depositados a título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do contrato pela CONTRATANTE com fundamento no Decreto nº 1.721/82 e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas; nem os seus reforços se houver, ressalvado à CONTRATANTE, indenização por perdas e danos no montante apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte :

- a. Se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b. Se a CONTRATADA :
 - 1. Falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - 3. Desnaturar o objeto deste ajuste;
 - 4. Deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
 - 5. Subempreitar os serviços sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam no cumprimento fiel das obrigações a a qui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá a CONTRATADA o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cum primento, descontadas as parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e ou - tros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará par si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

08

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do contrato

Este contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá/MT. As despesas referentes ao registro deste contrato, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT, capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro tenha.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá/MT, 31 de maio de 1.985

CONTRATANTE :

GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457/68

MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551/20

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766/00

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administ. Financeira

CPF nº 001.726.431/72

CONTRATADA :

ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ

Diretor Comercial

CPF nº 798.451.938 / 20

TESTEMUNHAS :

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

4º REAJUSTAMENTO

OBRA: Arruamento para ampliação da cidade de JUINA/MT
CONTRATO: Nº 036/85 de 31/05/85
FIRMA: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

Conforme Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do presente Contrato, o reajustamento será dado pela fórmula:

$$R = 0,95 \cdot \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \cdot V \text{ onde:}$$

R = Reajustamento procurado;

I_o = Índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

I_i = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor da Medição a ser reajustado.

Para o 4º Reajustamento teremos:

$$I_o = 289.899,6 \text{ (maio/85)}$$

$$I_i = 409.425,9 \text{ (setembro/85)}$$

$$V = \text{Cr\$ } 85.000.000, \text{ (4ª Medição)}$$

$$R = 0,95 \times \frac{409.425,9 - 289.899,6}{289.899,6} \times 85.000.000$$

$$R = 0,95 \times 0,4123 \times 85.000.000$$

$$R = 0,3917 \times 85.000.000 = 33.294.500$$

Importa o presente Reajustamento em Cr\$ 33.294.500
(Trinta e três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhento cruzeiros).



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

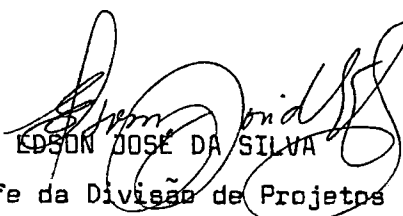
Os índices aqui adotados são fornecidos pelo DNER, calculados mensalmente, de acordo com a Portaria MT/698/76, para Contratos novos ref. Dez./68 = 100, coluna TERRAPLENAGEM.

Cuiabá, 07 de Outubro de 1.985


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL

Chefe do Setor de Fiscalização

Visto:


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA

Chefe da Divisão de Projetos



1ª REAJUSTAMENTO

OBRA: Arruamento para ampliação da cidade de JUINA-MT.
CONTRATO: Nº 036/85 de 31/05/85
FIRMA: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

Conforme cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do presente Contrato, o reajustamento será dado pela fórmula:

$$R = 0,95 \cdot \frac{(II - I_0)}{I_0} \cdot V \text{ onde:}$$

R = Reajustamento procurado;

I₀ = Índice de pregos verificado no mês da apre-
sentação da proposta que deu origem ao con-
trato;

II = Média aritmética dos índices mensais do pe-
ríodo que deverá ser reajustado;

V = Valor da Média a ser reajustado.

Para o 1º Reajustamento teremos:

$$I_0 = 289.899,6 \text{ (maio/85)}$$

$$II = 319.614,3 \text{ (junho/85)}$$

$$V = \$ 51.673.920 \text{ (primeira medição)}$$

$$R = 0,95 \times 319.614,3 - 289.899,6 \times 51.673.920$$

$$289.899,6$$

$$R = 0,95 \times 0,1024 \times 51.673.920$$

$$R = 0,0972 \times 51.673.920 = 5.022.705,$$

tp *dm*



Importa o presente reajustamento em \$ 5.022.705, (cinco milhões, vinte e dois mil, setecentos e cinco cruzelros). Os índices aqui adotados são fornecidos pelo DNFR, calculados mensalmente, de acordo com a Portaria MT/698/76, pára Contratos Novos ref. Dez./68=100, coluna TERRAPLENAGEM.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 1.985.

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Chefe do Setor de Fiscalização

Visto:

Engº EDSON JOSÉ DA SILVA

Chefe da Divisão de Projetos.

tpm

$$\begin{aligned} R &= 0,1549 \times 649.240.674 = 100.567.380, \\ R &= 0,95 \times 0.1631 \times 649.240.674, \\ 289.899,6 \\ R &= 0,95 \times 337.193,1 - 289.899,6 \times 649.240.674, \\ V &= R\$ 649.240.674, \text{ (2ª Medição)} \\ I1 &= 337.193,1 \text{ (junho/85)} \\ I0 &= 289.899,6 \text{ (maio/85)} \end{aligned}$$

Para o 2ª Reajustamento teremos:

$$\begin{aligned} V &= \text{Valor da Medição a ser reajustado.} \\ \text{do que deverá ser reajustado;} \\ I1 &= \text{Média aritmética dos índices mensais do período da proposta que deu origem ao contrato;} \\ I0 &= \text{Índice de preços verificado no mês da apresentação do projeto;} \\ R &= \text{Reajustamento procurado;} \\ I0 \\ R &= 0,95 \cdot (I1 - I0) \cdot V \text{ onde;} \end{aligned}$$

Conforme cláusula quinta, Parágrafo primeiro do presente Contrato, o reajustamento será dado pela fórmula:

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

OBRA: Arruamento para ampliação da cidade de JUINA-MT.
CONTRATO: Nº 036/85 de 31/05/85
FIRMA: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

2ª REAJUSTAMENTO



Importa o presente reajustamento em R\$ 100.567.380, (cem milhões, quinhentos sessenta e sete mil, trezentos e oitenta cruzei-
ros). Os índices aqui adotados são fornecidos pela DNER, calculados mensalmente, de acordo com a Portaria MT/698/76, para contra-
tos novos ref. Dez./68=100, coluna TERRAPLENAGEM.

Cuiabá, 05 de setembro de 1985.

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Chefe do Setor de Fiscalização

Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Chefe da Divisão de Projetos

Visto:



3ª REAJUSTAMENTO

OBRA: Arruamento para ampliação da cidade de JUINA-MT
CONTRATO: Nº 036/85 de 31/05/85
FIRMA: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

Conforme cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do presente Contrato, o reajustamento será dado pela fórmula:

$$R = 0,95 \cdot (I_1 - I_0) \cdot V \text{ onde:}$$

I_0

R = Reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;
 I_1 = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor da Média a ser reajustado.

Para o 3º Reajustamento teremos:

$$I_0 = 289.899,6 \text{ (maio/85)}$$

$$I_1 = 381.939,1 \text{ (agosto/85)}$$

$$V = R\$ 1.189.530,848, \text{ (3ª Média)}$$

$$R = 0,95 \times 381.939,1 - 289.899,6 \times R\$ 1.189.530,848$$

$$289.899,6$$

$$R = 0,95 \times 0,3174 \times 1.189.530,848,$$

$$R = 0,3015 \times 1.189.530,848 = 358.643.550,$$

Importa o presente reajustamento em R\$ 358.643.550, (Trezentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta cruzelros).

tef up



Os índices aqui adotados são fornecidos pelo DNBR, calculados mensalmente, de acordo com a Portaria MT/698/76, para contratos Novos ref. Dez./68=100, coluna TERRAPLENAGEM.

Cuiabá, 05 de setembro de 1 985.

Engº CELSO PEREIRA DE AMARAL
Chefe do Setor de Fiscalização

Engº ESDON JOSÉ DA SILVA
Chefe da Divisão de Projetos

Vistos:



4º REAJUSTAMENTO

O BRA: Arreamento para ampliação da cidade de JUINA/MT
CONTRATO: Nº 036/85 de 31/05/85
FIRMA: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

Conforme Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do presente Contrato, o reajustamento será dado pela fórmula:

$$R = 0,95 \cdot (I_1 - I_0) \cdot V \text{ onde:}$$

I_0

R = Reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

I_1 = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor da Média a ser reajustado.

Para o 4º Reajustamento teremos:

$$I_0 = 289.899,6 \text{ (maio/85)}$$

$$I_1 = 409.425,9 \text{ (setembro/85)}$$

$$V = \text{Cr\$ } 85.000.000, \text{ (4º Média)}$$

$$R = 0,95 \times 409.425,9 - 289.899,6 \times 85.000.000$$

$$289.899,6$$

$$R = 0,95 \times 0,4123 \times 85.000.000$$

$$R = 0,3917 \times 85.000.000 = 33.294.500$$

Importa o presente Reajustamento em Cr\$ 33.294.500 (Trinta e três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT

Os índices aqui adotados são fornecidos pelo DNER,
calculados mensalmente, de acordo com a Portaria MT/698/76, para Contratos no-
vos ref. Dez./68 = 100, coluna TERRAPLENAGEM.

Cuiabá, 07 de Outubro de 1.985

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Chefe do Setor de Fiscalização

Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Chefe da Divisão de Projetos

Visto:

5º REAJUSTAMENTO

O B.R.A.: Arrumamento para ampliação da cidade de JUINA/MT

CONTRATO: Nº 036/85 de 31/05/85

FIRMA: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

Conforme Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do presente Contrato, o reajustamento será dado pela fórmula:

$$R = 0,95. (I_1 - I_0). V \text{ onde:}$$

I_0

R = Reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

I_1 = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor da Média a ser reajustado.

Para o 5º Reajustamento teremos:

$$I_0 = 289.899,6 \text{ (maio/85)}$$

$$I_1 = 438.191,2 \text{ (outubro/85)}$$

$$V = \text{Cr\$ } 10.450.000 \text{ (5ª Média)}$$

$$R = 0,95 \times 438.191,2 - 289.899,6 \times 10.450.000$$

$$289.899,6$$

$$R = 0,95 \times 0,5115 \times 10.450.000$$

$$R = 0,4859 \times 10.450.000 = 5.077.655$$

Importa o presente reajustamento em Cr\\$ 5.077.655 (Cinco milhões, setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Os índices aqui adotados são fornecidos pelo DNER,
calculados mensalmente, de acordo com a Portaria MT/698/76, para Contratos Novos,
ref. DEZ./68=100; coluna TERRAPLENAGEM.

Cuiabá, 22 de Janeiro de 1986.

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
/Chefe do Setor de Fiscalização

Visto:

Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Chefe da Divisão de Projetos

6º REAJUSTAMENTO

OBRA: Arruamento para ampliação da cidade de JUINA/MT
 CONTRATO: Nº 036/85 de 31/05/85
 FIRMA: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

Conforme Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do presente Contrato, o reajustamento será dado pela fórmula:

$$R = 0,95 \cdot (I_1 - I_0) \cdot V \text{ onde:}$$

I_0

R = Reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

I_1 = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor da Média a ser reajustado.

Para o 6º Reajustamento teremos:

$$I_0 = 289.899,6 \text{ (maio/85)}$$

$$I_1 = 526.724,3 \text{ (novembro/85)}$$

$$V = \text{Cr\$ } 10.582.000 \text{ (6º Média)}$$

$$R = 0,95 \times 526.724,3 - 289.899,6 \times 10.582.000$$

$$289.899,6$$

$$R = 0,95 \times 0,8169 \times 10.582.000$$

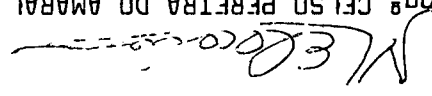
$$R = 0,7761 \times 10.582.000 = 8.212.690$$

Importa o presente reajustamento em Cr\\$ 8.212.690
 (Oito milhões, duzentos e doze mil, seiscentos e noventa cruzes)

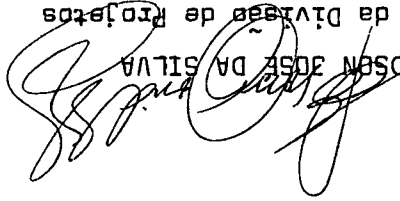



Os índices aqui adotados são fornecidos pelo DNER,
calculado mensalmente, de acordo com a Portaria MT/698/76, para Contratos Novos
Ref. DEZ./68=100, coluna TERRAPLENAGEM.

Cuiabá, 22 de Janeiro de 1.986.


Eng. CELSO PEREIRA DO AMARAL
/ Chefe do Setor de Fiscalização

Visto:


Eng. EDSON JOSÉ DA SILVA
Chefe da Divisão de Projetos



7ª REAJUSTAMENTO

OBRA: Arruamento para ampliação da cidade de JUINA/MT
CONTRATO: Nº 036/85 de 31/05/85
FIRMA : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

Conforme cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do presente Contrato, o reajustamento será dado pela fórmula:

$$R = 0,95 \cdot (I_1 - I_0) \cdot V \text{ onde:}$$

I_0

R = Reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

I_1 = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor da Média a ser reajustado.

Para o 7ª Reajustamento teremos:

$$I_0 = 289.899,6 \text{ (maio/85)}$$

$$I_1 = 584.254,9 \text{ (dez./85)}$$

$$V = \$ 10.945,014, \text{ (7ª Média)}$$

$$R = 0,95 \times 584.254,9 - 289.899,6 \times 10.945,014,$$

$$289.899,6$$

$$R = 0,95 \times 1.0154 \times 10.945,014,$$

$$R = 0.9646 \times 10.945.014,$$

$$R = \$ 10.557.560,$$

Importa o presente reajustamento em \$10.557.560, (Dez milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cruzelros).

tef

resp



Os índices aqui adotados são fornecidos pelo DNCR, calculado mensalmente, de acordo com a Portaria MT/698/76 , para contratos novos ref. Des./68-100, coluna TERRAPLENAGEM.

Cuiabá, 25 de Janeiro de 1.986.

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. setor de fiscalização

Visto:
Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de projetos



8ª REAJUSTAMENTO

OBRA: Arrumamento para ampliação da cidade de JUINA/MT
CONTRATO: Nº 036/85 de 31/05/85
FIRMA : CONSTRUTORA TRINHO LTDA:

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

Conforme Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do presente Contrato, o reajustamento será dado pela fórmula:

$$R = 0,95 \cdot (I_1 - I_0) \cdot V \text{ onde:}$$

I_0

R = Reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preços verificados no mês da

apresentação da proposta que deu origem

ao Contrato;

I_1 = Média aritmética dos índices mensais do

período que deverá ser reajustado;

V = Valor da Média a ser reajustado.

Para o 8ª Reajustamento teremos:

$$I_0 = 289.899,6 \text{ (maio/85)}$$

$$I_1 = 652.013,2 \text{ (Janeiro/86)}$$

$$V = 10.281.912, \text{ (8ª Média)}$$

$$R = 0,95 \times 652.013,2 - 289.899,6 \times 10.281.912,$$

$$289.899,6$$

$$R = 0,95 \times 1.2491 \times 10.281.912,$$

$$R = 1.1866 \times 10.281.912,$$

$$R = 12.200.517,$$

Importa o presente reajustamento em

12.200.517, (Doze milhões, duzentos mil, quinhentos e sessete

cruséis).

tgf *sep*

Os índices aqui adotados são fornecidos pelo DNER, calculado mensalmente, de acordo com a Portaria MT/698/76, pá-
ra Contratos Novos ref. DEZ./68=100, coluna TERRABENEFICIAÇÃO.

Cuiabá, 25 de Janeiro de 1.986.

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização

Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto:



9ª REAJUSTAMENTO

OBRA: Arruamento para ampliação de cidade de JUINA/MT
 CONTRATO: Nº 036//85 de 31/05/85
 FIRMA : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

Conforme Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do presente Contrato, o reajustamento será dado pela fórmula:

$$R = 0,95 \cdot \frac{(I1 - I0)}{I0} \cdot V \text{ onde:}$$

R = Reajustamento procurado;
 I10 = Índice de preços verificados mês da apreen-
 tagão da proposta que deu origem ao Contrato;
 I1 = Média aritmética dos índices mensais do perío-
 do que deverá ser reajustado;
 V = Valor da Média a ser reajustado.

Para o 9º Reajustamento teremos:

$$\begin{aligned} I0 &= 289.899,6 \text{ (maio/85)} \\ I1 &= 718.173,3 \text{ (Fevereiro/86)} \\ V &= \text{R\$ } 566.749.817, \text{ (9ª Média)} \\ R &= 0,95 \times (718.173,3 - 289.899,6) \times 566.749.817, \\ &289.899,6 \\ R &= 0,95 \times 1.4773 \times 566.749.817, \\ R &= 1.4034 \times 566.749.817, \\ R &= \text{R\$ } 795.376.693, \end{aligned}$$

Importa o presente reajustamento em
 R\$ 795.376.693, (Setecentos e noventa e cinco milhões, trezentos e
 setenta e seis mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros).

[Handwritten signature]

Os índices aqui adotados são fornecidos pelo DNER, calculado mensalmente, de acordo com a Portaria MT/698/76, para Contratos Novos ref. Dez./68 = 100, coluna TERRAPLENAGEM.

Ubatuba, 06 de março de 1.986.

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização

Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Vistos:

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

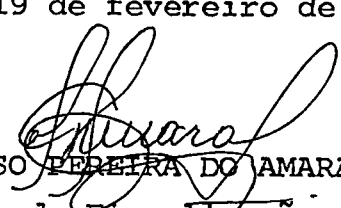
Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 096/85

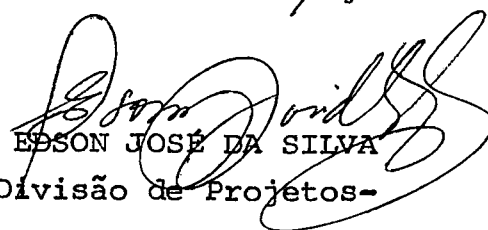
Obj.: CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE E UM SALÃO PARA ADMINISTRAÇÃO.

Aos 17 (desessete) dias do mês de fevereiro de 1.986, eu Celso Pereira do Amaral, Engº Civil, Chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 096/85 - Execução de 01(um) Posto de Saúde e 01(um) Salão para Administração, na Agrovila Rio da Casca Município de Chapada dos Guamarães - MT.

Contratada para isso a firma S.N. Barros, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 1.986.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto:


Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações



TERMO DE RECEBIMENTO

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 74/94
Obj.: SERVIÇOS BÁSICOS DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1985,
eu, Celso Pereira do Amaral, Engº Civil, chefe do Setor de Fiscalização da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 74/84 - Serviços Básicos de Planejamento Agrícola no Projeto Agrovia Rio da Casca, município de Chapada dos Guimaraes - MT.
Contratada para isso a firma ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda., executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos do Contrato e as normas contidas na Carta Con-
vite Nº100/84.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 1.985.

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização

Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto:

Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
DIRETOR DE OPERAÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 74/84
Obj.: SERVIÇOS BÁSICOS DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1985,
eu, Celso Pereira do Amaral, Engº Civil, chefe do Setor de Fiscalização da CODEMAT, visto e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 74/84 - Serviços Básicos de Planejamento Agrícola no Projeto Agrovia Rio da Casca, Município de Chapada dos Guimarães - MT.
Contratada para isso a firma ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda., executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos do Contrato e as normas contidas na Carta Con-
vite Nº100/84.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 1.985.

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização

Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto:

Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
DIRETOR DE OPERAÇÕES



ORDEN DE SERVIÇO

OBJETIVO: Execução dos serviços básicos na Agrovia do Município de Chapada dos Guimarães, para Planejamento Agrícola da área: Definição de culturas apropriadas ao solo, clima, precipitação pluviométrica e mapeamento pedológico da área.

DATA DO CONTRATO: 27/09/84

CONTRATADA: OMEGA - Serviços Topográficos Ltda.

Tendo sido homologado nesta data o Contrato de Prestação de serviço nº 74/84, para a execução dos serviços básicos na Agrovia do Município de Chapada dos Guimarães, para Planejamento Agrícola da área, conforme referência supra, assinado em 27/09/84 entre a CODEMAT e a firma OMEGA - Serviços Topográficos Ltda, fica a contratada autorizada a dar início, nesta data, aos trabalhos conforme estabelece a cláusula Primeira do Contrato acima mencionado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1984

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Directora de Operações

ESOSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Divisão de Projetos

Cliente:

OMEGA - Serviços Topográficos Ltda

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 74/84, FIR-
MADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A FIRMA ÔMEGA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS
LTDA.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano
de um mil novecentos e oitenta e cinco (1985), a COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT sociedade de economia mista,
inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, e Inscrição Estadual
nº 13.059.875/5, sediada no Centro Político Administrativo CPA, Bloco
do Gabinete de Planejamento e Coordenação GPC, nesta Capital, neste
ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE e a firma ÔMEGA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, com CGC/MF nº
00.874.073/0001-32, com sede à Av. Isaac Povoas, nº 560, nesta Capital,
neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Dr. Eli Modesto Curvo,
brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº
021.802.271-91, e RG nº 1.418-SSF/MT, registrado no CREA - 14ª Região
sob o nº 146, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denomi-
nada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Adi-
tivo e de Ratificação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação
com base no Processo nº 7847/84-A, Protocolado sob o nº 8.277/84-A ;
datado de 22.11.84, é tem por base modificar a Cláusula Sétima do
Contrato de Empreitada nº 74/84, firmado em 27.09.84, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO"CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

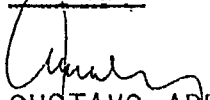
O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será da data da assinatura do presente Contrato até o dia 31.12.85, contados 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE".

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Ratificação e o Processo nº 7.847/84-A, independente de sua transcrição.

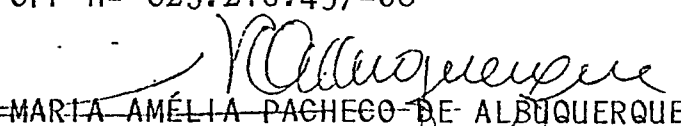
E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de novembro de 1.985

CODEMAT:
GUSTAVO ARRUDA

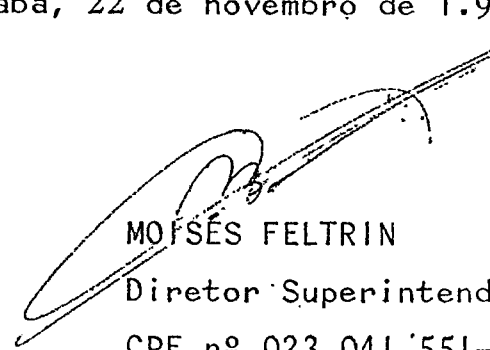
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

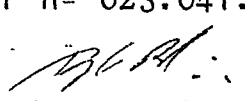
Diretora Administrativo Financeiro

CPF nº 001.726.341-72


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:

ÔMEGA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA

Dr. ELI MODESTO CURVO

CPF nº 021.802.271-91

TESTEMUNHAS:1. _____
MCPM/am

2. _____

CODEMAT
A - P. A. 10 P. A. 103 - CIA
- 691 1537 13 005318
PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 5.318/85

N.º PROCESSO: 4.961/85

DATA 06 / 09 / 85

INTERESSADO

OMEGA - SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA.

ASSUNTO

ENCAMINHA O MAPEAMENTO PEDOLÓGICO, ANÁLISES DE SOLO, ETC., ANEXO OBJETOS DOS
CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 73 E 74/84.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ÔMEGA - Serviços de Topografia Limitada



Cuiabá, 6 de Setembro de 1985

ÔMEGA MAT	
Protocolo N.º	5.318/85
Processo N.º	4.961/85
Data	06/09/85
Serviço de Protocolo	

Exmo. Sr.

Dr. Moisés Feltrin

D.D. Diretor Superintendente da CODEMAT

Nesta.

Com a presente, estamos encaminhando a V.Exa., o mapeamento pedológico, análises de solo, etc., objetos dos Contratos de Prestação de Serviço nº 73/84 e 74/84, celebrados com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos-lhe os nossos votos de estima e consideração.

Eli Modesto Curvo.

Eli Modesto Curvo
SÓCIO GERENTE

COLONIZAÇÃO SOCIAL

Colônia: AGROVILA DA CHAPADA DOS GUIMARÃES

Município: Chapada dos Guimarães e Cuiabá

O projeto em tela desenvolve-se nas terras de propriedade do Estado de Mato Grosso - CEMAT - sendo área destinada à preservação das cabeceiras dos formadores do Rio da Casca, onde a jusante se construiu uma usina hidroelétrica de pequeno porte.

A preocupação da CEMAT em preservar as cabeceiras do Rio da Casca deve-se a mecânica do solo da região, cuja granulometria arenosa em torno de 75% deve ser levada em alta conta no futuro manejo do solo que será parcelado para receber o plano de assentamento humano.

Além do manejo do solo especial, deve-se levar em conta a preservação das matas de galeria que devem ficar intactas.

Dentro desse quadro, o planejamento agrícola da área de colonização terá que ser dirigido à culturas perenes a serem implantadas em lotes adredeamente terraceados em curvas de nível trabalho que deve preceder ao assentamento dos colonos, que sabemos não possuir meios financeiros e nem consciência preservacionista para aquilatar a importância do plano de conservação do solo naquele local.

Em assim sendo, a colonização deve começar pelo terraceamento total da área, sendo que as áreas não loteadas, quer por motivo de granulometria, quer por preservação das nascentes, deveriam receber um plano especial de florestamento, sem objetivos financeiros a curto prazo.

Essas áreas, no nosso entender, deveriam permanecer no poder da CEMAT, que poderia ali implantar florestas artificiais de eucaliptos, que além de preservarem o solo, seriam manejadas no sentido de produzir postes de alta qualidade para energização rural. Essas áreas ainda poderão servir, a partir do 5º ano da implantação da floresta, como áreas produtoras de carne, leite e adubo orgânico para os colonos que ali poderão manter seus animais de corte, leite ou tração.

O LOTE INDIVIDUAL

O lote individual, a exemplo das áreas não loteadas, também devem sofrer limitação quanto ao manejo do solo, tendo-se que preservar a qualquer custo os terraços antecipadamente construídos, pois qualquer desleixo em sua conservação estará prejudicando o trabalho conservacionista a jusante do lote individual. Para tanto, o colono deve receber, de imediato, mudas de plantas perenes de valor comercial alcançável a curto e médio prazo. Para a fixação dos terraços pode-se pensar na formação de renques de abacaxi consorciado com citricos, coqueiro anão, ou, na falta destes, pode-se formar um renque de feijão gaundu e banana, cujas sementes e mudas são de mais fácil obtenção e mais baratas.

Uma vez assegurada a fixação dos terraços, o colono pode plantar a cultura que bem lhe aprouver no restante do seu lote, sendo porém indicado o plantio de leguminosas em cada talhão, pelo menos bianualmente pois esta será a melhor forma de enriquecer o solo com matéria orgânica e nitrogênio.

Como o projeto deve ser orientado para a fruticultura, cumpre ao Estado iniciar a produção de mudas, enviveiradas na própria agrovila, pois de outra forma o custo das mudas seria intolerável para o colono, carente de recursos financeiros. Quan

ÔMEGA - Serviços de Topografia Limitada

to ao que vai se plantar, no local quase não há restrições, quer quanto a temperatura, quer quanto a altitude ou precipitação pluviométrica.

Para o local é totalmente desaconselhável a produção de hortícolas devido a impossibilidade de se executar um projeto de irrigação, mas pode-se aconselhar o plantio de mandioca em alta escala para o fabrico de farinha, cuja cada da farinha consta do projeto inicial.

Deve-se também introduzir a cana-de-açúcar em pequena escala, pois ela será alimento do mais alto significado na ração familiar, podendo ainda, transformada em rapadura, ser comercializada em mercado francamente comprador.

Cumpre alertar aos poderes públicos encarregados do projeto para os seguintes itens:

- 1º - É indispensável a implantação do serviço de conservação do solo nestas terras de alto risco erodível.
- 2º - As terras são pobres de matéria orgânica e necessitam incorporar o maior volume possível para melhorar sua fertilidade, textura e capacidade de absorção e retenção de água.
- 3º - O mercado consumidor está distante da Agrovila e só se deve indicar para plantio produtos que não dependem de mercado imediato.
- 4º - No local não há recursos madeireiros para a construção de casas o que significa que o assentamento deve ser complementado com um projeto habitacional, sob pena de ser destruída toda mata de galeria que deve ser preservada.
- 5º - Os mercados de Cuiabá, Rondonópolis e Chapada dos Guimarães estão distantes da Agrovila e, portanto, inatingíveis pela força do próprio colono, que deve ser assistido por condução do

ÔMEGA - Serviços de Topografia Limitada

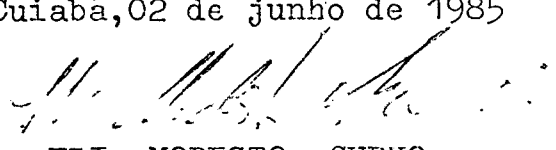
Estado até o total fortalecimento do projeto.

6º - Deve-se pensar na implantação de uma linha de crédito subsidiada para aquisição de adubos, sementes, mudas e defensivos agrícolas que devem estar a disposição dos colonos na própria agrovila, sem problemas burocráticos.

7º - O Estado deve iniciar o projeto de assentamento dos colonos com um corpo técnico da EMATER, acompanhando desde o início toda operação de assentamento, produção e comercialização.

CONCLUSÃO : Este projeto, considerando a natureza do solo, clima, altitude, distância dos centros povoados de realce, etc, dá as linhas gerais de aproveitamento que deve ser dado às terras da Agrovila Chapada dos Guimarães, ficando a critério do órgão responsável pela colonização, considerando os fatores acima relacionados, direcionar na melhor conveniência dos futuros colonos, as culturas que venham a responder economicamente aos seus interesses.

Cuiabá, 02 de junho de 1985


ELI MODESTO CURVO

CREA nº 146/D-MT

Eli Modesto Curvo
SÓCIO GERENTE

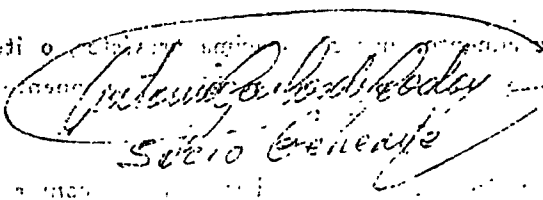


Contrato Prestação de Serviço Nº 74/84

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT

Convite Nº 100/84

ILMO. SR. LIDER CONSTRUÇÕES COM.LTDA
End. AV. São Sebastião - NESTA
Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 1984

ITEM	A R T I G O	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviço básicos na Agrovila do Município de Chapada dos Guimarães, para planejamento agrícola da área: Definição de culturas apropriadas ao solo; clima precipitação pluviométrica e mapeamento pedológico da área.			R\$ 10.000.000,00
(DEZ MILHOES DE CRUZEIROS)				
Favor transcrever o preço unitário e total na via branca; datar, assinar, enviar a resposta a CODEMAT, em envelope lacrado a fim de que a cotação seja considerada.				
				

Para atender Cuiabá, 17 de setembro de 1984

Processo Nº 6.761/84

CODEMAT



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — **C O D E M A T**

Convite Nº 100/84

ILMO. SR. SERTAPA SOCIEDADE CIVIL
End. Rua Joaquim Murtinho 233 - Cuiabá
Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 1984

PROCESSO 6.013/84
SEC. DE ASSUNTOS FUNDIAIS

ITEM	A R T I G O	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01.	Serviços básicos na Agrovila do Município de Chapada dos Guimarães, para planejamento agrícola da área: Definição de culturas apropriadas ao solo, clima precipitação pluviométrica e mapeamento pedológico da área.			10.000000,00
	(DEZ MILÕES DE CRUZEIROS)			
	Favor transcrever o preço unitário e total na via branca, datar assinar, e enviar a resposta à CODEMAT, em envelope lacrado a fim de que a cotação seja considerada.			

SERTAPA S.C. LTDA.
[Assinatura]
Waldemar da Silva
Coelho

Cuiabá, 17 de setembro de 1984

Processo Nº 6.261/84

C O D E M A T



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT

Convite Nº 100/84

MO. SR. ÔMEGA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA

Processo 6.013/84

Isaac Póvoas nº 60, SEC. de ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual

verá ser entregue, às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 1984

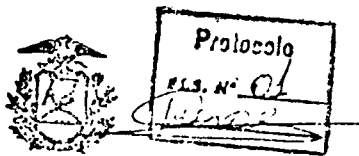
ITEM	A R T I G O	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviços básicos na Agrovia do Município de Chapada dos Guimarães, para planejamento agrícola da área: Definição de culturas apropriadas ao solo, clima, precipitação pluviométrica e mapeamento pedológico da área.			69.500000,00
(NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)				
Favor transcrever o preço unitário e total na via branca, datar, assinar e enviar a resposta a CODEMAT, em envelope lacrado a fim de que a cotação seja considerada.				
<i>Isaac Póvoas</i> Ômega - Serviços Topográficos Ltda				

Para atender

Cuiabá, 17 de setembro de 1984

Processo Nº 6.961/84

CODEMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários
GABINETE DO SECRETÁRIO

CODEMAT	
Protocolo N°	6.338/84
Processo N°	6.013/84
Data	10.09.84
Serviço de Protocolo	

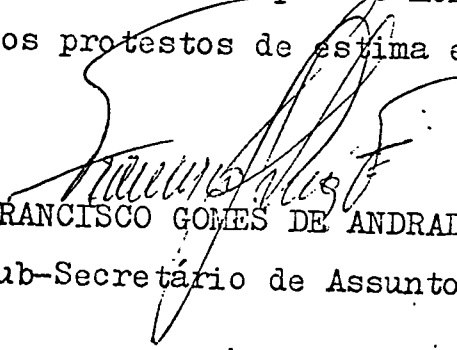
OF/SAF/Nº 220/84

Cuiabá, 04 de Setembro de 1.984.

Senhor Superintendente:

Vimos através do presente fazer chegar às mãos de Va. Sa., para fins de licitação por parte dessa Companhia, a proposta de execução de serviços básicos na Agrovillas do Município de Chapada dos Guimarães, para planejamento agrícola da área: definição de culturas apropriadas ao solo, clima, precipitação pluviométrica e mapeamento pedológico da área.

Sendo só para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Sub-Secretário de Assuntos Fundiários

ILMO SR.

DEP. MOISÉS FELTRIN

DD. DIR. SUPERINTENDENTE DA CODEMAT

N E S T A /

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 74/84 POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ÔMEGA - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda., com CGC / MF nº 00.874.073/0001-32, com sede à Av. Isaac Póvoas nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente Dr. Eli Modesto Curvo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 021.802.271-91 e RG nº 1.418 SSP-MT, registrado no CREA 14ª Região sob o nº 146, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

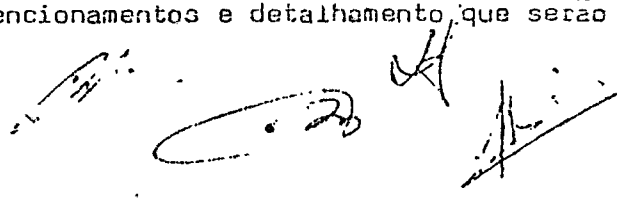
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços básicos na Agrovila do Município de Chapada dos Guimarães, para planejamento agrícola da área: Definição de culturas apropriadas ao solo, clima, precipitação pluviométrica e mapeamento pedagógico da área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 100/84, constante do Processo nº 6.261/84, protocolado sob o nº 6.595/84, de 18.09.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, qualificações, mencionamentos e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, a CONTRANTE pagará à CONTRATADA a importância irredutível de R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor tratado na Cláusula anterior, será efetuado pela Tesouraria da CONTRANTE, mediante apresentação do Projeto de Lotamento e aprovado pela Secretaria de Assuntos Fundiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

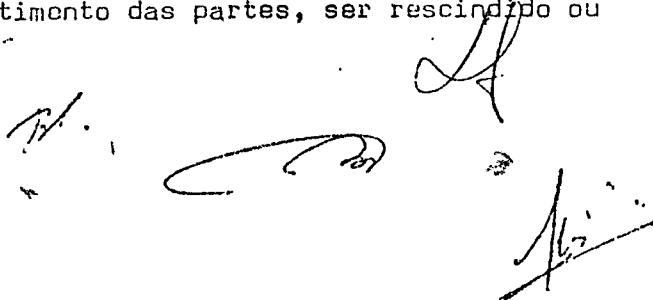
As despesas decorrentes da execução deste Contrato são oriundas da Secretaria de Assuntos Fundiários (Projeto/Atividade 2.269, no elemento de despesas 4.130 - Investimento em Regime de Execução Especial dessa Secretaria) através do Convênio nº _____ firmado em _____, entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações decorrentes desse Contrato, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado mediante Termo Aditivo.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.

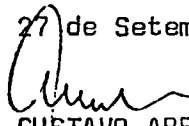
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, quando os mesmos não puderem ser resolvidos amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

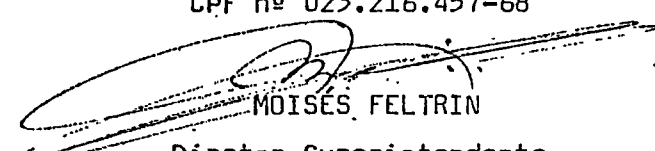
Cuiabá, 27 de Setembro de 1.984

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

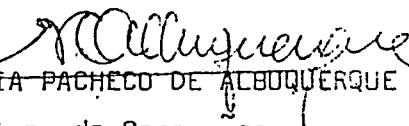
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

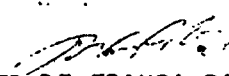
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

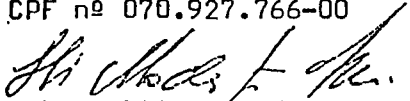
Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00


ELI MODESTO CURVO

Sócio-Gerente

CPF nº 021.802.271-91

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

RCP/em.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 74/84. POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO =CODEMAT E A FIRMA ÔMEGA - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda., com CGC / MF nº 00.874.073/0001-32, com sede à Av. Isac Póvoas nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente Dr. Eli Modesto Curvo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 021.802.271-91 e RG nº 1.418 SSP-MT, registrado no CREA 14ª Região sob o nº 146, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

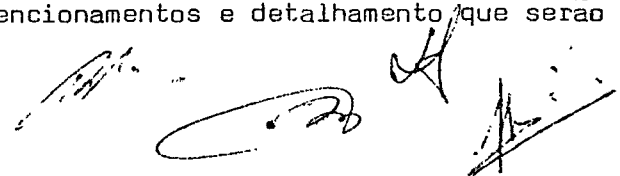
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços básicos na Agrovila do Município de Chapada dos Guimarães, para planejamento agrícola da área: Definição de culturas apropriadas ao solo, clima, precipitação pluviométrica e mapeamento pedagógico da área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 100/84, constante do Processo nº 6.261/84, protocolado sob o nº 6.595/84, de 18.09.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, qualificações, mencionamentos e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância irredutível de R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor tratado na Cláusula anterior, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação do Projeto de Lotamento e aprovado pela Secretaria de Assuntos Fundiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

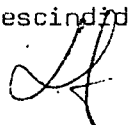
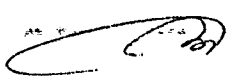
As despesas decorrentes da execução deste Contrato são oriundas da Secretaria de Assuntos Fundiários (Projeto/Atividade 2.269, no elemento de despesas 4.130 - Investimento em Regime de Execução Especial dessa Secretaria) através do Convênio nº _____ firmado em _____, entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações decorrentes desse Contrato, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado mediante Termo Aditivo.


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.

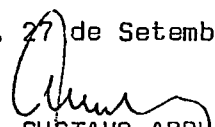
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, quando os mesmos não puderem ser resolvidos amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

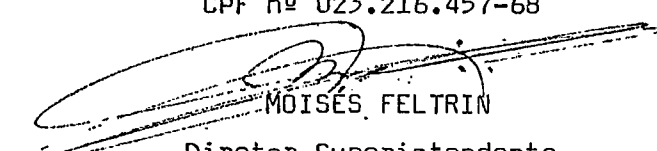
Cuiabá, 27 de Setembro de 1.984

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

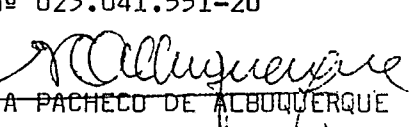
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

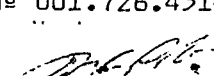
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

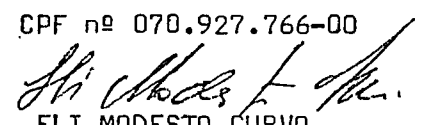
Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00


ELI MODESTO CURVO

Sócio-Gerente

CPF nº 021.802.271-91

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

RCP/em.



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT

Convite Nº 100/84

ILMO. SR. LIDER CONSTRUÇÕES COM. LTDA

PROCESSO Nº 6.013/84

End. AV. São Sebastião — NESTA — SEC. DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 1984

ITEM	A R T I G O	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviço básicos na Agrovila do Município de Chapada dos Guimarães, para planejamento agrícola da área: Definição de culturas apropriadas ao solo; clima precipitação pluviométrica e mapeamento pedológico da área. (DEZ MILHOES DE CRUZEIROS)			R\$ 1.000.000,00
	Favor transcrever o preço unitário e total na via branca, datar, assinar, enviar a resposta a CODEMAT, em envelope lacrado a fim de que a cotação seja considerada.			

Para atender

Cuiabá, 17 de setembro de 1984

Processo Nº

6.761/84

CODEMAT



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT

Convite Nº 100/84

ILMO. SR. SERTAPA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO 6.013/84

End.

Rua Joaquim Murtinho 233 - (Cuiabá)

SEC. DE ASSUNTOS FUNDIAIS

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 1984

ITEM	A R T I G O	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviços básicos na Agrovila do Município de Chapada dos Guimarães, para planejamento agrícola da área: Definição de culturas apropriadas ao solo, clima precipitação pluviométrica e mapeamento pedológico da área.			10.000.000,00
	(DEZ MILÕES DE CRUZEIROS)			
	Favor transcrever o preço unitário e total na via branca, datar, assinar, e enviar a resposta à CODEMAT, em envelope lacrado a fim de que a cotação seja considerada.			

SERTAPA S.C. LTDA.

Waldebrund da Silva Coelho

Cuiabá, 17 de setembro de 1984

Processo Nº 6.261/84

CODEMAT



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

Convite Nº 100/84

MO. SR. ÔMEGA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA

Procoesso 6.013/84

Isaac Póvoas nº 60

SEC. de ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual será entregue, às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 1984

ITEM	A R T I G O	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviços básicos na Agrovia do Município de Chapada dos Guimarães, para planejamento agrícola da área: Definição de culturas apropriadas ao solo, clima, precipitação pluviométrica e mapeamento pedológico da área.			R\$ 5.000.000,00
	(NOVE MILHOES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)			
	Favor transcrever o preço unitário e total na via branca, datar, assinar e enviar a resposta a CODEMAT, em envelope lacrado a fim de que a cotação seja considerada.			
	<i>Isaac Póvoas</i> Ômega - Serviços Topográficos Ltda			

Para atender

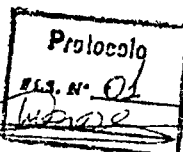
Cuiabá, 17 de setembro de 1984

Processo Nº 6.761/84

CODEMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários
GABINETE DO SECRETÁRIO



CODEMAT	
Protocolo N°	6.338/84
Processo N°	6.013/84
Data	01.09.84
Serviço de Protocolo	

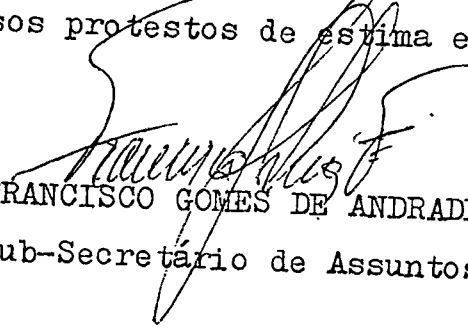
OF/SAF/Nº 220/84

Cuiabá, 04 de Setembro de 1.984.

Senhor Superintendente:

Vimos através do presente fazer chegar às mãos de Va. Sa., para fins de licitação por parte dessa Companhia, a proposta de execução de serviços básicos na Agrovillas do Município de Chapada dos Guimarães, para planejamento agrícola da área: definição de culturas apropriadas ao solo, clima, precipitação pluviométrica e mapeamento pedológico da área.

Sendo só para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Sub-Secretário de Assuntos Fundiários

ILMO SR.

DEP. MOISÉS FELTRIN

DD. DIR. SUPERINTENDENTE DA CODEMAT

N E S T A /

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA Nº

CONTRATO : Nº 036/85 de 31/05/85
LOCAL : Arruamento para ampliação da cidade de Juina
MUNICIPIO : Juina/MT
EXTENSAO : 85,2 km
PRAZO CONTRA
TUAL : 280 dias
INICIO : 03/06/85
CONCLUSÃO : 30/03/86
TERMO DE RE-
CEBIMENTO : 04/04/86
VALOR A PRE-
ÇOS A INICI-
AIS : Cz\$ 4.156.391,16
VALOR DO REA
JUSTAMENTO : Cz\$ 1.966.397,13
SERVIÇOS : Arruamento para ampliação da cidade de Juina

RESPONSÁVEIS

TECNICOS : Engº Marcio Ricardo Bueno Gonçalves
 Crea 8.404/D - Visto 2.643
 Engº Benedicto Wilson do Nascimento Junior
 Crea 3.700/D - Visto 1.995
 Engº Eduardo Barboza Junior
 Crea 8.087/D - Visto 2.370
 /

Atestamos que a firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, executou para a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, os serviços abaixo descritos, em consonância com as especificações técnicas da CODEMAT e do DNER, dentro do prazo contratual e a inteiro conteúdo:

1 - Desmatamento, destocamento e limpeza.....	1.449.190,00	m²
2 - Medição e demarcação de poligonais taqueometri- cas.....	130,00	km
3 - Medição e demarcação de lotes.....	8.530,00	ud
4 - Confecção de secção padrão.....	939.168,00	m²



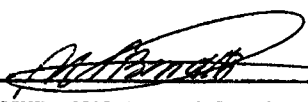
CODEMAT

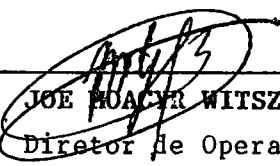
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5 - Compactação de pista de rolamento.....	730.464,00 m ²
6 - Terraplenagem com lâmina.....	173.600,00 m ³
7 - Nivelamento de eixo de ruas.....	104.352,00 km
8 - Sidas d'águas.....	41.740,00 m

Declaramos ainda, que nada há em nossos registros que desabo
ne a referida empresa.

Cuiaba/MT, 11 de agosto de 1.987


WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT


JOE HOACYR WITSZAK
Diretor de Operações
CODEMAT

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA Nº

CONTRATO : Nº 036/85 de 31/05/85
LOCAL : Arruamento para ampliação da cidade de Juina
MUNICIPIO : Juina/MT
EXTENSAO : 85,2 km
PRAZO CONTRA
TUAL : 280 dias
INICIO : 03/06/85
CONCLUSÃO : 30/03/86
TERMO DE RE-
CEBIMENTO : 04/04/86
VALOR A PRE-
ÇOS A INICI-
AIS : Cz\$ 4.156.391,16
VALOR DO REA
JUSTAMENTO : Cz\$ 1.966.397,13
SERVIÇOS : Arruamento para ampliação da cidade de Juina

RESPONSÁVEIS

TECNICOS : Engº Marcio Ricardo Bueno Gonçalves
 Crea 8.404/D - Visto 2.643
 Engº Benedicto Wilson do Nascimento Junior
 Crea 3.700/D - Visto 1.995
 Engº Eduardo Barboza Junior
 Crea 8.087/D - Visto 2.370

Atestamos que a firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, executou para a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, os serviços abaixo descritos, em consonância com as especificações técnicas da CODEMAT e do DNER, dentro do prazo contratual e a inteiro contento:

1 - Desmatamento, destocamento e limpeza.....	1.449.190,00 m²
2 - Medição e demarcação de poligonais taqueometri- cas.....	130,00 km
3 - Medição e demarcação de lotes.....	8.530,00 ud
4 - Confeção de secção padrão.....	939.168,00 m²



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5 - Compactação de pista de rolamento.	730.464,00 m ²
6 - Terraplenagem com lâmina.....	173.600,00 m ³
7 - Nivelamento de eixo de ruas.....	104.352,00 km
8 - Sidas d'águas.....	41.740,00 m

Declaramos ainda, que nada há em nossos registros que desabo-
ne a referida empresa.

Cuiaba/MT, 11 de agosto de 1.987

WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT

JOE MOACYR WITSZAK
Diretor de Operações
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA Nº

CONTRATO : Nº 036/85 de 31/05/85
LOCAL : Arruamento para ampliação da cidade de Juina
MUNICIPIO : Juina/MT
EXTENSAO : 85,2 km
PRAZO CONTRA
TUAL : 280 dias
INICIO : 03/06/85
CONCLUSÃO : 30/03/86
TERMO DE RE-
CEBIMENTO : 04/04/86
VALOR A PRE-
ÇOS A INICI-
AIS : Cz\$ 4.156.391,16
VALOR DO REA
JUSTAMENTO : Cz\$ 1.966.397,13
SERVIÇOS : Arruamento para ampliação da cidade de Juina

RESPONSAVEIS
TECNICOS : Engº Marcio Ricardo Bueno Gonçalves
Crea 8.404/D - Visto 2.643
Engº Benedicto Wilson do Nascimento Junior
Crea 3.700/D - Visto 1.995
Engº Eduardo Barboza Junior
Crea 8.087/D - Visto 2.370

Atestamos que a firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, executou para a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, os serviços abaixo descritos, em consonância com as especificações técnicas da CODEMAT e do DNER, dentro do prazo contratual e a inteiro conteúdo:

1 - Desmatamento, destocamento e limpeza.....	1.449.190,00 m²
2 - Medição e demarcação de poligonais taqueometri- cas.....	130,00 km
3 - Medição e demarcação de lotes.....	8.530,00 ud
4 - Confecção de secção padrão.....	939.168,00 m²

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5 - Compactação de pista de rolamento.	730.464,00 m ²
6 - Terraplenagem com lâmina.....	173.600,00 m ³
7 - Nivelamento de eixo de ruas.....	104.352,00 km
8 - Sidas d'águas.....	41.740,00 m

Declaramos ainda, que nada há em nossos registros que desabo-
ne a referida empresa.

Cuiaba/MT, 11 de agosto de 1.987

WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT

JOE MOACYR WITSZAK
Diretor de Operações
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA Nº**

CONTRATO : Nº 036/85 de 31/05/85
LOCAL : Arruamento para ampliação da cidade de Juina
MUNICIPIO : Juina/MT
EXTENSAO : 85,2 km
PRAZO CONTRA
TUAL : 280 dias
INICIO : 03/06/85
CONCLUSÃO : 30/03/86
TERMO DE RE-
CEBIMENTO : 04/04/86
VALOR A PRE-
ÇOS A INICI-
AIS : Cz\$ 4.156.391,16
VALOR DO REA
JUSTAMENTO : Cz\$ 1.966.397,13
SERVIÇOS : Arruamento para ampliação da cidade de Juina

RESPONSAVEIS

TECNICOS : Engº Marcio Ricardo Bueno Gonçalves
Crea 8.404/D - Visto 2.643
Engº Benedicto Wilson do Nascimento Junior
Crea 3.700/D - Visto 1.995
Engº Eduardo Barboza Junior
Crea 8.087/D - Visto 2.370

Atestamos que a firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, executou para a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, os serviços abaixo descritos, em consonância com as especificações técnicas da CODEMAT e do DNER, dentro do prazo contratual e a inteiro conteúdo:

1 - Desmatamento, destocamento e limpeza.....	1.449.190,00 m²
2 - Medição e demarcação de poligonais taqueometri- cas.....	130,00 km
3 - Medição e demarcação de lotes.....	8.530,00 ud
4 - Confecção de secção padrão.....	939.168,00 m²

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5 - Compactação de pista de rolamento.	730.464,00 m ²
6 - Terraplenagem com lâmina.	173.600,00 m ³
7 - Nivelamento de eixo de ruas.	104.352,00 km
8 - Sidas d'águas.	41.740,00 m

Declaramos ainda, que nada há em nossos registros que desabo
ne a referida empresa.

Cuiaba/MT, 11 de agosto de 1.987

WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT

JOE MOACYR WITSZAK
Diretor de Operações
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA Nº

CONTRATO : Nº 036/85 de 31/05/85
LOCAL : Arruamento para ampliação da cidade de Juina
MUNICIPIO : Juina/MT
EXTENSAO : 85,2 km
PRAZO CONTRA
TUAL : 280 dias
INICIO : 03/06/85
CONCLUSÃO : 30/03/86
TERMO DE RE-
CEBIMENTO : 04/04/86
VALOR A PRE-
ÇOS A INICI-
AIS : Cz\$ 4.156.391,16
VALOR DO REA
JUSTAMENTO : Cz\$ 1.966.397,13
SERVIÇOS : Arruamento para ampliação da cidade de Juina

RESPONSÁVEIS

TECNICOS : Engº Marcio Ricardo Bueno Gonçalves
Crea 8.404/D - Visto 2.643
Engº Benedicto Wilson do Nascimento Junior
Crea 3.700/D - Visto 1.995
Engº Eduardo Barboza Junior
Crea 8.087/D - Visto 2.370

Atestamos que a firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, executou para a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, os serviços abaixo descritos, em consonância com as especificações técnicas da CODEMAT e do DNER, dentro do prazo contratual e a inteiro conteúdo:

1 - Desmatamento, destocamento e limpeza.....	1.449.190,00 m²
2 - Medição e demarcação de poligonais taqueometri- cas.....	130,00 km
3 - Medição e demarcação de lotes.....	8.530,00 ud
4 - Confecção de secção padrão.....	939.168,00 m²



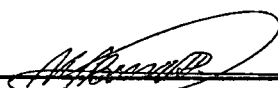
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5 - Compactação de pista de rolamento.....	730.464,00 m ²
6 - Terraplenagem com lâmina.....	173.600,00 m ³
7 - Nivelamento de eixo de ruas.....	104.352,00 km
8 - Sidas d'águas.....	41.740,00 m

Declaramos ainda, que nada há em nossos registros que desabo
ne a referida empresa.

Cuiaba/MT, 11 de agosto de 1.987


WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT


JOE MOACYR WITSZAK
Diretor de Operações
CODEMAT

Recebi a 1ª via
11/08/87
Borralho

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RASCUNHO**CONTRATO Nº 036/85

1ª	Mediçã	—	51.673.920,-	—	30/06/85
2ª	Mediçã	—	649.240.674,-	—	31/07/85
3ª	Mediçã	—	1.189.530.848,-	—	31/08/85
4ª	Mediçã	—	85.000.000,-	—	30/09/85
5ª	Mediçã	—	10.450.000,-	—	31/10/85
6ª	Mediçã	—	10.582.000,-	—	30/11/85

1.996.477.442,-

Adianto — 1.116.297.507,- — (30%)

3.112.774.949,-3.720.991.692,-
3.112.774.949

608.216.743

Saldo.

(608.216.743)

(85)

693, --

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

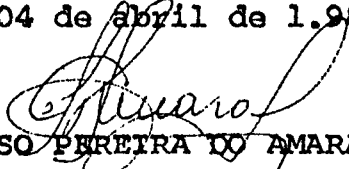
Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 36/85

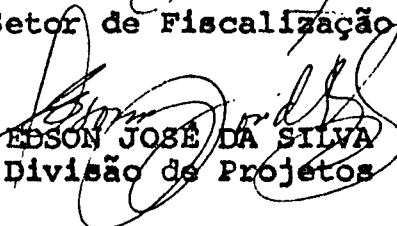
Obj.: ARRUAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE JUINA-MT

Aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 1.985eu, CELSO PEREIRA DO AMARAL , Engº Civil , Chefe do Setor de Fiscalização da CODEMAT , vistpriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 36/85 - Arruamento para ampliação da Cidade de Juína-MT.

Contratada para isso a firma Construtora Triunfo Ltda ., executou os serviços à contento observando os requisitos básicos do contrato e as normas contidas na Pasta Técnica da Tomada de Preços nº 03/85.

Cuiabá, 04 de abril de 1.986.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº. EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto :


Dr. BENEDITO DE FRANÇA BARRETO



CODEMAT

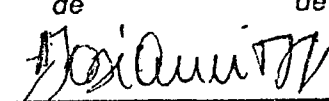
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

№ 00788 - c

RECIBO

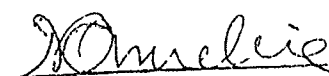
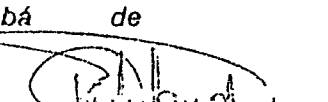
[illegible]

RECIBO

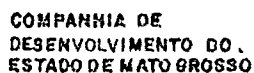
(R\$ 40.000.000)	DESCONTO:	LÍQUIDO: R\$ 40.000.000
Eu	CIC:	
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ 40.000.000 - QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
XX por força do instrumento 31.05.85 - Contrato nº 036/85		
SERVIÇOS DE ARRUAMENTO / AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE JUINA-MT. CONSISTINDO DE DESMATAMENTO E TERRAPLA		
NAGEM E TOPOGRAFICA.XXX		
Correspondente a Pagamento por conta do processo nº 4.910/85, referente a 3ª medição dos serviços		
executado para ampliação da cidade de Juina-Mt, conforme contrato acima e nota fiscal de serviços		
nº 0103. XXX		
XX		
XX		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
		
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.	

COD 4.1.1.3/05

RECIBO

Bruto - R\$ 100.000.000	DESCONTO:	LÍQUIDO: - R\$ 100.000.000
Eu	CIC:	
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ 100.000.000 - CEM MILHÕES DE CRUZEIROS - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
XX por força do instrumento 31.05.85 - Contrato nº 036/85		
SERVIÇOS DE ARRUAMENTOS/ AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE JUINA-MT. CONSISTINDO DE DESMATAMENTO, TERRAPLA		
NAGEM E TOPOGRAFICA.XXX		
Correspondente a Pagamento por CONTA do processo nº 4.910/85, referente a 3ª medição dos servi-		
ços em execução para ampliação da cidade de Juina-Mt, conforme contrato acima e nota fiscal de-		
nº 0103 , autorizado o pagamento pela Diretora Adm. Financeira em 26.09.85. XXXXXXXXXXXXXXX		
XX		
XX		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:	Cuiabá	de de 198
		
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA	

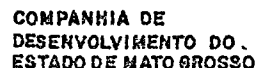
COD 4.1.1.3/05



Nº 01447.-c

RECIBO	
(R\$ 40.000.000)	DESCONTO:
LÍQUIDO: (R\$ 40.000.000)	
Eu	CIC:
Na qualidade de	
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
CODEMAT, a importância de Cr\$ 40.000.000 - QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS -	
por força do instrumento 31.05.85 - Contrato nº 036/85	
-SERVIÇOS DE ARRUAMENTO/ AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE JUINA-MT, CONSISTINDO DE DESMATAMENTO, TERR	
PLANAGEM E TOPOGRAFICA.	
Correspondente a Pagamento por CONTA do processo nº 4.910/85, referente a 3ª medição dos servi	
ços em execução para ampliação da cidade de JUINA-MT, conforme contrato acima e nota fiscal	
nº 0103.	
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.	
VISTO:	Cuiabá de 198
<i>Amelio</i>	<i>João Quirino</i>
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

COD 4.1.13/05



Nº 00790 -c

[illegible]

COD 4.1.1.3/05

COD 4.1.1.3/05

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO, AO TERMO DE RE-
~~RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 36/~~
85 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E A FIRMA CONSTRU
TORA TRIUNFO LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro
do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco - (1.985) a Com-
panhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso/CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº.....
03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 13.059.875/5, sediada
no Centro Político Administrativo/CPA, Bloco do Gabinete de Pla-
nejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato re-
presentada por sua Diretoria e a Firma Construtora Triunfo Ltda
sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme con-
trato Social registrado na Junta Comercial deste Estado sob o
nº 51.280.027.265 em 01.04.80 e inscrita no C.G.C.MF sob o nº
77.955.532/0001-07, com sede nesta Capital, à Estrada Velha da
Guia, nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa, neste ato representa-
da pelo seu Diretor Comercial, ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA
DE QUEIROZ, brasileiro, casado, residente nesta Capital, porta-
dor do CPF nº 798.451.938/20 e Cédula de Identidade RG nº
9.254.344 - SSP/SP, RESOLVEM, de comum acordo, rescindir o Ter-
mo de Re-Ratificação ao Contrato de nº 36/85 firmado entre as
partes do dia 24/06/85, dando-se entre si, mutuamente plena,

4. 2 4
C 22 4

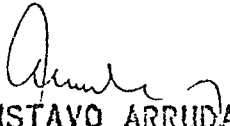


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem com relação ao objeto do Termo ora rescindido, judicial ou extra-judicial, ratificando todas as Cláusulas do Contrato Original, o qual permanece íntegro para os Contratantes.

Cuiabá, 16 de setembro de 1.985.


GUSTAVO ARRUDA

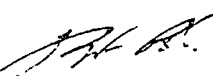
Diretor Presidente

CPF Nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

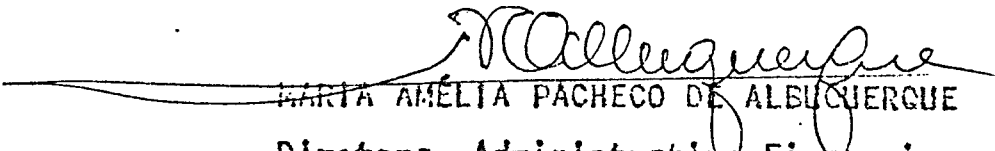
Diretor Superintendente

CPF Nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

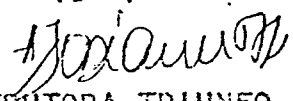
Diretor de Operações

CPF Nº 070.927.766-00

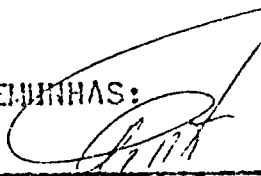

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

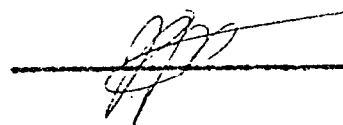
Diretora Administrativo Financeiro

CPF Nº 001.726.431-72


CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA

RUA RUI	1620,24 X 14,00 =	22.683,36
RUA AVARE	607,00 X 14,00 =	8498,00
RUA SÃO ROQUE	722,28 X 14,00 =	10.111,92
RUA SERRES NEVES	267,43 X 14,00 =	3.744,02
AV. LONDREIRA	1897,20 X 24,00 =	45.532,80
RUA DIAS REIS	1192,00 X 14,00 =	2.668,80
RUA RUA DAS PRATAS	252,00 X 14,00 =	3.528,00
RUA PENAPOLIS	606,26 X 14,00 =	8.487,64
RUA BEBERIBÓ	276,27 X 14,00 =	3.867,78
RUA ITAPIRÁ	120,00 X 14,00 =	1.680,00
RUA BIRIGUI	180,00 X 14,00 =	2.520,00
RUA AREAS	180,19 X 14,00 =	2.522,66
RUA AMERICANA	192,12 X 14,00 =	2.689,68
RUA BATATAIS	263,57 X 14,00 =	3.689,98
RUA ITAPUI	120,00 X 14,00 =	1.680,00
RUA PIRAJU	180,00 X 14,00 =	2.520,00
RUA MATÃO	530,85 X 14,00 =	7.431,90
RUA JUNBIÁ	322,88 X 14,00 =	4.520,32
RUA PEDRO DE VASCONCELOS	1219,29 X 14,00 =	17.070,06
RUA AREAS QUARAS	251,00 X 14,00 =	3.514,00
RUA CAMPO DO JERÔNIMO	1046,35 X 14,00 =	14.649,32
RUA ANDARAÍ	395,00 X 14,00 =	5.530,00
RUA CAPIVARI	180,00 X 14,00 =	2.520,00
RUA CUBATÃO	304,94 X 14,00 =	4.269,16
RUA ILHOS BELS	199,03 X 14,00 =	2.786,42
RUA AGUAS	277,00 X 14,00 =	3.878,00
RUA BATUI	60,00 X 14,00 =	840,00
RUA VASCONCELOS	180,00 X 14,00 =	2.520,00
RUA IBITINGA	267,24 X 14,00 =	3.741,36
RUA ITANHUM	186,33 X 14,00 =	2.608,62
RUA BOFUCATU	404,00 X 14,00 + 135,00 X 18,00 =	8.086,00
RUA GILAS	60,00 X 14,00 =	840,00
RUA COTIA	565,64 X 14,00 =	7.918,96
RUA ITABARE	173,63 X 14,00 =	2.430,82
RUA SABIÃO	180,00 X 14,00 =	2.520,00
RUA IEPÉ	844,79 X 14,00 =	11.827,06
AV. CAMPINAS	512,00 X 18,00 =	9.216,00
AV. DREZEN	1092,02 X 18,00 =	19.656,36
AV. ST. CAETANO	1656,04 X 18,00 =	29.808,72
RUA LINBOIS	154,00 X 14,00 =	2.156,00
RUA GUADELOPES	182,00 X 14,00 =	2.548,00
RUA QUEIROZ	192,00 X 14,00 =	2.688,00
RUA MONTE ALTO	182,00 X 14,00 =	2.548,00
RUA BARRA DOS	430,00 X 14,00 =	6.020,00
RUA LIMEIRA	468,00 X 14,00 =	6.552,00
RUA LORENA	430,00 X 14,00 =	6.020,00
RUA JARDIM	140,00 X 14,00 =	1.960,00
RUA UBERLÂNDIA	1348,18 X 14,00 =	18.874,52
RUA GUADELOPES	60,00 X 14,00 =	840,00
RUA DREZEN	70,00 X 14,00 =	980,00
RUA OURINHOS	152,00 X 14,00 =	2.128,00
RUA GARCAS	70,00 X 14,00 =	980,00
RUA ITAI ITAI	132,00 X 14,00 =	1.848,00
RUA ITAÍ ITAÍ	60,00 X 14,00 =	840,00
RUA ITU	358,00 X 14,00 =	5.012,00
RUA TUPA	60,00 X 14,00 =	840,00
RUA JALÉ	132,00 X 14,00 =	1.848,00
RUA JAU	60,00 X 14,00 =	840,00
AV. CAMPO GRANDE	532,00 X 14,00 =	7.448,00

360.080,02

RUA EMIE	132,00 x 14,00 =	1848,00
RUA MOCOS	60,00 x 14,00 =	840,00
RUA EMIEU	191,53 x 14,00 =	2681,42
RUA AERONIA	219,80 x 14,00 =	3077,20
RUA NOT - EVASU	426,00 x 14,00 =	5964,00
RUA JACANGA	770,00 x 14,00 =	10780,00
RUA SAIOS	132,00 x 14,00 =	1848,00
RUA ASSIS	152,00 x 14,00 =	2128,00
RUA DO PAULO	862,00 x 27,00 =	23274,00
RUA OLUPA	152,00 x 14,00 =	2128,00
RUA OSASCO	158,00 x 14,00 =	2212,00
RUA DEQUIBOS	152,00 x 14,00 =	2128,00
RUA MOJIMILH	786,00 x 14,00 =	11004,00
RUA POMISSAO	158,00 x 14,00 =	2212,00
RUA POLMITAL	162,00 x 14,00 =	2268,00
RUA SANO, ZINBOC	276,00 x 14,00 =	3864,00
RUA SUZANO	93,75 x 14,00 =	1312,50
RUA REGISTRADO	158,00 x 14,00 =	2212,00
RUA FALCORA	60,00 x 18,00 =	1080,00
RUA ENCHARGEIA	201,00 x 14,00 =	2814,00
RUA TUBATE	122,11 x 14,00 =	1709,54
RUA DO CARLOS	330,08 x 14,00 =	4621,12
RUA UNISO	60,00 x 14,00 =	840,00
RUA SOEDABO	304,00 x 14,00 =	4256,00
RUA DESIA AZUL	408,00 x 14,00 =	5712,00
RUA VERA QUEZ	204,00 x 14,00 =	2856,00
RUA G. ERREUVA fahreuna	199,00 x 14,00 =	2786,00
RUA CLAUDIA LUNHA	60,00 x 18,00 =	1080,00
RUA CENTRAL	60,00 x 14,00 =	840,00
RUA TETE	204,00 x 14,00 =	2856,00
RUA COLINS	132,00 x 14,00 =	1848,00
RUA XISTUSI Agua	60,00 x 14,00 =	840,00
RUA JREHI Ice	60,00 x 14,00 =	840,00
RUA CONJULS CONCHAS	132,00 x 14,00 =	1848,00
RUA BLER	60,00 x 14,00 =	840,00
RUA FOS	60,00 x 14,00 =	840,00
RUA NOVA EUROPA	209,00 x 14,00 =	2926,00
RUA JAMES	60,00 x 14,00 =	840,00
RUA DO JEIA	60,00 x 14,00 =	840,00
RUA NOVA GRANADA	276,00 x 14,00 =	3864,00
RUA NOVO HORIZONTE	132,00 x 14,00 =	1848,00
RUA PIASSUNUNGA	132,00 x 14,00 =	1848,00
RUA NOVA VENEZA	204,00 x 14,00 =	2856,00
RUA PORTO FELIZ	132,00 x 14,00 =	1848,00
RUA FRANCA	272,00 x 14,00 =	3808,00
RUA AERIO	204,00 x 14,00 =	2856,00
RUA BASIL	893,51 x 14,00 =	12509,14
RUA OLIVE DO SUL	60,00 x 14,00 =	840,00
RUA CAMAS DO SUL	502,51 x 18,00 =	9045,18
RUA PASSO FUNDO	296,16 x 14,00 =	4146,24
RUA HORIZONTAIS	152,00 x 14,00 =	2128,00
RUA MARTINOPOLIS	152,00 x 14,00 =	2128,00
RUA J. DU ITA	770,00 x 14,00 =	10780,00
RUA PELOTAS	154,07 x 14,00 =	2156,98
RUA TRIVIA	304,00 x 14,00 =	4256,00
RUA GRENVA LAI	770,00 x 14,00 =	10780,00
RUA YXSEIAS	152,00 x 14,00 =	2128,00

175.600,16

RUA FERROUPLHA	8	152,00 x 14,00 =	2128,00
RUA SÃO LEOPOLDO	8	103,00 x 14,00 =	1442,00
RUA XIMBI Ambr	8	82,00 x 14,00 =	1148,00
RUA GRAMAIO	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA AQUIDAUANA	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA CASAPÓ	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA BOVITO	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA CAMPOS	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA BOUTAPORÉ	8	154,00 x 14,00 =	2156,00
RUA ESTIMA DO SUL	8	134,00 x 14,00 =	1876,00
RUA COMUM	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA JARDIM	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA ITAPORÉ	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA IGUAPEMI	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA PONTA-PORES	8	140,00 x 14,00 =	1960,00
RUA LADARIO	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA NAVIGAR	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA GLORIA DE BOURBON	8	120,00 x 14,00 =	1680,00
RUA RIO BRILHANTE	8	100,00 x 14,00 =	1400,00
RUA ITAPUEIRA	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA GABRIEL DO OESTE	8	419,25 x 14,00 =	5869,50
RUA CAMPO DE	8	674,34 x 14,00 =	9440,76
RUA BOJO	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA CASCHUEIRA DO SUL	8	368,00 x 14,00 =	5152,00
RUA MARILIA	8	840,27 x 14,00 =	11763,78
RUA ENCEVELHADA DO SUL	8	1084,00 x 14,00 =	15176,00
RUA BOM FERRITO	8	912,00 x 14,00 =	12768,00
AV. CAMPO GRANDE	6	1262,00 x 27,00 =	34074,00
RUA COQUEL	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA GAZINHO	8	404,00 x 14,00 =	5656,00
RUA DO GRANDE	8	196,00 x 14,00 =	2744,00
RUA IGA	8	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA GUAIBA	8	122,76 x 14,00 =	1718,64
RUA IVOTI	8	75,42 x 14,00 =	1055,88
AV. CHARRAS DO SUL	6	1335,81 x 18,00 =	24044,58
AV. BRASILIA DE JOINVILLE	6	1273,31 x 54,00 =	68758,74

~~22842842~~

228.428,22

TOTAL: 764.108,60 42

774.108,40

32 MEDICAO

1. DESMANTAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA

$$764.068,60 \times 935 = 714.404.141$$

$$779.109,40 \times 935 = 727.791.354$$

2. CONFECÇÃO DE SECCAO PADRAO

$$744.317,35 \times 495 = 368.437.088$$

$$743.477,35 \times 495 = 368.021.288,20$$

3. COMPACTACAO DA JUNTA DE POLIMENTO

$$489.027,83 \times 293 = 143.241.265$$

4. TERMOPLASTICACAO DE LAMINA E/OU COM

$$31.305,60 \times 5050 = 158.406.336$$

5. MEDICAO E DEMARCAÇÕES DE FOLGAS

$$30,00 \times 1419,00 = 42.570.000$$

6. MEDICAO E DEMARCAÇÕES DE LOTA

$$3500 \times 104.500 = 365.750.000$$

7. NIVELAMENTO DO EIXO DAS RUAS =

$$23 \times 572.000 = 13.256.000$$

DEDUZIR 40%

$$1.816.936.243$$

$$1.807.964.830$$

$$446.519.003$$

$$1.371.445.827$$

$$1.816.936.243$$

$$446.519.003$$

$$1.370.419.240$$

DECAO PADRAO

RUA XLVANTINA	373,00 x 12,00 =	4.476,00
RUA TULIARAUS	154,00 x 12,00 =	1.848,00
RUA DEBOLA	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA AUTO COITEI	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA ENDA DO PARCAS	1331,39 x 16,00 =	21.302,24
RUA ACORRE	279,69 x 12,00 =	3.356,28
RUA TOEI XOREU	126,00 x 12,00 =	1.512,00
RUA JUAIMEIA	198,45 x 12,00 =	2.381,40
RUA JUAUTINO	678,00 x 12,00 =	8.136,00
RUA BONDOPOLIS	678,00 x 12,00 =	8.136,00
RUA CASERES	690,00 x 12,00 =	8.280,00
XV. CUIBAS	1036,24 x 16,00 =	16.579,84
XI. AUTO GROSSO	1080,17 x 16,00 =	17.282,72
RUA COLIMBER	1009,16 x 12,00 =	12.109,92
RUA SIUOP	536,00 x 12,00 =	6.432,00
RUA AUTO PARATIAI	140,00 x 12,00 =	1.680,00
RUA AUTO DO CEU	202,50 x 12,00 =	2.430,00
RUA AUTO FINESTRA	1304,98 x 12,00 =	15.659,76
RUA FORTES G. L. S. S. S.	140,00 x 12,00 =	1.680,00
RUA JUA ELA	140,00 x 12,00 =	1.680,00
RUA JUA ELA	433,31 x 12,00 =	5.199,72
RUA PORTOS DO PARACHOI	433,31 x 12,00 =	5.200,32
RUA QUATRO Y. S. S. S.	812,96 x 12,00 =	9.755,52
RUA XEI. P. S. S. S.	1441,68 x 12,00 =	17.300,16
XV. P. S. S. S.	1260,98 x 16,00 =	20.175,68
XV. STA. CATARINA	1445,57 x 16,00 =	23.129,12
RUA S. S. S. S.	574,00 x 12,00 =	6.888,00
RUA S. S. S. S.	482,00 x 12,00 =	5.784,00
RUA W. S. S. S.	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA S. S. S. S.	316,00 x 12,00 =	3.792,00
RUA LUCAS	152,00 x 12,00 =	1.824,00
RUA FORTES S. S. S.	152,00 x 12,00 =	1.824,00
RUA ITAUNA	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA G. S. S. S.	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA AUTO FINESTRA	152,00 x 12,00 =	1.824,00
RUA J. S. S. S.	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA J. S. S. S.	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA DEMOTO DE Z. S. S. S.	300,72 x 12,00 =	3.608,64
RUA PEDRA PRETA	126,00 x 12,00 =	1.512,00
RUA ITAUNA	140,00 x 12,00 =	1.680,00
RUA S. S. S. S.	221,69 x 12,00 =	2.660,28
RUA CUIBAS	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA TERRA NOVA	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA VILA RICA	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA NORTE-AMERICA	152,00 x 12,00 =	1.824,00
RUA NOROESTE	152,00 x 12,00 =	1.824,00
RUA CASCAVELLEIA	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA CASCAVEL	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA GUERATINGA	152,00 x 12,00 =	1.824,00
RUA SEN. GENEIRO	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA AUTO XEATUDIA	152,00 x 12,00 =	1.824,00
RUA Z. S. S. S.	141,69 x 12,00 =	1.700,28
RUA BISSAO DOESTE	152,00 x 12,00 =	1.824,00
RUA JONGADA	152,00 x 12,00 =	1.824,00
RUA SCORCEAL	152,00 x 12,00 =	1.824,00
RUA SEN. J. S. S.	152,00 x 12,00 =	1.824,00
RUA NOROESTE	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA DESBUTANGA	70,00 x 12,00 =	840,00
RUA NOROESTE	70,00 x 12,00 =	840,00

274.417,68

RUA TANG BOMBA	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA DOURADOR	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA S. R. CLARO	152,00 x 12,00 =	1.824,00 ✓
RUA WILAS DO RIO VERDE	152,00 x 12,00 =	1.824,00 ✓
RUA F. MANATINGA	418,00 x 12,00 =	5.016,00 ✓
VILA 1	30,00 x 12,00 =	360,00 ✓
VILA 2	30,00 x 12,00 =	360,00 ✓
VILA 3	30,00 x 12,00 =	360,00 ✓
VILA 4	30,00 x 12,00 =	360,00 ✓
VILA 5	30,00 x 12,00 =	360,00 ✓
RUA ESCALVORTE	64,00 x 12,00 =	768,00 ✓
RUA USTUPA	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA BAURI	60,00 x 12,00 =	720,00 ✓
CONDOMINIO "1" x	12,91 x 16,00 =	1.163,56 ✓
CONDOMINIO "2" x	10,98 x 16,00 =	1.135,68 ✓
CONDOMINIO "3" x	10,98 x 16,00 =	1.135,68 ✓
CONDOMINIO "4" x	12,91 x 16,00 =	1.163,56 ✓
CONDOMINIO "5" x	10,780 x 16,00 =	1.724,80 ✓
CONDOMINIO "6" x	105,06 x 16,00 =	1.680,96 ✓
CONDOMINIO "7" x *	155,00 x 16,00 =	2.480,00 ✓
RUA RIBEIRO IGUAÇU x	1276,00 x 16,00 =	20.416,00 ✓
RUA TRILITEIRA	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA ANTONINA	152,00 x 12,00 =	1.824,00 ✓
RUA LALOE	234,00 x 12,00 =	2.808,00 ✓
RUA N. ESPERANÇA	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA UBERATI	84,00 x 12,00 =	1.008,00 ✓
RUA RITO PIQUIET	60,00 x 12,00 =	720,00 ✓
RUA RIBEIRO DE ALMEIDA	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
VILA "8"	30,00 x 12,00 =	360,00 ✓
RUA IVILPORES	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA URAI	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA IREDE	234,00 x 12,00 =	2.808,00 ✓
RUA PLANALTO	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA PORTO RICO x	60,00 x 16,00 =	960,00 ✓
RUA HORDETES	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA IVAI	152,00 x 12,00 =	1.824,00 ✓
RUA TOLEDO	84,00 x 12,00 =	1.008,00 ✓
RUA XUBIEA	152,00 x 12,00 =	1.824,00 ✓
RUA TERRA ROXA	142,00 x 12,00 =	1.704,00 ✓
RUA TERRA PRETA	142,00 x 12,00 =	1.704,00 ✓
VILA "13"	30,00 x 12,00 =	360,00 ✓
RUA JANDAIA	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA CEO AZUL	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA DOURADOR	234,00 x 12,00 =	2.808,00 ✓
RUA NOVA FÁTIMA	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA 10 DE MAIO x	60,00 x 16,00 =	960,00 ✓
RUA FENIX	152,00 x 12,00 =	1.824,00 ✓
RUA FAXINAL	152,00 x 12,00 =	1.824,00 ✓
RUA PALOTINA	84,00 x 12,00 =	1.008,00 ✓
RUA CAPELA	152,00 x 12,00 =	1.824,00 ✓
RUA STANIS	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA COLOREDO	234,00 x 12,00 =	2.808,00 ✓
RUA R. DO IGUAÇU x	60,00 x 16,00 =	960,00 ✓
RUA MASILITE	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓
RUA CLOPHERYHO	152,00 x 12,00 =	1.824,00 ✓
RUA ZENDELEANE	152,00 x 12,00 =	1.824,00 ✓
RUA JUSTINHO	84,00 x 12,00 =	1.008,00 ✓
RUA JOÃO	84,00 x 12,00 =	1.008,00 ✓
RUA QUINTA DO SOL	152,00 x 12,00 =	1.824,00 ✓
RUA JESTI	60,00 x 12,00 =	720,00 ✓
RUA TRAPUAS	70,00 x 12,00 =	840,00 ✓

97.434,48

RUA STA FE	152,00 x 12,00 =	1 824,00
RUA PENOBAL	170,00 x 12,00 =	840,00
RUA RESERVA	152,00 x 12,00 =	1 824,00
AV LONDRINA *	1132,00 x 22,00 =	24 904,00
RUA PARANAVAI	398,00 x 12,00 =	4 776,00
RUA ASTORGA	370,00 x 12,00 =	4 440,00
RUA MIRASOL	152,00 x 12,00 =	1 824,00
RUA PARANACITY	152,00 x 12,00 =	1 824,00
RUA TABOATI	60,00 x 16,00 =	960,00
VILA 1611	30,00 x 12,00 =	360,00
RUA ASSAI	370,00 x 12,00 =	4 440,00
RUA RIO NEGRO	170,00 x 12,00 =	840,00
RUA UTOPIA	224,00 x 12,00 =	2 688,00
RUA GUALACA	398,00 x 12,00 =	4 776,00
RUA RITO PARANA	224,00 x 12,00 =	2 688,00
RUA IPIRANGA	170,00 x 12,00 =	840,00
RUA DOLANDIA	170,00 x 12,00 =	840,00
RUA RANCHO NEGRO	398,00 x 12,00 =	4 776,00
RUA RIO BON	170,00 x 12,00 =	840,00
RUA SOLO TOME	60,00 x 16,00 =	960,00
RUA SERRAPONGAS	170,00 x 12,00 =	840,00
RUA TOIO-DEE	152,00 x 12,00 =	1 824,00
RUA PITANGA	152,00 x 12,00 =	1 824,00
RUA CASTRO	152,00 x 12,00 =	1 824,00
RUA CANDIDO DE AZEVEDO	152,00 x 12,00 =	1 824,00
RUA UBIATIS	152,00 x 12,00 =	1 824,00
RUA XAMBRE	170,00 x 12,00 =	840,00
VILA "T"	30,00 x 12,00 =	360,00
RUA MANDAGUARI	170,00 x 12,00 =	4 776,00
RUA PRUDENTE POLIS	398,00 x 12,00 =	840,00
RUA HENRIQUE	170,00 x 12,00 =	12 576,00
RUA BOA ESPERANCA	178,00 x 15,00 =	1 680,00
RUA JAPURA	140,00 x 12,00 =	1 680,00
RUA CORNELIO PERCEPIO	154,00 x 12,00 =	1 848,00
RUA PISA DO LESTE	140,00 x 12,00 =	1 680,00
RUA TIBAGI	170,00 x 12,00 =	840,00
RUA TELEFONICO BOBBA	79,00 x 16,00 =	12 640,00
RUA MARECHAL PONTON	222,00 x 12,00 =	2 664,00
RUA RIBEIRO DO PIRATI	222,00 x 12,00 =	2 664,00
RUA CAMPO LARGO	170,00 x 12,00 =	8 496,00
RUA CENSOIRO DO LESTE	222,00 x 12,00 =	2 664,00
RUA SERRA MA	222,00 x 12,00 =	2 664,00
RUA PONTAL DO SUL	222,00 x 12,00 =	2 664,00
RUA PIRATON	140,00 x 12,00 =	1 680,00
RUA FLORENDA	140,00 x 12,00 =	1 680,00
RUA NOVA CANTU	170,00 x 12,00 =	840,00
RUA IRETEMA	140,00 x 12,00 =	1 680,00
RUA 42 CENTENARIO	154,00 x 12,00 =	1 848,00
RUA SERRA DO CAMPES	140,00 x 12,00 =	1 680,00
RUA RIO AZUL	170,00 x 12,00 =	840,00
RUA JAGUA PITÁ	222,00 x 12,00 =	2 664,00
RUA PORTO RICO	140,00 x 12,00 =	1 680,00
RUA CURIUVA	140,00 x 12,00 =	1 680,00
RUA CAIOBIS	176,00 x 12,00 =	8 592,00
RUA UNIBRAMA	708,00 x 12,00 =	8 496,00
AV. MATO GROSSO	1560,64 x 16,00 =	24 970,24
AV. CUIABÁ	1560,64 x 16,00 =	24 970,24
RUA CASCAVEL	1704,00 x 12,00 =	3 448,00
RUA FRANCISCO BELTRÃO	790,00 x 12,00 =	9 480,00
RUA POLEGATO	152,00 x 12,00 =	1 824,00
RUA RANCHO NEGRO	152,00 x 12,00 =	1 824,00

840

840.00
4.776.00
840.00
12.576.00

19 872.00

242.824.8

243 575.20

0. C

00

0.00T

00

0.0

2,352.00+

3,365.00+

2,378.04+

9,460.00+

640.00+

17,340.00+

2,520.00+

2,520.00+

9,460.00+

2,490.00+

1,797.02+

2,456.00+

1,797.02+

21,468.64+

7,023.52+

9,021.24+

2,468.80+

7,726.56+

9,317.52+

4,147.20+

5,537.40+

1,166.57+

1,166.57+

1,135.65+

24

128,788.75T

RUA CATAPUJAS	196,00 x 12,00 =	2.352,00	
RUA CORBEIA	254,00 x 12,00 =	3.048,00	
RUA GUARAPUAVA	198,17 x 12,00 =	2.378,04	
RUA PATO BRANCO	179,00 x 12,00 =	2.148,00	
RUA LOBATO	70,00 x 12,00 =	840,00	
AV. MARIQUÊS	799,00 x 22,00 =	17.378,00	
RUA LOBATO	210,00 x 12,00 =	2.520,00	
RUA IBIPORA	210,00 x 12,00 =	2.520,00	
RUA MEDIANEIRAS	179,00 x 12,00 =	2.148,00	
RUA MARI	208,00 x 12,00 =	2.496,00	+ 1.797,02
RUA JACAREZINHO	208,00 x 12,00 =	2.496,00	+ 1.797,02
RUA PARANAGUA	1341,79 x 12,00 =	16.101,48	
RUA SÃO MATEUS DO SUL	585,71 x 12,00 =	7.028,52	
RUA TERRA RICA	751,77 x 12,00 =	9.021,24	
RUA CAMBE	207,40 x 12,00 =	2.488,80	
RUA APICARANA	643,88 x 12,00 =	7.726,56	
RUA PONTA GROSSA	776,46 x 12,00 =	9.317,52	
RUA CAPO VOURA	345,60 x 12,00 =	4.147,20	
RUA MARILIA	461,45 x 12,00 =	5.537,40	
CONTORENO "8"		1.166,57	?
CONTORENO "9"		1.166,57	?
CONTORENO "10"		1.135,65	?
		<u>128.788,71</u>	

TOTAL : 744.317,35 42

743.477,35

COMPACTAÇÃO DA DISTA DE ROLAMENTO

16 - 10
12 - 8
22 - 18

RUA XAVANTINA	373,00 x 8,00 =	2.984,00
RUA CANAAN	154,00 x 8,00 =	1.232,00
RUA PEROLA	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA ALTO COITE	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA BAIRRO DO GARCAS	1334,39 x 10,00 =	13.343,90
RUA POCONÉ	279,69 x 8,00 =	2.237,52
RUA TOLEDO	126,00 x 8,00 =	1.008,00
RUA JUSCAMEIRA	198,45 x 8,00 =	1.587,60
RUA JUSCAMEIRA	678,00 x 8,00 =	5.424,00
RUA JUSCAMEIRA	678,00 x 8,00 =	5.424,00
RUA CATAPORA	690,00 x 8,00 =	5.520,00
AV. CUIABÁ	1036,24 x 10,00 =	10.362,40
AV. ALTO GROSSO	1080,17 x 10,00 =	10.801,70
RUA COLIBRI	1009,16 x 8,00 =	8.073,28
RUA SINOP	526,00 x 8,00 =	4.208,00
RUA ALTO PARAGUAI	140,00 x 8,00 =	1.120,00
RUA ALTO DO CÉU	202,50 x 8,00 =	1.620,00
RUA ALTO FLORESTA	1104,98 x 8,00 =	8.839,84
RUA PONTES E LACERDA	140,00 x 8,00 =	1.120,00
RUA VILA BELA	110,00 x 8,00 =	880,00
RUA JUAZ	433,31 x 8,00 =	3.466,48
RUA PORTO DO CAUCHO	433,51 x 8,00 =	3.468,08
RUA QUATRO MARCOS	812,96 x 8,00 =	6.503,68
RUA DEPUTADA	1444,69 x 8,00 =	11.557,44
AV. PARANÁ	1260,98 x 10,00 =	12.609,80
AV. STA. CATARINA	1445,54 x 10,00 =	14.455,40
RUA DE JERUSALEM	574,00 x 8,00 =	4.592,00
RUA DO ADELINO	482,00 x 8,00 =	3.856,00
RUA N. DA SILVA	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA ALEXANDRIA	316,00 x 8,00 =	2.528,00
RUA LUCIANA	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA PONTES BRANCA	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA ITAUBA	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA GUARANTÁ	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA ALTO GARCAS	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA VILHARTE	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA JUAZ	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA RUA DE ADEVERO	300,72 x 8,00 =	2.405,76
RUA PEDRA PRETA	126,00 x 8,00 =	1.008,00
RUA ITIQUIRA	140,00 x 8,00 =	1.120,00
RUA AGUA BOA	221,69 x 8,00 =	1.773,52
RUA COLOMBO	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA TERRA NOVA	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA VILA RUA	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA PORTELANDIA	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA UBERABA	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA CASTALHEIRA	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA GIBOIA	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA GUARATINGA	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA SEN. GUELEO	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA ALTO PARAGUAI	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA ALEXANDRIA	141,69 x 8,00 =	1.133,52
RUA BAIRRO DO CÉU	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA JUAZ	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA ALTO PARAGUAI	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA JUAZ	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA NOBRE	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA ALEXANDRIA	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA NOBRE	70,00 x 8,00 =	560,00

178.249,22

RUA CAVAL BRANCO	170,00 x 8,00 =	560,00
RUA DO CAVAL	170,00 x 8,00 =	560,00
RUA J. C. CLARO	152,00 x 8,00 =	1 216,00
RUA LUCAS DO RIO VERDE	152,00 x 8,00 =	1 216,00
RUA PASSEADORA	418,00 x 8,00 =	3 344,00
YIELD 1	30,00 x 8,00 =	240,00
YIELD 2	30,00 x 8,00 =	240,00
YIELD 3	30,00 x 8,00 =	240,00
YIELD 4	30,00 x 8,00 =	240,00
YIELD 5	30,00 x 8,00 =	240,00
RUA BRASILEIRA	64,00 x 8,00 =	512,00
RUA MATUPA	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA BRASILEIRA	60,00 x 8,00 =	480,00
CONDOMINIO 1	172,91 x 10,00 =	1 729,10
CONDOMINIO 2	170,98 x 10,00 =	1 709,80
CONDOMINIO 3	170,98 x 10,00 =	1 709,80
CONDOMINIO 4	172,91 x 10,00 =	1 729,10
CONDOMINIO 5	1 071,80 x 10,00 =	1 071,80
CONDOMINIO 6	1 051,06 x 10,00 =	1 051,06
CONDOMINIO 7	1 551,00 x 10,00 =	1 551,00
RUA FLORE DO IGUAÇU	1 276,00 x 10,00 =	12 760,00
RUA FLORE DO IGUAÇU	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA SANTO ANTONIO	152,00 x 8,00 =	1 216,00
RUA KALOR	234,00 x 8,00 =	1 872,00
RUA N. EXPEDIENTE	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA UBIRATAN	84,00 x 8,00 =	672,00
RUA ALTO PIRATUNGA	60,00 x 8,00 =	480,00
RUA FLORE DO IGUAÇU	70,00 x 8,00 =	560,00
YIELD 8	30,00 x 8,00 =	240,00
RUA IVIPORA	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA UTAI	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA IRENE	234,00 x 8,00 =	1 872,00
RUA PRINATO	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA PORTO RICO	60,00 x 10,00 =	600,00
RUA MONTESE	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA IVIPORA	152,00 x 8,00 =	1 216,00
RUA RELIÇÃO	84,00 x 8,00 =	672,00
RUA SANTA	152,00 x 8,00 =	1 216,00
RUA TERÇA DOA	142,00 x 8,00 =	1 136,00
RUA TERÇA DOA	142,00 x 8,00 =	1 136,00
YIELD 9	30,00 x 8,00 =	240,00
RUA JENSOIA	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA CEU XEUL	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA DO CAVAL	234,00 x 8,00 =	1 872,00
RUA NOVA FÁTIMA	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA I. DE M. AIO	60,00 x 10,00 =	600,00
RUA FENIA	152,00 x 8,00 =	1 216,00
RUA FENIA	152,00 x 8,00 =	1 216,00
RUA FLORE	84,00 x 8,00 =	672,00
RUA C. FEARA	152,00 x 8,00 =	1 216,00
RUA SANTA IA	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA COLOMBIA	234,00 x 8,00 =	1 872,00
RUA B. DO IGUAÇU	60,00 x 10,00 =	600,00
RUA MARIUÊ	70,00 x 8,00 =	560,00
RUA CHOPINQUE	152,00 x 8,00 =	1 216,00
RUA BANDEIRANTES	152,00 x 8,00 =	1 216,00
RUA MATINHOS	84,00 x 8,00 =	672,00
RUA L. P.	84,00 x 8,00 =	672,00
RUA QUINTA DO SOL	152,00 x 8,00 =	1 216,00
RUA IPOTI	60,00 x 8,00 =	480,00
RUA IBIPORA	70,00 x 8,00 =	560,00

63 548,56

RUA STA FE	3	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA PEROBAN	3	170,00 x 8,00 =	560,00
RUA DESLEZES	6	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA LOURENS	8	1132,00 x 1500 =	16.980,00
RUA PARAUAÍ	3	398,00 x 8,00 =	3.184,00
RUA ASTORGA	3	370,00 x 8,00 =	2.960,00
RUA MIRASELYA	3	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA PARAUAÍ	3	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA JABOTI	3	60,00 x 10,00 =	600,00
VILA G	3	30,00 x 8,00 =	240,00
RUA ASSAI	3	370,00 x 8,00 =	2.960,00
RUA RIO VERDE	3	170,00 x 8,00 =	560,00
RUA AUTO VIA	6	224,00 x 8,00 =	1.792,00
RUA GUARACÁ	3	398,00 x 8,00 =	3.184,00
RUA AUTO PNEUM	3	224,00 x 8,00 =	1.792,00
RUA IPIRANGA	3	170,00 x 8,00 =	560,00
RUA SOLANZAS	3	170,00 x 8,00 =	560,00
RUA BAIXO DUTRA	3	398,00 x 8,00 =	3.184,00
RUA RIO BOY	3	170,00 x 8,00 =	560,00
RUA SÃO TOYÉ	3	60,00 x 10,00 =	600,00
RUA ZEPHONGAS	3	170,00 x 8,00 =	560,00
RUA GOLOES	3	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA PITANGA	3	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA CASTRO	3	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA CANABO DO SEABO	3	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA UBIRATÁ	3	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA XAMBRE	3	170,00 x 8,00 =	560,00
VILA "IT"	3	30,00 x 8,00 =	240,00
RUA UAUÁ GUSEY	3	170,00 x 8,00 =	560,00
RUA PONTÃO DO POLA	3	398,00 x 8,00 =	3.184,00
RUA DESLEZES	3	170,00 x 8,00 =	560,00
RUA DAS ESPERANÇAS	3	178,00 x 10,00 =	7.860,00
RUA JAPURA	3	140,00 x 8,00 =	1.120,00
RUA COENSA DO GURUPA	3	154,00 x 8,00 =	1.232,00
RUA PERA DO LESTE	3	140,00 x 8,00 =	1.120,00
RUA TIGARI	3	170,00 x 8,00 =	560,00
RUA TELEFONE DOBRA	3	790,00 x 10,00 =	7.900,00
RUA MARECHAL RONDON	3	222,00 x 8,00 =	1.776,00
RUA RIBEIRÃO DO PINHAL	3	222,00 x 8,00 =	1.776,00
RUA CAMPO ALEGRE	5	1708,00 x 3,00 =	5.124,00
RUA CENESILIO DIOSITE	3	222,00 x 8,00 =	1.776,00
RUA SAPRÊMA	3	222,00 x 8,00 =	1.776,00
RUA POUCA DO SUL	3	222,00 x 8,00 =	1.776,00
RUA PIRATÓ	3	140,00 x 8,00 =	1.120,00
RUA FLORES	3	140,00 x 8,00 =	1.120,00
RUA NOVA CANOÁ	3	170,00 x 8,00 =	560,00
RUA TESTA	3	140,00 x 8,00 =	1.120,00
RUA 4º CENTENÁRIO	3	154,00 x 8,00 =	1.232,00
RUA SIQUEIRA CAMPOS	3	140,00 x 8,00 =	1.120,00
RUA RIO VERDE	3	170,00 x 8,00 =	560,00
RUA JOGUEIRAS	3	222,00 x 8,00 =	1.776,00
RUA PORTO RICO	3	140,00 x 8,00 =	1.120,00
RUA CURIÚVA	3	140,00 x 8,00 =	1.120,00
RUA CAIOBA	3	716,00 x 8,00 =	5.728,00
RUA UYUÁRUPA	3	1708,00 x 3,00 =	5.124,00
AV. HATO GROSSO	3	1560,64 x 10,00 =	15.606,40
AV. CUIABÁ	3	1560,64 x 10,00 =	15.606,40
RUA CASCAVEL	3	1704,00 x 8,00 =	5.632,00
RUA FRANCISCO BELFORD	3	790,00 x 8,00 =	3.120,00
RUA POBECATU	3	152,00 x 8,00 =	1.216,00
RUA EDUARDO ZIEGLER	3	152,00 x 8,00 =	1.216,00
			159 056,80

RUA ATARUDUVA	3	196,00 x 8,00 =	1.568,00	/
RUA CORBEIA	3	254,00 x 8,00 =	2.032,00	/
RUA GUARAPUAVA	3	498,17 x 8,00 =	1.585,36	/
RUA PATO BRANCO	3	790,00 x 8,00 =	6.320,00	/
RUA OROTO	3	170,00 x 8,00 =	1.360,00	/
RUA MADRUGA	3	790,00 x 15,00 =	11.850,00	/
RUA LOSUAS	3	210,00 x 8,00 =	1.680,00	/
RUA IBIPORÃ	3	210,00 x 8,00 =	1.680,00	/
RUA MEDIANEIRA	3	790,00 x 8,00 =	6.320,00	/
RUA MIVUS	3	208,00 x 8,00 =	1.664,00	4 1.797,02
RUA JACARÉ INHUM	3	208,00 x 8,00 =	1.664,00	+ 1.797,02
RUA PASANAGUA	3	1341,79 x 10,00 =	13.417,90	/
RUA FLORESTA DO SUL	3	585,71 x 8,00 =	4.685,68	/
RUA TERRA RICA	3	751,77 x 8,00 =	6.014,16	/
RUA CAMPE	3	207,40 x 8,00 =	1.659,20	/
RUA XPUCA DANA	3	643,88 x 8,00 =	5.151,04	/
RUA POUÇA GACESA	3	776,46 x 8,00 =	6.211,68	/
RUA CAMPO NOVO	3	345,60 x 8,00 =	2.764,80	/
RUA MARIANA	3	461,45 x 8,00 =	3.691,60	/
CONJUNTO 8	3		1.466,57	/
CONJUNTO 9	3		1.466,57	/
CONJUNTO 10	3		1.135,65	/
			87.582,25	/

TOTAL: 489.027,83 42

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 4.320/85

Prot. Nº 4644/85

DE 31 / 07 / 85

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Div. de Projetos
por determinação do Dir. de Operações,
instruir o processo.

3. CODEMAT -

Maurício Lúcio Nantes
CEA/D.O.P.

Ào Setor de Fiscalização:

Para as providências que a solicitação requer,
faça a determinação supra.

Em 31/07/85

[Assinatura]
Dir. de Projetos

A Div. Projetos:

Obra em execução normal. Segue anexo a Planilha da 2ª (segunda) Medição Acumulada, correspondente aos serviços executados no período de 1º/07 a 31/07/85. O valor da presente medição é de ~~cr\$~~ cr\$ 649.240.674, (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro cruzes).

Em: 14/08/85

CODEMAT

Engº Celso Pereira do Amaral
Ch. Setor de Fiscalização

A CEA/DOP.

Em atenção ao parecer supra e tendo em vista a Planilha da 2ª Medição (Acumulada) dos serviços executados, elaborada pelo Setor de Fiscalização, ratificamos a V.Sa. a favorabilidade de liberação da citada medição referente ao Contrato de

cont./com

Empreitada nº 36/85 - Execução dos serviços de
arruamento para ampliação da cidade de Juina/MT.

A medição em referência perfaz a importância
líquida de R\$ 649.240.674 (seiscentos quarenta
e nove mil, duzentos e quarenta mil, seiscentos
setenta e quatro cruzeiros), estando já deduzido
a 2ª (segunda) parcela (30%) do pagamento an-
teecipado, conforme determina a cláusula sexta,
parágrafo primeiro.

Os recursos destinados ao pagamento em
pauta são provenientes das vendas de terras
em Arapuaçu-MT (Lei nº 3.744/76, conforme
cláusula sétima - dos recursos).

Em 15/08/85



CODEMAT

Engº Edson José da Silva
CHEFE DIVISÃO DE PROJETOS

DADO p/ 2ª MEDICAÇÃO DE 01/07/85 a 31/07/85

~~PLANO DE~~ DESMATAMENTO E LIMPEZA:

* RUA FOC DO IGUAÇU	1.276,00 x 18,00 =	22.968,00
RUA IGUAÇU	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA ANTONIUS	152,00 x 14,00 =	2.128,00
RUA KLORE	234,00 x 14,00 =	3.276,00
RUA NOVA ESPERANCA	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA UBIESTA	84,00 x 14,00 =	1.176,00
RUA ALTO PIQUIRI	60,00 x 14,00 =	840,00
RUA FOC DO AREIA	70,00 x 14,00 =	980,00
VIELA "B"	30,00 x 14,00 =	420,00
RUA IVSIPORA	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA URAI	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA IREDE	234,00 x 14,00 =	3.276,00
RUA PLANALTO	70,00 x 14,00 =	980,00
* RUA PORTO RICO	60,00 x 18,00 =	1.080,00
RUA MORRETES	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA IMAI	152,00 x 14,00 =	2.128,00
RUA TOLEVO	84,00 x 14,00 =	1.176,00
RUA ANJARA	152,00 x 14,00 =	2.128,00
RUA TERRA ROXA	142,00 x 14,00 =	1.988,00
RUA TERRA DEITA	142,00 x 14,00 =	1.988,00
VIELA "S"	30,00 x 14,00 =	420,00
RUA JANDARA	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA CEU DEU	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA RONCATOR	234,00 x 14,00 =	3.276,00
RUA NOVA TRINHA	70,00 x 14,00 =	980,00
* RUA 1º DE MAIO	60,00 x 18,00 =	1.080,00
RUA FENIX	152,00 x 14,00 =	2.128,00
RUA FAXINAL	152,00 x 14,00 =	2.128,00
RUA PATOTIUS	84,00 x 14,00 =	1.176,00
RUA CAPELA	152,00 x 14,00 =	2.128,00
RUA ATALIA	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA COLOADO	234,00 x 14,00 =	3.276,00
* RUA Q. DO IGUAÇU	60,00 x 18,00 =	1.080,00
RUA MARILU	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA CHOPINÉRIO	152,00 x 14,00 =	980,00
RUA BONDELEITE	152,00 x 14,00 =	2.128,00
RUA MATINHOS	84,00 x 14,00 =	1.176,00
RUA LOPES	84,00 x 14,00 =	1.176,00
RUA QUIPTA DO SOL	152,00 x 14,00 =	2.128,00
RUA IRTI	60,00 x 14,00 =	840,00
RUA IBIPORA	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA STA FE	152,00 x 14,00 =	2.128,00
RUA PEREIRA	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA RESERVA	152,00 x 14,00 =	2.128,00
* AV. LOURENS	1.132,00 x 24,00 =	27.168,00 + 15,12
RUA PRAIAVAI	398,00 x 14,00 =	5.572,00
RUA ASTORGA	370,00 x 14,00 =	5.180,00
RUA UIRAPETVA	152,00 x 14,00 =	2.128,00
RUA PRAIAVITY	152,00 x 14,00 =	2.128,00
* RUA JABOTI	60,00 x 18,00 =	1.080,00
VIELA "G"	30,00 x 14,00 =	420,00
RUA ASSAI	370,00 x 14,00 =	5.180,00
RUA RIO NEGRO	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA ANTONIA	224,00 x 14,00 =	3.136,00
RUA GUSMARA	398,00 x 14,00 =	5.572,00
RUA ALTO PRAIA	224,00 x 14,00 =	3.136,00
RUA IPIRANGA	70,00 x 14,00 =	980,00
RUA ROLANDIA	70,00 x 14,00 =	980,00

2ª Medicação
Junho/85

120%

(?)

151.323,12

ROTA	DESTINO	PREÇO	QUANTIDADE	TOTAL	VALOR
RUA	BANCHO DE GREGO	398,00	14,00	=	5.572,00
RUA	DO BOY	10,00	44,00	=	440,00
*RUA	DO TEME	6000	18,00	=	10800,00
RUA	DEBONQAS	1000	14,00	=	1400,00
RUA	GOVO-EEZ	162,00	14,00	=	2268,00
RUA	PITANGA	152,00	14,00	=	2128,00
RUA	CASTRO	162,00	14,00	=	2268,00
RUA	CAUJATO DO XERO	152,00	14,00	=	2128,00
RUA	UBIATA	152,00	14,00	=	2128,00
RUA	XAMBRE	110,00	14,00	=	1540,00
VIELA	ITII	30,00	14,00	=	420,00
RUA	MANDAGUAZI	10,00	44,00	=	440,00
RUA	PRUDENTOPOLIS	398,00	14,00	=	5.572,00
RUA	PISVEIRA	10,00	14,00	=	140,00
*RUA	SOA ESPERANCA	128,00	18,00	=	2304,00
RUA	JAPURA	140,00	14,00	=	1960,00
RUA	CONSELHO PROPRIO	154,00	14,00	=	2156,00
RUA	PRATA DO LESTE	140,00	14,00	=	1960,00
RUA	TIBAGI	10,00	14,00	=	140,00
*RUA	TELENHO BOZBA	190,00	18,00	=	3420,00
RUA	MADEIRA BONON	222,00	14,00	=	3108,00
RUA	ABEIDAO DO PINH	222,00	14,00	=	3108,00
RUA	CAMPO LISO	108,00	14,00	=	1512,00
RUA	COVEIRO DO LESTE	222,00	14,00	=	3108,00
RUA	ESPODEMA	222,00	14,00	=	3108,00
RUA	BOITEL DO JUI	222,00	14,00	=	3108,00
RUA	PIRATO	140,00	14,00	=	1960,00
RUA	FLORIDA	140,00	14,00	=	1960,00
RUA	NOVA GANTU	10,00	14,00	=	140,00
RUA	IRETAMA	140,00	14,00	=	1960,00
RUA	49 CENTENARIO	154,00	14,00	=	2156,00
RUA	JOQUEIA CAMPEI	140,00	14,00	=	1960,00
RUA	DO SEUL	10,00	14,00	=	140,00
RUA	JASUPITA	222,00	14,00	=	3108,00
RUA	PORTO RICO	140,00	14,00	=	1960,00
RUA	CUPIVA	140,00	14,00	=	1960,00
RUA	CAIOBA	116,00	14,00	=	1624,00
RUA	UMUBAMA	108,00	14,00	=	1512,00
*AV.	MASTO GROSSO	1560,64	18,00	=	28091,52
*RUA	CUABA	1560,64	18,00	=	28091,52
RUA	CARAVEL	104,00	14,00	=	1456,00
RUA	FRANCISCO BERTO	190,00	14,00	=	2660,00
RUA	PODE CATU	152,00	14,00	=	2128,00
RUA	BANCHO DE GREGO	152,00	14,00	=	2128,00
RUA	CATANDUVAS	196,00	14,00	=	2744,00
RUA	CO28EUA	254,00	14,00	=	3556,00
RUA	GUARAPUAVA	198,10	14,00	=	2774,38
RUA	PRATO BRANCO	190,00	14,00	=	2660,00
RUA	LOBATO	10,00	14,00	=	140,00
*AV.	MAIUNGA	190,00	24,00	=	4560,00
RUA	LOS NHA	210,00	14,00	=	2940,00
RUA	191 BODA	210,00	14,00	=	2940,00
RUA	MEDIANEIRA	190,00	14,00	=	2660,00
RUA	MAUA	208,00	14,00	=	2912,00
RUA	JACAREZINHO	208,00	14,00	=	2912,00
*RUA	PARANAGUA	1341,79	16,00	=	21468,64
RUA	DO USPEUS DO JUI	185,71	14,00	=	2599,94
RUA	TERRELA RICA	751,77	14,00	=	10524,78
RUA	CAMBE	207,40	14,00	=	2903,60
RUA	APUCANDUA	643,68	14,00	=	9011,52
RUA	PONTA GROSSA	776,46	14,00	=	10870,44

340972 42

* RUS AMPO MOUREAO	345,60 x 14,00	=	4.838,40
RUS MANEJAS	461,45 x 14,00	=	6.460,30
* RUS 32 NO "8"		=	1.166,57
* COM 02 NO "9"		=	1.166,57
* COM 02 NO "10"		=	1.166,57
* SV DOUROS	425,00 x 24,00	=	10.200,00
RUS MUNDO NOVO	239,67 x 14,00	=	3.355,38
RUS CURE XITA	90,00 x 14,00	=	1.260,00
RUS ESTEIO	100,44 x 14,00	=	1.406,16
RUS NOVS ANDRAMA	367,21 x 14,00	=	5.140,94
RUS CAMPI	70,00 x 12,00	=	840,00
RUS FRES LAPAS	399,50 x 14,00	=	5.593,00
RUS FIDRO LUBIA	439,69 x 14,00	=	6.155,66
RUS EDROSS	90,00 x 14,00	=	1.260,00
RUS ESPRIMO	90,00 x 14,00	=	1.260,00
RUS STAVAS VEHAS	222,00 x 14,00	=	3.108,00
RUS NO VESTE MAPA	491,86 x 14,00	=	6.886,04
* SV CAMPO GRANDE	29,59 x 24,00	=	708,93

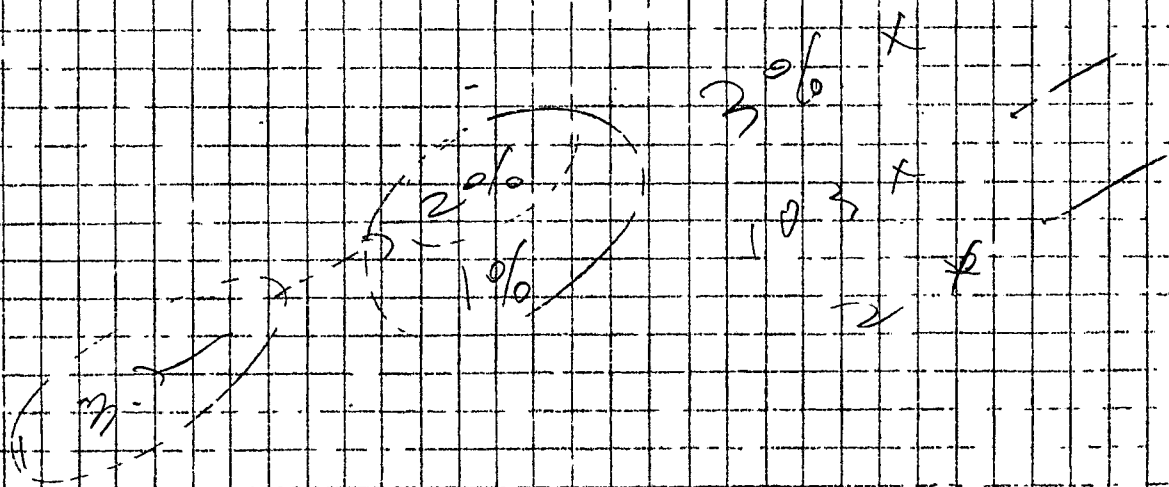
ESTRADA CHACARA	2.970 x 12 =	35.640,00
IMPRESS DA DE-01	2270 x 22 =	49.940,00

TOTAL DESMATAMENTO	=	648.957,14
TOTAL TOPOGRAFIA	=	45,00 km ² x 1419,000 = 63.855,000
TOTAL LOTES	=	3000,00 lotes x 104,500 = 313.500,000

979.112,183
984.129,925

DESMATAMENTO:

151.323,12	
340.972,42	
69.915,03	71.081,60
31.440,00	35.640,00
49.940,00	
643.590,57	648.957,14



MEDICÃO DA OBRA 59 - "JUINA"

QUANTIDADES

RUA XAVANTINA	373,00 x 14,00 =	5.222,00	
RUA CANARANA	154,00 x 14,00 =	2.156,00	
RUA PEROLA	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA ALTO COITE	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA BARRA DO GARÇAS	1.334,39 x 18,00 =	24.019,02	+ 87,35
RUA POCONÉ	279,69 x 14,00 =	3.915,66	
RUA TORIXOREU	126,00 x 14,00 =	1.764,00	
RUA JUSCIMEIRA	198,45 x 14,00 =	2.778,30	
RUA DISMANTIVO	678,00 x 14,00 =	9.492,00	
RUA DONDOLÓPOLIS	678,00 x 14,00 =	9.492,00	
RUA CASERES	690,00 x 14,00 =	9.660,00	
AV. CUIABÁ	1.036,24 x 18,00 =	18.652,32	
AV. MOTO GROSSO	1.080,17 x 18,00 =	19.443,06	
RUA COLIDER	1.009,16 x 14,00 =	14.128,24	
RUA ALUP	526,00 x 14,00 =	7.364,00	
RUA ALTO PARASUT	140,00 x 14,00 =	1.960,00	
RUA ALTO DO CÉU	202,50 x 14,00 =	2.835,00	
RUA ALTO FLORESTA	1.104,98 x 14,00 =	15.469,72	
RUA POUPE E AÇERES	140,00 x 14,00 =	1.960,00	
RUA VILA BELA	140,00 x 14,00 =	1.960,00	
RUA JUARA	433,31 x 14,00 =	6.066,34	
RUA POLO DOS GAUCHOS	433,51 x 14,00 =	6.069,14	
RUA QUATRO MARCOS	812,96 x 14,00 =	11.381,44	+ 320,22
RUA ADELVAIA	1.449,68 x 14,00 =	20.295,52	
AV. PARANA	1.260,98 x 18,00 =	22.697,64	
AV. STA CATARINA	1.445,57 x 18,00 =	26.020,26	
RUA RESERVA	574,00 x 14,00 =	8.036,00	
RUA DOM NUNO	482,00 x 14,00 =	6.748,00	
RUA N. S. DA SILVA	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA ADEUSPOLIS	316,00 x 14,00 =	4.424,00	
RUA LUCISA	1.52,00 x 14,00 =	2.128,00	
RUA FOLHE BRANCA	152,00 x 14,00 =	2.128,00	
RUA ITAUBA	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA GUARANTA	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA ALTO FARFAS	152,00 x 14,00 =	2.128,00	
RUA LEYERGER	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA JAVIER	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA PELOTÓ DE AÇEVADO	300,72 x 14,00 =	4.210,08	
RUA PEDRA PRETA	126,00 x 14,00 =	1.764,00	
RUA ITIQUIRA	140,00 x 14,00 =	1.960,00	
RUA XGUA BOA	221,69 x 14,00 =	3.103,66	
RUA COURO	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA TERÇA NOVA	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA VILA RICA	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA NORTELÂNDIA	152,00 x 14,00 =	2.128,00	
RUA NOBRES	152,00 x 14,00 =	2.128,00	
RUA CASCAHUEIRA	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA TABACAL	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA QUIRATINGA	152,00 x 14,00 =	2.128,00	
RUA SCARNEIRO	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA ALTO XAGUANA	152,00 x 14,00 =	2.128,00	
RUA XAGUANA	141,69 x 14,00 =	1.983,66	
RUA ROSÁRIO DO OESTE	152,00 x 14,00 =	2.128,00	
RUA JANGADA	152,00 x 14,00 =	2.128,00	
RUA ADELZEAL	152,00 x 14,00 =	2.128,00	
RUA JEMISE	152,00 x 14,00 =	2.128,00	
RUA NOBRES	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA ARADUTANGA	70,00 x 14,00 =	980,00	
RUA NOBRES	70,00 x 14,00 =	980,00	
		316.456,63	

RUA BRAS BRANCA	$70,00 \times 14,00 =$	980,00
RUA OVEN DOZ	$70,00 \times 14,00 =$	980,00
RUA RIO CLARO	$152,00 \times 14,00 =$	2.128,00
RUA LUCAS DO RIO VERDE	$152,00 \times 14,00 =$	2.128,00
RUA PRAQUATINGA	$418,00 \times 14,00 =$	5.852,00
VIELA "1"	$30,00 \times 14,00 =$	420,00
VIELA "2"	$30,00 \times 14,00 =$	420,00
VIELA "3"	$30,00 \times 14,00 =$	420,00
VIELA "4"	$30,00 \times 14,00 =$	420,00
VIELA "5"	$30,00 \times 14,00 =$	420,00
RUA BRAS NORTE	$64,02 \times 14,00 =$	896,28
RUA MATUPA	$70,00 \times 14,00 =$	980,00
RUA BAURI	$60,00 \times 14,00 =$	840,00
CONDOM "1"	$12,91 \times 18,00 =$	1.312,38
CONDOM "2"	$70,98 \times 18,00 =$	1.277,64
CONDOM "3"	$70,98 \times 18,00 =$	1.277,64
CONDOM "4"	$82,81 \times 18,00 =$	1.312,38
CONDOM "5"	$107,80 \times 18,00 =$	1.940,40
CONDOM "6"	$105,05 \times 18,00 =$	1.891,08
CONDOM "7"	$155,00 \times 18,00 =$	2.790,00

28.685,80

TOTAL - - - - - = 345.142,43 m²

$$\text{DESMONTANTE, DESTOCKAMENTO E IMPRES} : 345.142,43 \text{ m}^2 \times 935,00 =$$

$$= 322.708.172,05$$

$$\text{MEDIÇÃO E DEMONSTRACÃO DE POLÍGONOS} : 45.000 \text{ Km} \times 1.419.000,00 =$$

$$= 63.855.000,00$$

386.563.172.

$$R = 0,95 \left(\frac{I_t - I_0}{I_0} \right) \cdot V$$

$$R = 0,95 \left(\frac{319.614,3 - 289.899,6}{289.899,6} \right)$$

$$R = 0,0917375$$

ANEXO AO PROCESSO Nº 4.122/85

Prot. Nº 4424/85

DE 16 / 07 / 85

INTERESSADO (A) Construtora Triunfo Ltda.

ASSUNTO: _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Div. de Projetos
Por determinação do Dir. de Operações, instaura
o processo através do Setor competente



CODEMAT

Induício Lúcio Namora
CEA/DOP

Ao Setor de Fiscalização

Para as providências que a solicitação requer, face
à determinação supra.

Em 18/07/85

Assm. *[Assinatura]*
Div. de Projetos

A Div. Projetos

Em anexo segue a Planilha de Medição, an-
nua, da 1ª (Primeira) Medição, referente aos
serviços executados pela Contratada, objeto do
Contrato nº 36/85.

Em 22/07/85

CODEMAT

[Assinatura]
Engº Celso Ferreira do Amaral
Ch. Sator de Fiscalização

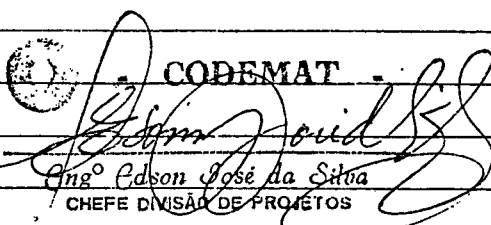
A CEA/DOP

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para os
devidos fins, a Planilha da 1ª (Primeira) Medição
dos serviços executados, referente ao Contrato nº 36/85,
elaborada pelo Setor de Fiscalização, conforme determina
a cláusula sexta, face a história "in loco".

A medição em referência possui a importância
liquida de R\$ 51.673.920 (Cinquenta e um
milhões, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e
doze cruzados), estando já deduzido a 1ª (primeira)

parcela (30%) do pagamento antecipado, conforme deter-
mina a Cláusula sexta, parágrafo terceiro.

Os recursos destinados ao pagamento em pauta,
são provenientes das vendas de terras em Arapuanã-MT
(Lei nº 3.744/76), conforme cláusula sétima - dos recursos
Em 23/07/85

 **CODEMAT**

Engº Edson José da Silva
CHEFE DIVISÃO DE PROJETOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 36/85 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, e Inscrição Estadual nº..... 13.059.875/5, sediada no Centro Político Administrativo-CPA., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC., nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme contrato social registrado na Junta Comercial deste Estado sob o nº..... 51.200.027.265 em 01.04.80 e inscrita no CGC/MF sob o nº..... 77.955.532/0001-07, com sede nesta Capital, à Estrada Velha da Guia, nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIRÓZ, brasileiro, casado, portador do CPF nº 798.451.938-20 e Cédula de Identidade RG nº 9-254.344 - SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação com base no Processo nº 1.033/86, Protocolado sob o nº 1.092/86, datado de 18.04.86, e tem por base modificar a Cláusula Quinta do Contrato de Empreitada nº 36/85, firmado em 31.05.85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature]
Leandro

CODEMAT

EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços conven-
cionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na
importância de Cz\$ 4.156.391,16 (quatro milhões, cento e cinquenta
e seis mil, trezentos e noventa e um cruzados e dezesseis centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas
e condições do Contrato Principal inclusive o Primeiro Termo Aditi-
vo, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este docu-
mento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Ratificação e o
Processo nº 1.033/86, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presen-
te instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presen-
ça das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de maio de 1.986.

CONTRATANTE:

L (nmn)
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.631-04

J. S. Coelho
AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF nº 024.106.641-72

B. B.
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

Odilza Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:

Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiróz
ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIRÓZ
Diretor Comercial
CPF nº 798.451.938/20

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

HMS/nsg.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CON-
TRATO DE EMPREITADA Nº 36/85 FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A
FIRMA CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Aos (06) seis dias do mes de (11) Novembro do ano de (1.985) um mil novecentos e oitenta e cinco, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT - sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, e Inscrição Estadual nº 13.059.875/5, sediada no Centro Político Administrativo-CPA., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC., nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma Construtora Triunfo Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme contrato social registrado na Junta Comercial deste Estado sob o nº 51.200.027.265 em 01.04.80 e inscrita no CGC/MF sob o nº 77.955.532/0001-07, com sede nesta Capital, à Estrada Velha da Guia, nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiróz, brasileiro, casado, portador do CPF nº ... 798.451.938-20 e Cédula e RG nº 9-254.344 - SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Ratificação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação com base no Processo nº 5.513/85, protocolado sob o nº 5.912/85, datado de 22.10.85, e tem por base modificar a Cláusula Nona do Contrato de Empreitada nº 36/85, firmado em 31.05.85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 160 (cento e sessenta) dias úteis, contados 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela Contratante".

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a este Termo Aditivo e de Ratificação e o Processo nº 5.513/85, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de novembro de 1.985

CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeiro

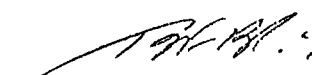
CPF nº 001.726.341-72

CONTRATADA:

ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA QUEIROZ

Diretor Comercial

CPF nº 798.451.938-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CON-
TRATO DE EMPREITADA Nº 36/85 FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A
FIRMA CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Aos (06) seis dias do mes de (11) Novembro do ano de (1.985) um mil novecentos e oitenta e cinco, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT - sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, o Inscrição Estadual nº 13.059.875/5, sediada no Centro Político Administrativo-CPA., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC., nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma Construtora Triunfo Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme contrato social registrado na Junta Comercial deste Estado sob o nº 51.200.027.265 em 01.04.80 e inscrita no CGC/MF sob o nº 77.955.532/0001-07, com sede nesta Capital, à Estrada Velha da Guia, nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiróz, brasileiro, casado, portador do CPF nº ... 798.451.938-20 e Cédula e RG nº 9-254.344 - SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Ratificação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação com base no Processo nº 5.513/85, protocolado sob o nº 5.912/85, datado de 22.10.85, e tem por base modificar a Cláusula Nona do Contrato de Empreitada nº 36/85, firmado em 31.05.85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO"CLÁUSULA NONA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 160 (cento e sessenta) dias úteis, contados 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela Contratante".

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a este Termo Aditivo e de Ratificação e o Processo nº 5.513/85, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de novembro de 1.985

CODEMAT:

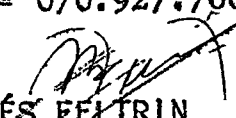

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeiro
CPF nº 001.726.341-72

CONTRATADA:

ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA QUEIROZ
Diretor Comercial
CPF nº 798.451.938-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE SERVIÇO

O.S. = 03/06/85
Início = 13/06/85
Término = 31/10/85

OBRA: Execução dos Serviços de arruamento para ampliação da cidade de Juína-MT.

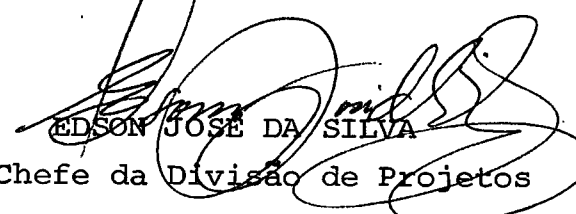
DATA DO CONTRATO: 31/05/85

CONTRATADA: Construtora Triunfo Ltda

Tendo sido homologado nesta data o Contrato de Empreitada nº 36/85, para a Execução dos serviços de Arruamento para Ampliação da Cidade de Juína-Mt., assinado em 31/05/85, entre a CODEMAT e a firma Construtora TRIUNFO Ltda, fica a Contratada autorizada a dar início, nesta data, aos trabalhos conforme estabelece a Cláusula Primeira do Contrato acima mencionado.

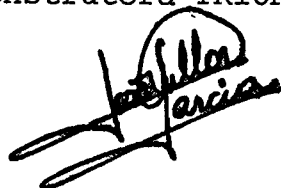
Cuiabá, 03 de junho de 1985


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente


EDSON JOSÉ DA SILVA
Chefe da Divisão de Projetos

Ciente:

Construtora TRIUNFO Ltda





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE SERVIÇO

OBRA: Execução dos Serviços de arruamento para ampliação da cidade de Juína-MT.

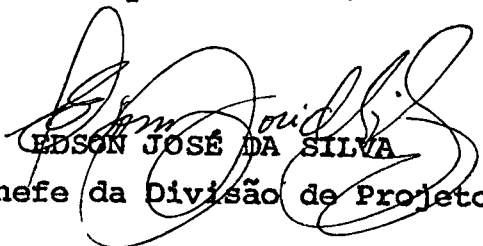
DATA DO CONTRATO: 31/05/85

CONTRATADA: Construtora Triunfo Ltda

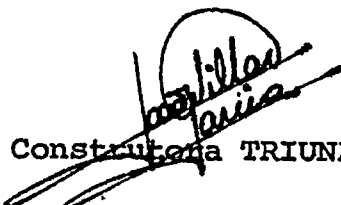
Tendo sido homologado nesta data o Contrato de Empreitada nº 36/85, para a Execução dos serviços de Arruamento para Ampliação da Cidade de Juína-Mt., assinado em 31/05/85, entre a CODEMAT e a firma Construtora TRIUNFO Ltda, fica a Contratada autorizada a dar início, nesta data, aos trabalhos conforme estabelece a Cláusula Primeira do Contrato acima mencionado.

Cuiabá, 03 de junho de 1985


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente


EDSON JOSÉ DA SILVA
Chefe da Divisão de Projetos

Ciente:


Construtora TRIUNFO Ltda



CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - TOPOGRAFIA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/85 - CONTRATO 36/85

RODOVIA: ARRUAAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JUINA/MT

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		D I F E R E N Ç A
			LICITADA	EXECUTADA		LICITADA	EXECUTADA	
01	Desmatamento, destocamento e limpeza.....	m²	1.358.276	1.449.190	935,00	1.269.988.060,00	1.354.992.650,00	85.004.590,00
02	Confecção de secção padrão.....	m²	939.168	939.168	495,00	464.888.160,00	464.888.160,00	0,00
03	Compactação de pista de rolamento.	m²	730.464	730.464	297,00	216.847.808,00	216.947.808,00	0,00
04	Terraplenagem com lâmina com DMT							
	50m - (Bota dentro).....	m³	104.352	173.600	5.060,00	528.021.120,00	878.416.000,00	350.394.880,00
05	Saídas d'água.....	m	41.740	41.740	2.530,00	105.602.200,00	105.602.200,00	0,00
	SUB TOTAL.....							435:399:470,00





CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - TOPOGRAFIA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/85 - CONTRATO 36/85

RODOVIA: ARRUAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JUINA/MT

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		DIFERENÇA
			LICITADA	EXECUTADA		LICITADA	EXECUTADA	
	Transporte.....							435.399.470,00
01:	Medição e demarcação de poligonal. Taqueométrica.....	km	130	130	1.419.000,00	184.470.000,00	184.470.000,00	0,00
02	Medição e demarcação dos lotes...	ud	8.530	8.530	104.500,00	891.385.000,00	891.385.000,00	0,00
03	Nivelamento do eixo das ruas.....	km	104,352,00	104,352	572.000,00	59.689.344,00	59.689.344,00	0,00
	TOTAL A ADITAR.....							435.399.470,00

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

JOAO ALBERTO GARCIA

Diretor Técnico



CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - TOPOGRAFIA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/85 - CONTRATO 36/85

RODOVIA: ARRUAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JUINA/MT

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		DIFERENÇA
			LICITADA	EXECUTADA		LICITADA	EXECUTADA	
01	Desmatamento, destocamento e limpeza.....	m ²	1.358.276	1.449.190	935,00	1.269.988.060,00	1.354.992.650,00	85.004.590,00
02	Confecção de secção padrão.....	m ²	939.168	939.168	495,00	464.888.160,00	464.888.160,00	0,00
03	Compactação de pista de rolamento.	m ²	730.464	730.464	297,00	216.847.808,00	216.947.808,00	0,00
04	Terraplenagem com lâmina com DMT							
	50m - (Bota dentro).....	m ³	104.352	173.600	5.060,00	528.021.120,00	878.416.000,00	350.394.880,00
05	Saídas d'água.....	m	41.740	41.740	2.530,00	105.602.200,00	105.602.200,00	0,00
	SUB TOTAL.....							435.399.470,00





CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - TOPOGRAFIA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/85 - CONTRATO 36/85

RODOVIA: ARRUAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JUINA/MT

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		DIFERENÇA
			LICITADA	EXECUTADA		LICITADA	EXECUTADA	
	Transporte.....							435.399.470,00
01	Medição e demarcação de poligonal. Taqueométrica.....	km	130	130	1.419.000,00	184.470.000,00	184.470.000,00	0,00
02	Medição e demarcação dos lotes....	ud	8.530	8.530	104.500,00	891.385.000,00	891.385.000,00	0,00
03	Nivelamento do eixo das ruas.....	km	104,352	104,352	572.000,00	59.689.344,00	59.689.344,00	0,00
	TOTAL A ADITAR.....							435.399.470,00

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

JOAO VILLOU GARCIA

Diretor Técnico



CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

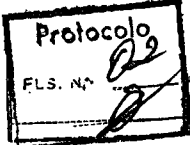
TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - TOPOGRAFIA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/85 - CONTRATO 36/85

RODOVIA: ARRUAAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JUINA/MT

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		DIFERENÇA
			LICITADA	EXECUTADA		LICITADA	EXECUTADA	
01	Desmatamento, destocamento e limpeza.....	m ²	1.358.276	1.399.400	935,00	1.269.988.060	1.308.439.000	38.450.940
02	Confecção de secção padrão.....	m ²	939.168	939.168	495,00	464.888.160	464.888.100	0
03	Compactação de pista de rolamento	m ²	730.464	730.464	297,00	216.947.808	216.947.808	0
04	Terraplenagem com lâmina com DMT	m ³	104.352	113.551	5.060,00	528.021.120	574.568.060	46.546.940
05	50 m - (Bota dentro).....				2.580,00	105.602.200	105.602.200	0
	Saídas d'água.....	m	41.740	41.740				
	SUB TOTAL.....				2.585.447.348	2.585.447.348	2.670.445.228	84.997.880





CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - TOPOGRAFIA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/85 - CONTRATO 36/85

RODOVIA: ARRUAAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JUINA/MT

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		DIFERENÇA
			LICITADA	EXECUTADA		LICITADA	EXECUTADA	
	Transporte.....							84.997.880
01	Medição e demarcação de poligonal Taqueométricas.....	km	130	1.430	4.419.000,00	184.470.000	184.470.000	0
02	Medição e demarcação dos lotes....	ud	8.530	8.530	104.500,00	891.385.000	891.385.000	0
03	Nivelamento do eixo das Raus.....	km	104,382	104,352	572.000,00	59.689.344	59.685.344	0
	SUB TOTAL.....					1.135.544.344	1.135.544.344	0
	TOTAL GERAL.....							84.497.880



Protocolo
FLS. Nº 03

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

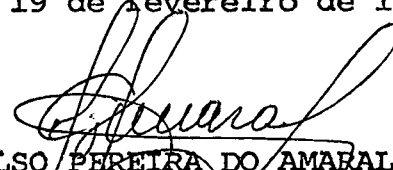
Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 096/85

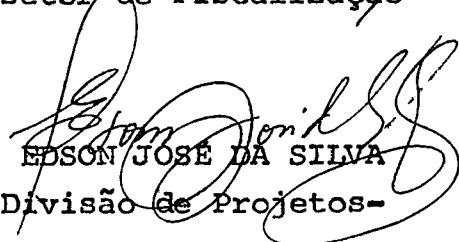
Obj.: CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE E UM SALÃO PARA ADMINISTRAÇÃO.

Aos 17 (desessete) dias do mês de fevereiro de 1.986, eu Celso Pereira do Amaral, Engº Civil, Chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 096/85 - Execução de 01(um) Posto de Saúde e 01(um) Salão para Administração, na Agrovila Rio da Casca Município de Chapada dos Guimarães - MT.

Contratada para isso a firma S.N. Barros, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 1.986.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos-

Visto:


Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

pl registro

01



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

17/11/85
17/11/85
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 96/85, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A FIRMA S. N. BARROS LTDA.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de um
mil novecentos e oitenta e cinco (1985); no Centro Político Adminis-
trativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação GPC,
nesta Capital, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato -
Grosso - CODEMAT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32 ,
neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada
CONTRATANTE e, do outro lado a firma S. N. Barros Ltda, com sede à
Rua L, 237 Jardim Paula I, Varzea Grande - MT, inscrita no CGC/MF
sob o nº 00.956.029/0001-41, neste ato representada por Sebastião
Norbertô de Barros, CPF nº 138.922.901/72 e RG nº 446.312 - SSP-MT ;
doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contra-
to, sob os auspícios das Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, na Agrovi-
la de Chapada dos Guimarães, a construção de

1) um Posto de Saúde, em alvenaria de tijolo cerâmico
de 08 furos assentados em 1/2 vez, sobre fundação em concreto ciclô-
pico dividido em sala de atendimento, depósito de remédios, dois ba-
nheiros e uma área coberta e sala de espera.

2) um salão para Administração em alvenaria com tijo-
lo cerâmico de 08 furos, assentados de 1/2 vez, sobre fundação em
concreto ciclópico, dividido em sala, cozinha, circulação para saída
posterior, dois sanitários com acesso externo, cujas normas e especi-
ficações constam da carta convite nº 24/85.

24/11/85
24/11/85
24/11/85

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos legais

Decorre o presente, da decisão da Diretoria da CONTRANTE, exarada em 30.10.85, processo nº 5.355/85, protocolado sob o nº 5.740/85, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada na importância de CR\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula Retro será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas condições e disponibilidade de recursos:

- a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do Contratante
- b) o restante através de medições mensais executados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto serão atendidos com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários através do Convênio firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos,

31. 12. 85

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Da cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento), quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários, podendo as mesmas determinar medidas que acharem necessárias para melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interposição judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplente, as cominações prevista na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para di

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

remir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, no qual tudo dão por bom, firme e valioso.

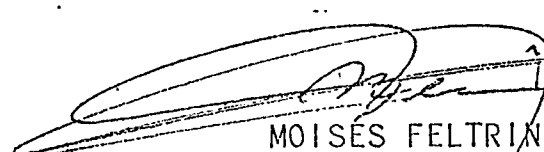
Cuiabá, 07 de novembro de 1.985

CODEMAT:

GUSTAVO ARRUDA

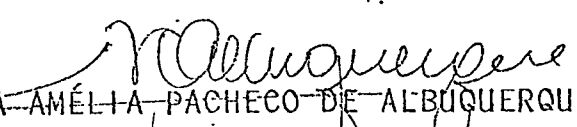
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

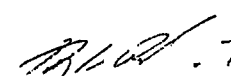
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

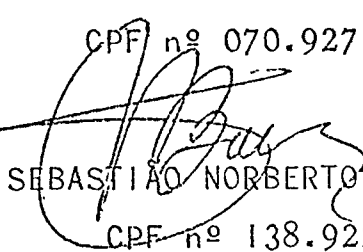
Diretora Administrativo Financeiro

CPF nº 001.726.341-72

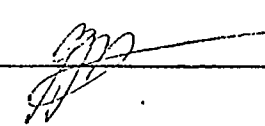
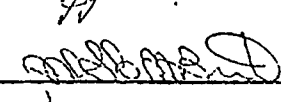

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:

SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS

CPF nº 138.922.901-72

TESTEMUNHAS:1. 2. 

HMS/dm

OF. Nº 00111

Guiaíba, 11 de fevereiro de 1.987

AO: EXMº. SR.

MARDEN MORAES AYRES

DD. Diretor Presidente da Mineração Cinco Estrelas Ltda

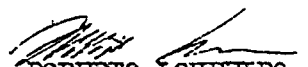
NESTA/

Prezado Senhor:

Pelo que nos fora possível observar em atenção a Vossa Notificação Extra-Judicial, Processo nº 234/87, vimos-nos na contingência de não concordar com os seus termos, por julgá-la inconcebível, haja visto, esta Companhia ter cumprido todas as cláusulas contratuais do Contrato firmado em 05/10/65, a ela inerentes.

Não cabendo por conseguinte a esta Cia., nenhuma responsabilidade entre transações efetuadas por V. Sª., com terceiros, não integrantes do referido Contrato.

Respeitosamente


ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente


ODILZA PINHEIRO DA MATTÁ
Diretora Administrativa Financeira

BRF/ecs.

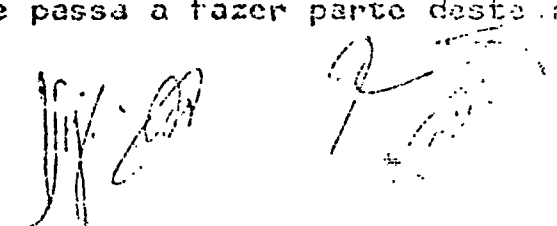
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO CELEBRADO EM 05/10/83 ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA, BEM COMO DO TERMO DE RE-RETIFICAÇÃO AO REFERIDO CONTRATO, DATADO DE 24/02/84.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto, do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., na cidade de Cuiabá-MT., neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado a Mineração Cinco Estrelas Ltda, estabelecida na Praça Alencastro nº 112, Edifício Maria Joaquina, aptº nº 1.312, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.302.604/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Mardem Moraes Ayres, doravante denominada Mineração Cinco Estrelas,

Considerando, que a CODEMAT não mais necessita dos serviços objeto do Contrato citado acima, conforme Relatório Técnico nº 023/DEGE/84 de 15/08/84 elaborado pela Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e Ofício GS/nº 966/84, de 17/08/84, do Exmº Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos deste Estado, documentos estes acostados ao Processo nº 5.408/84, Protocolo nº 5.699/84, de 15/08/84, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Rescisão independentemente de transcrição;

Considerando, que a CODEMAT acolheu as razões apresentadas pela Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e pelo Exmº Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso;

Considerando tudo o que consta do processo nº 5.408/84, Protocolo nº 5.699/84, que passa a fazer parte deste instrumento;



RESOLVEM

Celebrar o presente Termo, sob os auspícios das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem o Contrato entre si celebrado em 05/10/1983 e Termo de Re-Retificação de 24/02/84, pelo pagamento à Mineração Cinco Estrelas da importância de Cr\$...... Cr\$ 3.092.062.443,00 (três bilhões, noventa e dois milhões, sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e três cruzeiros) devidamente reajustada, correspondente à dragagem de 1.093.730,082 m³ de material sólido do reservatório da Usina Hidrelétrica Governador José Fragelli;

CLÁUSULA SEGUNDA

A CODEMAT e a Mineração Cinco Estrelas se dão plena, geral e irrevogável quitação com relação aos serviços executados pelo valor mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, nada mais podendo exigir um do outro, a qualquer título, em qualquer instância, seja ela administrativa ou judicial;

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão é amigável e celebrada por mútuo consentimento das partes, excluindo-se qualquer forma de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta da CODEMAT as despesas decorrentes do registro deste Termo de Rescisão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 05

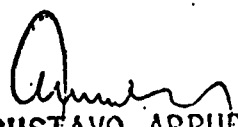
[Handwritten signatures and initials]

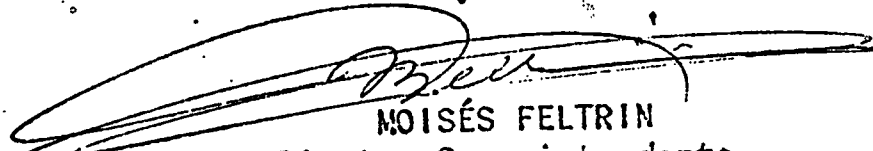
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

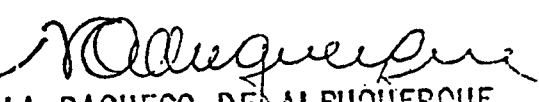
(cinco) vias de igual teor e com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de agosto de 1.984

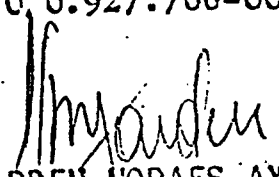
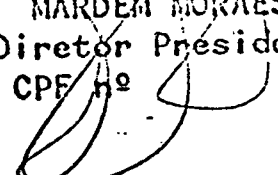
CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457/68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 0.927.766-00

MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA: 
MARDEN MORAES AYRES
Diretor Presidente
CPF nº 

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

GCRF/nsg.

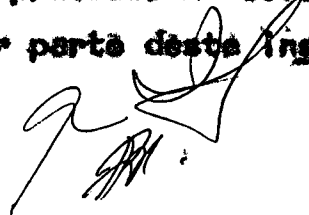
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO CELEBRADO
EM 05/10/83 ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A MINERAÇÃO CIN
CO ESTRELAS LTDA, BEM COMO DO TERMO DE RE-RETIFICA
ÇÃO DO REFERIDO CONTRATO, DATADO DE 24/02/84.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto, do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., na cidade de Cuiabá-MT., neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado a Mineração Cinco Estrelas Ltda, estabelecida na Praça Alencastro nº 112, Edifício Maria Joaquina, aptº nº 1.302, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.302.604/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Nardem Norass Ayres, doravante denominada Mineração Cinco Estrelas,

Considerando, que a CODEMAT não mais necessita dos serviços objeto do Contrato citado acima, conforme Relatório Técnico nº 023/DEGE/84 de 15/08/84 elaborado pela Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e Ofício GS/nº 966/84, de 17/08/84, do Exmº Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos deste Estado, documentos estes acostados ao Processo nº 5.408/84, Protocolo nº 5.699/84, de 15/08/84, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Rescisão independentemente da transcrição;

Considerando, que a CODEMAT acolheu as razões apresentadas pela Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e pelo Exmº Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso;

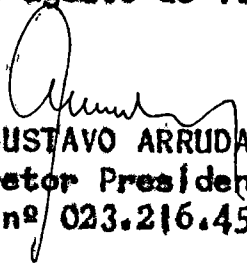
Considerando tudo o que consta do processo nº 5.408/84, Protocolo nº 5.699/84, que passa a fazer parte deste instrumento;

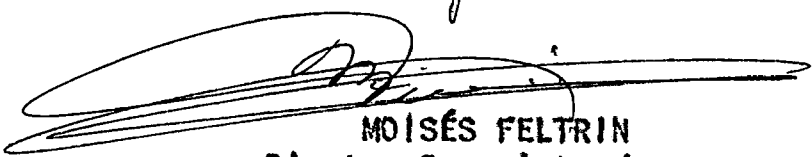


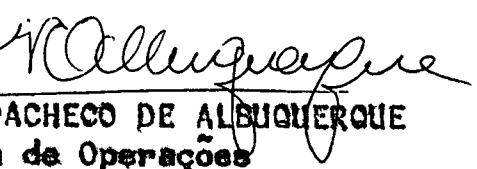
(cinco) vias de igual teor e com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de agosto de 1.984

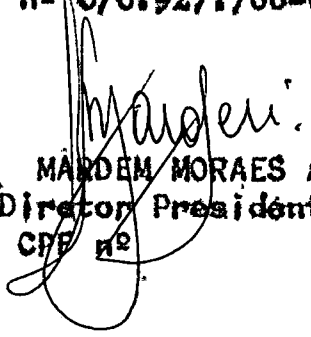
CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457/68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00

MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA: 
MARDEN MORAES AYRES
Diretor Presidente
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____
GCRF/nsg.

24 FEV 09 18 001457

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 1.457/84

N.º PROCESSO: 1.393/84

DATA 24 / 02 / 84

13/3 20
Tourel
prova
guimãe
arquivo
relacionado
relacionado
relacionado

INTERESSADO: MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS.

ASSUNTO: SOLICITA CARTA DE CRÉDITO NO VALOR R\$ 288.000.000,00, CORRESPONDENTE A 50% DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, REFERENTE À 1ª e 2ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NAS USINAS DE CASCA III E POXORÉO.

C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mineração

cinco estrelas

PROTOCOLO
Fls. Nº. 01
Turco

CODENAT	
Protocolo Nº	145784
Processo Nº	139304
Data	24/02/84
<i>[Signature]</i>	
Setor de Serv. Auxiliares	

Cuiabá, 23 de Fevereiro de 1.984

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR GUSTAVO DE ARRUDA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
C.P.A. - CUIABÁ (MT)

Prezado Senhor:

Servimo-nos da presente para solicitar de V.Sa. CARTA DE CRÉDITO no valor de R\$ 288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros), correspondente a 50% (cincoenta por cento) do valor das notas fiscais de prestação de serviços de nºs. ... 007 e 008, R\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros) e R\$ R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), respectivamente; referente a primeira (1ª) e segunda (2ª) medição dos serviços executados nas Usinas de CASCA III e POXORÉU, conforme processo nº 5.660/83-A de 03 de outubro de 1.983.

No aguardo do pronunciamento de V.Sa. e agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos com elevada estima e apreço.

Cordiais Saudações

MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA.

[Signature]
Marden Moraes Ayres
Diretor Presidente

Praça Alencastro, 112 13º Andar Aptº 1302 Fone 321 6129 Cuiabá - Mato Grosso

[Signature] *[Signature]*



CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.393/84 DE 24 / 02 / 84

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do Dir Superintendente

Para informar

24/02/84.

[Signature]

*Informos a esta presidência que a
firma Mineração Ciro Estrela Ltda.,
executora das obras de dragagem das
UHE CACA III e POXÓO, conforme certifi-
cado registrado sob o nº 98.112 - efetuou
a primeira medição e segunda medição
dos muros, e uriamos os medi-
para serem atestados pela Ecomat con-
forme convenio firmado com a empresa
Empresa Clausen ITA II d. 24/02/84*

[Signature]

A Diretoria

Para análise

25/02/84

[Signature]

Exato da Diretoria:

*Autorização a expedição da carta
de crédito.*

25/02/84.

[Signature]

[Signature] M. M. M.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

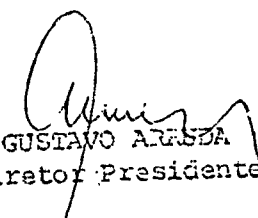
CERTIDÃO DE CRÉDITO

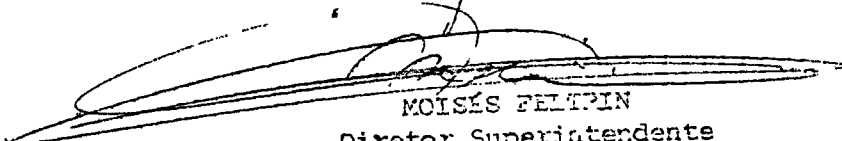
R\$ 288.000.000,00 (DUZENTOS E OITENTA
E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS)

Certificamos que a Firma Mineração CINCO ESTRELAS LTDA, CGC/MF 00302604/0001-92, com sede nesta Capital, é Credora desta Companhia da importância de R\$ 288.000.000,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Milhões de Cruzeiros), conforme Processo nº 1.393/84, referente a 50% das Notas Fiscais de Prestação de Serviço nºs 007 e 008, correspondentes a primeira e segunda Medições dos Serviços de Drenagem dos Reservatórios das VHE - Governador Pedro Pedrossian, Governador José Fragelli e Casca III, conforme Contrato Firmado com esta Companhia

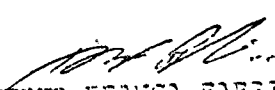
Esta Certidão tem validade por 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Cuiabá-MT., 24 de Fevereiro de 1.984


GUSTAVO ARASDA
Diretor Presidente


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações


BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA

ASSUNTO: TERMO DE RE-RETIFICAÇÃO AO CONTRATO PARTICULAR
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

 **C O D E M A T**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RE-RETIFICAÇÃO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA, com sede nesta Capital, à Praça Alencastro, 112 - Edifício Maria Joaquina, aptº. nº 1.302, inscrita no CGC/MF nº 00.302.604/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Mardem Moraes Ayres, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que estando entre si justas e contratadas, deliberam firmar o presente TERMO DE RE-RETIFICAÇÃO ao Contrato já assinado entre as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

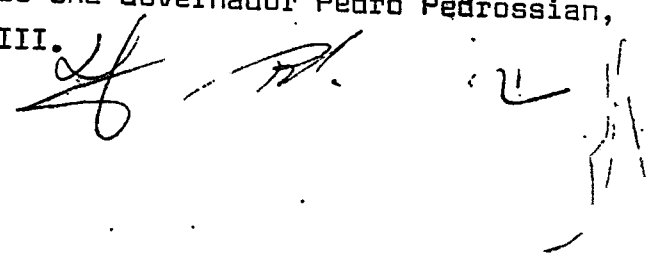
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Decorre o presente Termo de Re-Retificação, com base nos Processos nºs 5.668/83-A, 1.231/84 e 1.397/84, e tem por objetivo reterificar as cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Oitava do Contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RE-RETIFICAÇÃO ÀS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente instrumento é a execução dos serviços de DRAGAGEM dos Reservatórios das UHE-Governador Pedro Pedrossian, UHE-Governador José Frageli e UHE-Casca III.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

a) - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objetivados no Contrato pelo preço global de R\$ 1.503.000.000,00 (Um bilhão, quinhentos e três milhões de cruzeiros) ou seja 254.854,18 ORTNs (Out./83) que será corrigido, pelas variações mensais dos Índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Essa correção incidirá apenas sobre o saldo devedor do Contrato.

b) - O preço unitário será de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros) por m³ (metro cúbico), num total previsto pela.... CEMAT de 835.000 m³.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajustamento

O reajustamento dos valores de medição será de acordo com o estabelecido do Decreto Lei nº 185/67, regulamentado pelo Decreto nº 74.220/74 e Portaria Ministerial 698/76, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{Ii - Io}{Io} \times V, \text{ donde:}$$

R = valor do reajustamento procurado

Io = Índice de preços verificado no da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato.

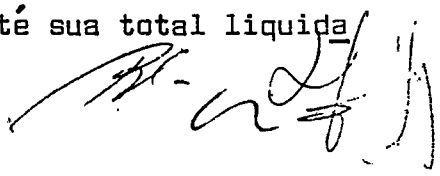
Ii = média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado.

V = valor da medição a ser reajustado.

Os índices a serem adotados são provenientes do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, e extraídos do Custo da Construção Civil e Obras Públicas, coluna Dragagem, referidos à Base 1.977 = 100.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

c) no decorrer dos pagamentos das medições aprovadas, será descontado o valor do adiantamento inicial, até sua total liquidação.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ção, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) de cada medição efetuada.

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste instrumento no prazo de 180 dias úteis contados a partir de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

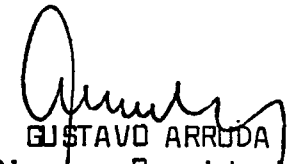
CLÁUSULA SEGUNDA

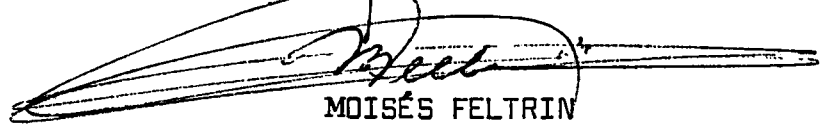
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, tal qual se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo de Re-Retificação, independentemente de transcrição.

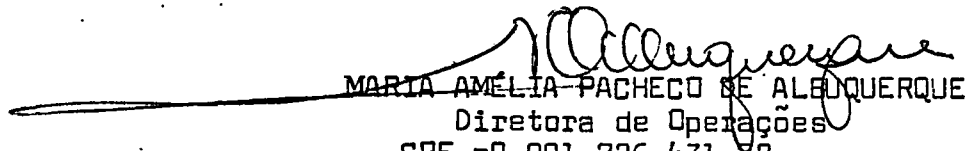
E, por estarem as partes de acordo e compromissadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

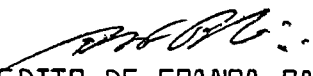
Cuiabá, 24 de Fevereiro de 1.984.

CONTRATANTE:

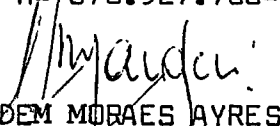

GUSTAVO ARRODA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


MARDEM MORAES AYRES
Diretor Presidente
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1.

GCRF/dsg.

2.

02
Favado
Vee

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO: MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA

ASSUNTO: CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Mineração Cinco Estrelas Ltda visando a Drenagem de Reservatórios de Usinas.

Pelo presente instrumento particular, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA, com sede nesta Capital, à Praça Alencastro, 112 - Edifício Maria Joaquina, Aptº nº 1.302, inscrita no CGC/MF nº 00.302.604/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Presidente MARDEM MORAES AYRES, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente instrumento é a execução dos serviços de Drenagem dos Reservatórios das UHE - Governador Pedro Pedrossian, UHE - Governador José Frageli e UHE - Casca III.

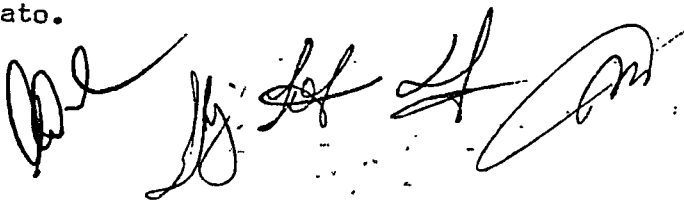
CLÁUSULA SEGUNDA - Documentos integrantes do Contrato.

Para todos os efeitos de direito, bem como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Processo nº 5.668/83-A, de 03/10/83;
- Exposição de Motivos nº 032/PRE/83;
- Proposta da CONTRATADA, datada de 03/10/83;
- Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

a) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objetivados no Contrato pelo preço global de R\$ 1.503.000.000,00 ou seja 2.323.190.9 ORTN que será corrigido, pelas variações mensais dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN). Essa Correção incidirá apenas sobre o saldo devedor do Contrato.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

b) O preço unitário será de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros) por m³, num total previsto pela CEMAT de..... 950.000 m³.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajustamento

O reajustamento dos valores de medição se-
rão de acordo com o estabelecido no art.-6º do Decreto Lei nº 185/67 em conformi-
dade com a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{Ii - Io}{Io} \times V, \text{ donde:}$$

R - é o valor da reajustamento procurado

Io - é o índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu
origem ao Contrato.

Ii - é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajusta-
do.

V - é o valor contratual da obra ou dos serviços a ser reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE somente

liberará a execução dos serviços mediante autorização da CEMAT, não cabendo res-
sarcimento ou aplicação de qualquer penalidade por parte da CONTRATANTE à CONTRA-
TADA, se por eventualidade não foram atingidos os quantitativos previstos na
Cláusula Terceira, item 8.

CLÁUSULA SEXTA - Do pagamento

O pagamento será efetuado, dentro das se-
guíntes condições:

a) Na assinatura do Contrato o valor cor-
respondente a 35% (trinta e cinco por cento), do total estimado na Cláusula Ter-
ceira;

b) Na apresentação das faturas das medi-
ções aprovadas pela fiscalização da CODEMAT/CEMAT até 30 (trinta) dias contados
da data de aprovação;

c) No decorrer dos pagamentos das faturas
das medições aprovadas, será descontado o valor do adiantamento inicial, até sua
total liquidação, na proporcionalidade de 1/5 (um quinto) por cada medição executada.

PARÁGRAFO ÚNICO

As medições não quitadas dentro das nor-
mas da cláusula anterior serão reajustadas de acordo com as ORTN, acrescidas
de juros de 1% (um por cento) ao mês.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da verba contratual

A verba contratual correrá por conta de

CLÁUSULA OITAVA - Do prazo

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste instrumento no prazo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Multa

A CONTRATADA deverá promover drenagem mensal de no mínimo 139.000 m³ de material, sob pena de multa de 1% (um por cento) aplicável por mês de atraso, que incidirá sobre o valor calculado em "quantum" atinente aos 139.000 m³ convertido em espécie para efeito do cálculo.

CLÁUSULA NONA - Fornecimento de Material

O fornecimento de todo o material, equipamentos e mão-de-obra correrá única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações e encargos da CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar, em benefício da CODEMAT, os seus melhores conhecimentos e perícia, na execução dos serviços, fornecimento de equipamentos e mão-de-obra;
- b) Executar todos os serviços objeto deste Contrato, fornecendo toda mão-de-obra, transportes, maquinários, instalações complementares, ferramentas, aparelhos, dispositivos, enfim, todos os meios de construções necessários à execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira e a concluí-las de maneira eficiente e de conformidade com as normas técnicas, dentro do prazo já especificado e de acordo com os termos, condições e disposições deste Contrato;
- c) Planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais bem como possíveis danos à CODEMAT ou a terceiros obedecendo a legislação em vigor que trata da Preven-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

d) Transferência deste Contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODEMAT poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo e independentemente de qualquer indenização ocorrendo os motivos mencionados na Cláusula Décima Primeira, letras "a" a "d".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das despesas de registro.

As despesas decorrentes do registro deste instrumento contratual, correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a taxa de 1,5% (um e meio por cento) calculada sobre o valor do Contrato à Título de Apoio Logístico, cada parcela liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da caução

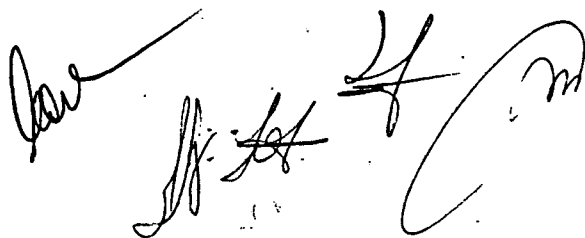
A CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste Contrato deverá prestar CAUÇÃO, a base de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, e retenção de caução a base de 3% (três por cento) de cada medição, podendo a retenção das cauções serem restituídas após serem executados 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Tolerância

Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir algum tipo de tolerância, mesmo por omissão ou inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos casos omissos

Os casos omissos neste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, se necessário, recorrer-se-ão às disposições do Código Civil Brasileiro.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ção de Acidentes no Trabalho;

- d) Fazer com que a FISCALIZAÇÃO tenha o devido conhecimento de todos os trabalhos executados;
- e) Estar inteiramente segurada, durante todo o tempo, contra perdas e danos causados à CODEMAT ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- f) Manter apólice de seguro contra acidente para todos os mepregados na Obra, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Pagamento de todas as contribuições referentes aos encargos Sociais e Previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da fiscalização

A CODEMAT e a CEMAT através de sua Diretoria de Operação, designará uma equipe de técnicos para exercer a FISCALIZAÇÃO, dos serviços, acompanhando as Medições mensais, junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subempreitada

Será vedado à CONTRATADA a subempreitada dos serviços aqui contratados, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos tributos

O pagamento de todas as taxas, impostos, encargos sociais e outros recolhimentos, devidos pela CONTRATADA com referência ao presente Contrato, a qualquer entidade pública, será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da rescisão

Independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplimento de qualquer Cláusula Contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia por parte da CONTRATADA na realização dos serviços.
- c) Dissolução judicial ou extra-judicial, concordata, falência ou instauração do concurso de credores da CONTRATADA;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

As partes, de comum acordo, elegem a Comarca de Cuiabá, como foro do Contrato, onde serão dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Cuiabá, 5 de Outubro de 1.983

CONTRATANTE:

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente

CPF nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551/20

MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE

Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 007.657.081/91

CONTRATADA:

MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA.

MARDEN MORAES AYRES

CPF 021.761.061/72

TESTEMUNHAS:

1.

2.

GCRF/nsg

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº

NO CARTÓRIO.º OFÍCIO EM

SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Proc. 1397/84

16 FEV 08 52 001271

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 1.271/84

N.º PROCESSO: 1.231/84

DATA: 16 / 02 / 84

INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA

ASSUNTO: SOLICITA A ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO S/Nº, ASSINADO COM A MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS, CONFORME C.I. Nº 014/84

 **C O D E M A T**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

Protocolo

FLS. N° 51

SUPERINTENDÊNCIA

PARA

ASSESSORIA JURÍDICA

DATA

15/02/84

Nº da CI

014/84

SUNTO:

Vimos pelo presente solicitar de V.Sa., elaboração de Re- Retificação do Contrato s/nº assinado com a Mineração Cinco Estrelas alterando os seguintes itens abaixo:

1. Objetivo
2. Valor do ORTN
3. Volume de serviços (835.000)
4. Reajustamento
5. Prazo de acordo da ordem de serviço.
6. Percentual do desconto do adiantamento.

Atenciosamente

MOISÉS FELTRIN - Diretor Superintendente

ENVIADO POR:

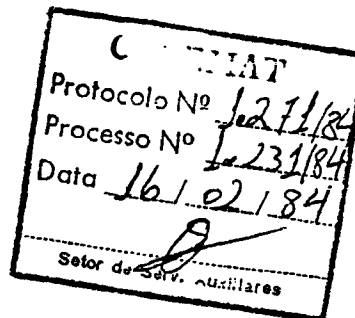
MOISÉS FELTRIN

DESTINADA A:

ODILZA PINHEIRO DA MATA

RECEBIDA

EM





Protocolo
FIS. Nº 62
[Signature]

CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.231/84 DE 16 / 02 / 84

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

João Sr. Geraldo,
para atender a CT anexa.

Em, 16/02/83

[Signature]

Chefe da Ass. Jurídica

A Sua. Sa. Chf. de Assessoria.

Conforme Solicitação, encaminhada por
V. Exa. o. prom. de Defesa, devidamente
elaborada, diga do Tumo de Re. Retificação.
Curitiba, 17/02/83

[Signature] Assessor Jurídico.

Cio

Sr. Diretor Superintendente

para apreciação do presente Tumo de Re-
retificação, devidamente elaborado.

[Signature]

Chefe da Assessoria Jurídica

Em 20/02/84.

24 FEV 09 31 001461

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 1.461/84

N.º PROCESSO: 1.397/84

DATA 24 / 02 / 84

INTERESSADO: SETOR DE FISCALIZAÇÃO

SUNTO: EXAMINAÇÃO EXPOSTIVA DE MOTIVO, PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE RE-RETIFICAÇÃO AO CONTRATO S/Nº, ASSINADO COM A MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA, CONFORME C.I. Nº. 011/84.

 C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT
I. C. G. C. 03.474.053/0001-32 Fones: 321-9508 - 9509

CODEMAT	
Protocolo Nº	1.346.104
Processo Nº	1.347.281
Data	28/02/84
Setor de Serv. Auxiliares	

COMUNICAÇÃO INTERNA

Setor de Fiscalização	PARA Diretor Superintendente	DATA 23/02/84	Nº do CI 011/84
-----------------------	---------------------------------	------------------	--------------------

ASSUNTO:

PROTOCOLO
Fls. N.º 01

Senhor Diretor Superintendente,

Em anexo estamos encaminhando à V.Sª., uma
Exposição de Motivos para a elaboração do termo de Re- Retifica-
ção ao Contrato s/nº, assinado com a mineração Cinco Estralas Ltda.

Atenciosamente,

Visto: Engº Edison José da Silva
Ch. Divisão de Projetos

Engº Celso Pereira do Amaral
Ch. Setor de Fiscalização

ENVIADO POR:
Celso Pereira do Amaral

DESTINADA A:
Moisés Feltrim

RECEBIDA
EM

Cuiabá, 23 de fevereiro de 1.984.

E.M. Nº 001/84

Sr. Diretor Superintendente;

Com referência ao Contrato 8/nº/83, assinado entre esta Cia e a Mineração Cinco Estrelas Ltda, vimos pelo presente solicitar a V.Sa., providências no sentido de se elaborar um Termo de Re - Retificação ao referido Contrato, nas cláusulas abaixo enumeradas, pelos motivos que expomos:

a) - CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo:

Com base na E.M. nº 032/PRE/83, datado de 29/09/83, do Sr. Diretor Presidente das Centrais Elétricas Matogrossenses Ltda, ao Sr. Diretor Presidente da Codemat, o objetivo do Contrato é "SERVIÇOS DE DRAGAGEM" nos reservatórios das UHE - Governador Pedro Pedrosiam, Casca III e Governador José Fragelli, e não DRENAGEM, como consta no Contrato.

b) - CLAUSULA TERCEIRA - Do Preço:

1) - Houve erro na conversão do valor contratado em ORTN. Considerando-se o valor de ORTN no mês da assinatura do Contrato (outubro/83) e fazendo-se a conversão, teremos 254.854,18 ORTNs e não 2.323.190,90 ORTN, como foi transcrito no Contrato.

2) - Também houve erro no volume de serviços contratados. Conforme a proposta da contratada, o volume de serviços será aproximadamente 835.000m³ e não 850.000 m³, como está no Contrato. Pois este volume, sendo maior, corresponde a um valor muito maior daquele contratado

c) - CLAUSULA QUARTA - Do Reajustamento:

No Contrato em pauta falta indicar os índices a serem adotados e suas procedências, para se ter um parâmetro definido para se proceder os reajustamentos.

d) - CLAUSULA SEXTA - Do Pagamento:

Considerando-se que 1/5 do valor do adiantamento

[assinatura]

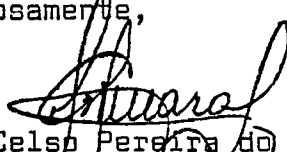
corresponde a E\$ 105.210.000,00 (Cento e cinco milhões, duzentos e dez mil cruzeiros) e também a possibilidade de num mês a contratada não conseguir faturar um valor superior a esse, teremos um impasse quanto aos descontos. Sugerimos mudar a maneira de descontar o valor do adiantamento inicial para uma propoção de 35% do valor de cada medição efetuada, independente do valor da mesma. Nessa propoção teremos em seis medições, descontado todo o valor do adiantamento inicial.

e) - CLAÚSULA OITAVA - Do Prazo:

O prazo deve ser estabelecido em função da Ordem de Serviço, emitida pela contratante. Caso contrário p presente Contrato venceria no próximo dia 05/04/84, sem tempo hábil para execução dos serviços contratados.

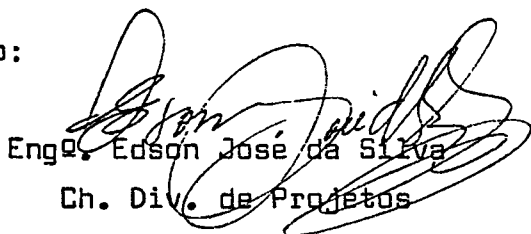
Estas são as considerações que temos a fazer sobre o Contrato em pauta.

Atenciosamente,



Engº. Celso Pereira do Amaral
Ch. Setor de Fiscalização

Visto:



Engº. Edson Jose da Silva
Ch. Div. de Projetos



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.397/84 DE 24 / 02 / 84

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

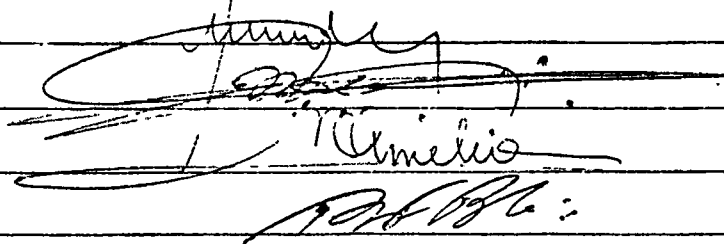
A Diretoria para Decisões

em 24/01/84

Ampliação

Decisão da Diretoria: A Assessoria Jurídica para elaborar termo de Re-retificação.

28/02/84.


Amélio

Lancado em Ata de
Reunião de Diretoria
28/02/84
Villares.

A DIRETORIA DA CODEMAT

O Termo de Re-Retificação solicitado, já foi elaborado

por esta Assessoria, conforme se vê da cópia ou melhor,

do xerox que ora anexo ao processo. O original deverá ser juntado no processo principal.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 1984

Odilza Batta

ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Chefe da Assessoria Jurídica

Nº PROTOCOLO: 5.083/83 -A

N.º PROCESSO: 5.608/83 -A

DATA 05 / 10 / 83

INTERESSADO: MINISTÉRIO CINCO ESTELAS :

ASSUNTO: ANULAÇÃO DA PROPOSTA PARA REGRULAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRACAS, NAS Cidades de ALTU PARAGUAI/CUIABÁ/ E POXOEIRO, GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN, CASCA III e GOVERNADOR JOSÉ FRAGINI, DAS Cidades de ALTU PARAGUAI/CUIABÁ/ E POXOEIRO.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Protocolo
FLS. N° <i>01</i>
<i>Pedrossian</i>

CODEMAT
Protocolo Nº <i>5.983/83-A</i>
Processo Nº <i>5.668/83-A</i>
Data <i>03/11/83</i>
<i>[Signature]</i>
Setor de <i>Serv. Jurídico</i>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Senhor Presidente:

REF.: Execução de serviços de DRAGAGEM nos reservatórios das Usinas Hidrelétricas Governador Pedro Pedrossian, Casca III e Governador José Fragelli.

Servimo-nos da presente, para apresentar nossa proposta para execução dos serviços de DRAGAGEM ou ASSOAREAMENTO nas UHE - Governador Pedro Pedrossian, Casca III e Governador José Fragelli, que servem as cidades de ALTO PARAGUAI, CUIABÁ e POXOREU, todas no Estado de Mato Grosso, dentro das seguintes condições:

mineração

cinco estrelas

Protocolo

FLS. Nº 02

Fl.02

1. - OBJETO

O objeto da presente proposta visa a execução dos serviços de DRAGAGEM ou ASSOAREAMENTO nos RESERVATÓRIOS das UHE - Governador Pedro Pedrossian, Casca III e Governador José Fregelli.

2. - PREÇO

O preço para execução dos serviços a serem executados será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) por m3. (metros cúbico), num total de aproximadamente de 835.000 m3. (oitocentos e trinta e cinco mil metros cúbicos) de material a ser drenado, totalizando um valor de R\$ 1.503.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e três milhões de cruzeiros).

§ ÚNICO-O preço dos serviços ora propostos será reajustado mensalmente pelo índice de INPC.

3. - FORMA DE PAGAMENTO:

A importância de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) deverá ser paga no ato da assinatura do contrato, a título de adiantamento, a ser descontada em parcelas mensais, proporcionais aos serviços executados nos meses subsequentes.

4. - O saldo, ou seja, o restante de R\$ 1.003.000.000,00 (um bilhão e treis milhões de cruzeiros) deverá ser pago mensalmente à **MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA.**, em moeda corrente, na proporção das **MEDIÇÕES** dos serviços executados.

5. - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato a ser celebrado entre a

mineração

cinco estrelas

Fl. 03

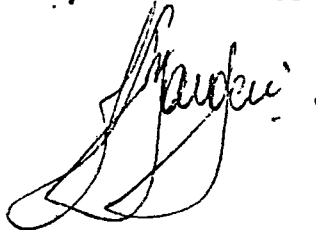
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT e a MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA..

6. - Todas as despesas para execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da empresa contratante.

Certos de podermos atender essa conceituada Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aguardando breve comunicação, subscrevemo-nos

Atenciosamente

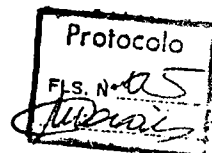
Cuiabá, 03 de outubro de 1.983





CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A

RUA MANOEL DOS SANTOS COIMBRA, 184
CUIABÁ - MT



E.M. Nº 032/PRE/83

Em 29.09.83

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da CODEMAT,

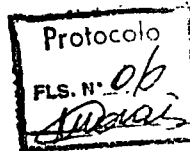
O avassalador surto progressista que enfrenta o Estado no Governo JÚLIO CAMPOS, tem reclamado da empresa medidas urgentes que permitam responder às necessidades das comunidades matogrossenses. E Mato Grosso não pode fechar as portas ao desenvolvimento.

Frente a uma imensurável crise econômica, provocada pela disparatada alta dos derivados de petróleo, o Brasil busca refúgio no seu reconhecido manancial hidroenergético, como meio de debandar o fardo imposto aos cofres públicos que atinge o seu obreiro povo.

É meta prioritária da empresa envidar todos os esforços para que a energia proveniente do sistema interligado, mais econômica e de origem hidráulica, chegue à maior parte das nossas cidades que se utilizam de óleo diesel para produzir energia. Com isso, conseguiremos diminuir, consideravelmente, as despesas com divisas gastas na importação de petróleo, vindo ao encontro com as diretrizes traçadas pelo Governo Federal.

O fato é que devido ao avançado estado de assoreamento que se encontram os reservatórios das usinas hidrelétricas Pedro Pedrossian, Casca III e José Fragelli, que servem as cidades de Alto Paraguai, Cuiabá e Poxorêu, respectivamente, vem ocasionando uma defasagem de 3.500 Kw, correspondente a média de 30.000 Mw/h por ano.

Adiciona-se ainda a agravante de que essa energia perdida terá de ser complementada com geração diesel, cujos custos de instalações naquelas localidades, alcança



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
RUA MANOEL DOS SANTOS COIMBRA, 184
CUIABÁ - MT

E.M.Nº 032/PRE/83

. 2 .

riam a importância de Cr\$500.000.000,00 (Quinhentos Milhões), além dos gastos que ordinariamente adviriam com os seus regulares funcionamento.

Essa perda de energia elétrica, ocasionadas pelo assoreamento nos reservatórios, vem causando à CEMAT um prejuízo na ordem de Cr\$400.000.000,00 (Quatrocentos Milhões) ao ano, concernentes aos lucros cessantes, o que leva-nos à pretensão da contratação imediata dos serviços de dragagem nas mencionadas usinas.

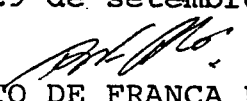
A premente necessidade desses serviços nas citadas hidrelétricas, e a falta de recursos para executá-la nos induz a solicitar de V.Sª a contratação desses serviços, nos moldes do projeto "CYBORG" com a firma MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS que, pelo preço de Cr\$1.503.000.000,00 (Um Bilhão, Quinhentos e Três Milhões) os executarão no curto interregno de 180 (cento e oitenta) dias.

Além da notória especialização da firma no ramo, o retardamento dos serviços ocasionará prejuízos incalculáveis à empresa, que necessitará despende recursos superiores àquela da contratação.

Em assim sendo Senhor Presidente, solicitamos providências de V.Sª, para ser contratados os serviços de dragagem com a firma MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS, com dispensa de licitação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos do nosso mais profundo respeito.

Cuiabá, 29 de setembro de 1983


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Presidente



CODEMAT

Protocolo

FLS. N° 07

ANEXO AO PROCESSO N.º 5.668/83 -A DE 03 / 10 / 83

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Assessoria Jurídica para
emitir parecer para dispensa
de licitação. Em 03/10/83.
Amélia

Cio

Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho

Conforme solicitação da Lei-
retoria de Operações, encaminho a V. Sa. para
parecer.

Lotus Batta

Chefe da Assessoria Jurídica
Em 03/10/83.

A Sua. Sr. Chefe da
Assessoria Jurídica

Em virtude de determinação de V. Sa.,
segue o parecer, o Convênio
bem como a minuta do
Contrato de Prestação de Serviços.

Outrossim, esclareço a V. Sa.
que foi juntada ao processo
nesta oportunidade, a Exposição
de Motivos do Lemat, datada
de 29.09.83 e que se
encontra na contr. capa
do p. anexo.

Guiaíba, 03/10/1983

Assessor Jurídica.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C.

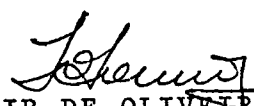
Cuiabá, 03 de outubro de 1 983

Senhor Governador:

Conforme processo nº 5.668-A datado de 03/10/83, da firma Mineração Cinco Estrelas, temos a honra de dirigir a Vossa Excelência, solicitando autorização para que seja procedida a dispensa de licitação, tendo como base o parecer da Assessoria Jurídica desta Companhia.

Certos do pronto atendimento, apresentamos no ensejo nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Dir. Adm. Financeiro

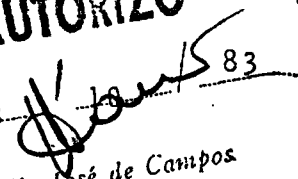
A

Sua Excelência

Doutor JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

Digníssimo Governador do Estado de Mato Grosso

Palácio Paiaguás

AUTORIZO
Em 03  83
Júlio José de Campos
Governador do Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 5.668/83-A

DATA: 03.10.83

INTERESSADA: MINERAÇÃO CINCO ESTRÊLAS LTDA./ CEMAT/ CODEMAT

PARECER Nº 37/83

ASSUNTO: Celebração de Contrato. Caracterização - de situação de emergência para obter autorização governamental para dispensa de licitação, com base na alínea "h", do art. 9º, do Decreto nº 1.721/82.

O presente processo tem sua raiz no Convênio celebrado entre as firmas de economia mista CEMAT/CODEMAT e assinado em 03.10.83, cujo objetivo versou sobre a execução dos serviços de drenagem dos reservatórios das UHE - Governador Pedro Pedrossian, UHE - Governador José Fragelli e UHE - Casca III, onde foram estabelecidas as obrigações recíprocas, cabendo à CODEMAT, entre outras, a contratação da firma para execução dos serviços.

Com base na Exposição de Motivos nº 032/PRG/83 e com o processo devidamente instruído pela CODEMAT, inclusive com este parecer da Assessoria Jurídica, pode ser solicitada autorização governamental para contratação da firma Mineração Cinco Estrêlas, com dispensa de licitação, a qual executará o serviço - no prazo de 180 dias, nos termos da proposta apresentada.

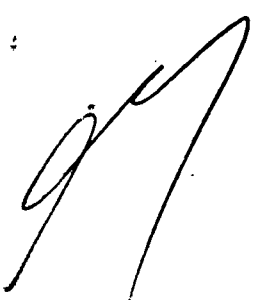
A questão que se apresenta é se o contrato poderá ser assinado com dispensa de licitação, com base na emergência caracterizada pela E.M. da CEMAT, para por fim o mais rápido possível naquela situação de perda anual causada pelos reservatórios, na ordem de R\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros).

A Lei Estadual exige a licitação.

Esta só pode ser dispensada nos casos específicos elencados na própria Lei.

Dispensá-se, por exemplo, a licitação nos casos de:

- calamidade pública;
- quando não acudirem interessados à licitação anterior;
- quando se tratar de produtor exclusivo;
- nos casos de emergência (situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos).



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

No caso, ora em estudo, caracteriza-se a hipótese legal de dispensa de licitação.

A Exposição de Motivos feita pela CEMAT à CODEMAT configura caso típico de dispensa de licitação desde que entendida e interpretada a colocação nela feita como "caso de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo".

Neste sentido, deve ser interpretada a Exposição de Motivos - subscrita pelo Presidente da CEMAT, cujos tópicos pertinentes são abaixo transcritos:

"O fato é que devido ao avançado estado de assoreamento em que se encontram os reservatórios das usinas hidrelétricas Pedro Pedrossian, Casca III e José Fragelli, que servem as cidades - de Alto Paraguai, Cuiabá, e Poxoréo, respectivamente, vem ocasionando uma defasagem de 3.500 KW, correspondente a média de 30.000 MW/H por ano.

Adiciona-se, ainda a agravante de que essa energia perdida terá de ser complementada com geração diesel, cujos custos de instalações naquelas localidades, alcançariam a importância de R\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), além dos gastos que originariamente adviriam com o seu regular funcionamento.

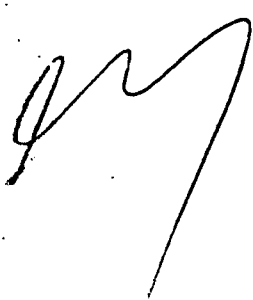
Essa perda de energia elétrica, ocasionada pelo assoreamento - nos reservatórios, vem causando à CEMAT um prejuízo na ordem - de R\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros) ao ano, concernentes aos lucros cessantes, o que leva-nos à pretensão da contratação imediata dos serviços de dragagem nas mencionadas usinas." (os grifos são nossos).

Como se observa da aludida Exposição de Motivos, o senhor Presidente da CEMAT pede expressamente à CODEMAT a imediata contratação dos serviços de dragagem dos reservatórios, sob pena da ocorrência de prejuízos vultosos e irreparáveis.

Trata-se, a nosso ver, de caso de emergência legalmente previsto, em face da possibilidade de prejuízos irreparáveis, devido ao estado de assoreamento dos reservatórios.

Consoante dispõe o art. 3º, letra "h", da Lei nº 3.723, de 31 de maio de 1.976, "in verbis":

"Art. 3º É dispensável a licitação:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência do atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos".

Por sua vez, o Decreto nº 1.721, de 25 de janeiro de 1.982, dispõe em seu art. 9º, "h":

"Art. 9º A licitação somente poderá ser dispensada:

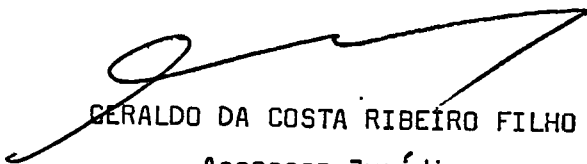
- h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos".

Em casos como este, compete ao Governador do Estado autorizar a dispensa de licitação, nos termos do parágrafo único, do art. 9º, do Decreto nº 1.721/82.

A Exposição de Motivos do senhor Presidente da CEMAT é parte integrante do processo. Por isso, com fundamento nessa Exposição de Motivos, pode o senhor Governador do Estado autorizar a dispensa de licitação.

Pelo exposto, sugerimos a essa Presidência o encaminhamento do processo, mediante ofício, para obter a competente autorização governamental, para dispensa de licitação.

É o nosso Parecer, S.M.J.


GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Assessor Jurídico

De acordo:


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Chefe da Assessoria Jurídica

/em.

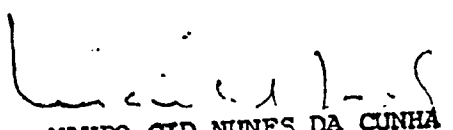
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

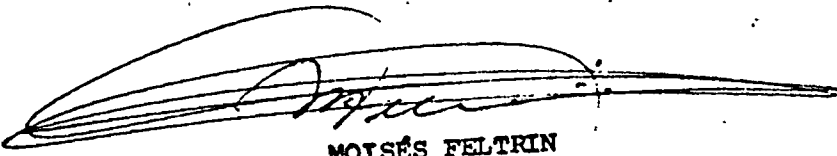
CERTIDÃO DE CRÉDITO

R\$ 526.050.000,00 (Quinhentos e Vinte e Seis Milhões e Cincoenta mil Cruzeiros)

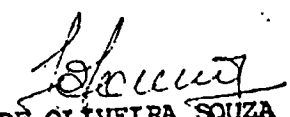
Certificamos que a Firma MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA, CGC/MF 00302604/0001-92, com sede nesta Capital, é credora desta Companhia da importância de R\$ 526.050.000,00 (Quinhentos e Vinte e Seis Milhões e Cincoenta Mil Cruzeiros), conforme Processo nº 6.596/83, referente a 35% do valor do Contrato firmado com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, conforme Cláusula 6ª - item a, correspondente a serviço de drenagem dos reservatórios das UHE - Governador Pedro Pedrossian, Governador José Fragelli e Casca III. Certidão esta que tem validade por 90 (noventa) dias a partir desta data.

Cuiabá-MT., 09 de Novembro de 1.983


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Adm. Financeiro

CEA - diraf

RECEBI
11/10/83
P.1.


MINERAÇÃO CINCO ESTRÉLAS LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO.

MARDEN MORAES AYRES, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital à Rua Comandante Costa, S/N Ed. Nicolina & João Alfredo de Oliveira, ap. 1.106 - RG nº 065.207 SSP/MT - CPF nº 021761061-72; JUSSARA MARIA CHAVES AYRES, brasileira, casada, do comércio, residente nesta Capital à Rua Comandante Costa, S/Nº - Ed. Nicolina & João Alf. de Oliveira, ap. 1.106 - RG nº 59.937 SSP/MT - CPF nº 021761061-72, resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas Leis nº 3.708 de janeiro de 1919 e nº 4.726 de 12 de julho de 1963 e pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelos artigos seguintes:

Art. 1º) - A Sociedade girará sob a razão social de "MINERAÇÃO CINCO ESTRÉLAS LTDA", tendo a sua sede nesta Capital à Praça Alencastro, 112-Centro, Ed. Maria Joaquina - apto. 1.302.

Art. 2º) - A Sociedade terá por objetivo social o ramo de: Projetos em construção civil e Topografia; Pesquisa e lavra de substâncias minerais de produtos minerais, por conta própria ou de terceiros e compra e venda dos mesmos.

Art. 3º) - O prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado.

Art. 4º) - O Capital social, será de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma assim distribuídas entre os sócios: MARDEN MORAES AYRES - subscreve 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas - total Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros); JUSSARA MARIA CHAVES AYRES - subscreve 2.000.000 (dois milhões) de quotas - valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 5º) - As responsabilidades dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Art. 6º) - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representarem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade da referida pelo artigo 62º, parágrafo 2º do decreto 57.651 de 10 de janeiro de 1919.

Art. 7º) - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas à qualquer título à terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo à estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital, que possuírem.

Art. 8º) - O sócio que desejar transferir suas quotas de capital, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que está através dos demais sócios, compre ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação ou, no maior prazo a

critério do sócio alienante; decorrido esse prazo em que seja cumprido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

Art. 9º)- A Sociedade será administrada pelo sócio, MARDEN MORAES AYRES, incumbindo-se o mesmo de todas as operações sociais e comerciais e, de representar a sociedade Judicial e Extrajudicialmente, sendo-lhe entretanto vedado sob qualquer pretexto especialmente às prestações de avais, endossos fianças ou cauções de favor.

Art. 10º)- Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o sócio à título de retirada Pro-Labore, a quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Art. 11º)- Os casos omissos neste instrumento, serão regulados pelas disposições da lei das sociedades, digo, sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e no que esta lei for omissa pelos dispositivos pertinentes à matéria das leis congêneres.

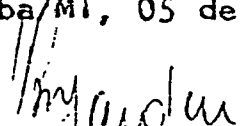
Art. 12º)- Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade será necessariamente dissolvida, entrando a sociedade em liquidação e sendo liquidante o sócio sobrevivente, solvides o ATIVO e PASSIVO, os herdeiros receberão seus haveres, calculados pelo balanço do exercício anterior, na proporção do tempo decorrido em 06 (seis) prestações trimestrais e iguais, sendo a primeira após 90 (noventa) dias da data do falecimento.

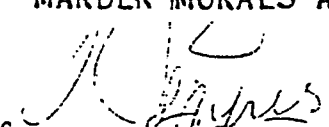
Art. 13º)- O ano social, coincidirá com o ano civil da sociedade obdecendo às prescrições legais e técnicas, os lucros e prejuízos que advirão serão rateados entre os sócios, na proporção das suas quotas de capital.

Art. 14º)- Os contratantes elegem o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes à tudo cientes.

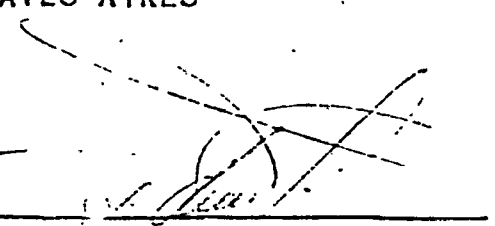
Cuiabá/MT, 05 de julho de 1983.


MARDEN MORAES AYRES


JUSSARA MARIA CHAVES AYRES

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

Cuiabá - MT
Folha 021
Melo

Em 31 / 08 / 83

Julio



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ALVARÁ n.º 4.636 de 24 de agosto de 19 83

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria 1451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e de acordo com a letra "d", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do D.N.P.M.,

R E S O L V E :

Autorizar a Mineração Cinco Estrelas Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 5 1200087951/83, com sede na cidade de Cuiabá, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração. (DNPM nº 902.300/83).

Mancel da Redenção e Silva
MANOEL DA REDENÇÃO E SILVA
Diretor da DFPM

ALVARÁ Nº 4.628, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria 1451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e de acordo com a letra "d", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do D.N.P.M.,

RESOLVE:

Autorizar a Toshima Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 33200869938/83, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração. (DNPM nº 902.108/83).

RONALD MARCIO REZENDE
Diretor Substituto

(Nº 9.489 de 18-08-83 - Cr\$ 12.000,00)

ALVARÁ Nº 4.629, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria 1451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e de acordo com a letra "d", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do D.N.P.M.,

RESOLVE:

Autorizar a Geoter Indústria e Comércio de Minérios Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43200632430/83, com sede na cidade de Porto Alegre, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração. (DNPM nº 910.381/83).

RONALD MARCIO REZENDE
Diretor Substituto

ALVARÁ Nº 4.630, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria 1451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e de acordo com a letra "d", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do D.N.P.M.,

RESOLVE:

Autorizar a Reserva Metais Preciosos S/A, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 517 78/83, com sede na cidade de São Paulo, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração. (DNPM nº 920.790/83).

RONALD MARCIO REZENDE
Diretor Substituto

(Nº 9.688 de 22-08-83 - Cr\$ 12.000,00)

ALVARÁ Nº 4.631, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria 1451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e de acordo com a letra "d", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do D.N.P.M.,

RESOLVE:

Autorizar a Mineração Lunar Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 213607/83, com sede na cidade de São Gonçalo, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração. (DNPM nº 990.220/83).

RONALD MARCIO REZENDE
Diretor Substituto

(Nº 9.687 de 22-08-83 - Cr\$ 12.000,00)

ALVARÁ Nº 4.632, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria 1451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e de acordo com a letra "d", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do D.N.P.M.,

RESOLVE:

Autorizar a Extratora de Minerais São Luiz Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob nº 54200029261/75 e demais alterações, sendo a última sob nº 8487/83, com sede no Município de Bataguassu, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração. (DNPM nº 902.335/83).

MANOEL DA REDEÇÃO E SILVA

(Nº 9.714 de 23-08-83 - Cr\$ 12.000,00)

ALVARÁ Nº 4.633, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria 1451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e de acordo com a letra "d", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do D.N.P.M.,

RESOLVE:

Autorizar a Mineração Cuiabá Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 5120 6601/83, com sede na cidade de Cuiabá, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração. (DNPM nº 902.297/83).

MANOEL DA REDEÇÃO E SILVA

(Nº 9.698 de 22-08-83 - Cr\$ 10.000,00)

ALVARÁ Nº 4.634, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria 1451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e de acordo com a letra "d", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do D.N.P.M.,

RESOLVE:

Autorizar a CVS Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 5120 7993/83, com sede na cidade de Cuiabá, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração. (DNPM nº 902.298/83).

MANOEL DA REDEÇÃO E SILVA

(Nº 9.699 de 22-08-83 - Cr\$ 10.000,00)

ALVARÁ Nº 4.635, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria 1451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e de acordo com a letra "d", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do D.N.P.M.,

RESOLVE:

Autorizar a Mineradora da Amazônia Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 1200087055/83, com sede na cidade de Cuiabá, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração. (DNPM nº 902.299/83).

MANOEL DA REDEÇÃO E SILVA

(Nº 9.700 de 22-08-83 - Cr\$ 10.000,00)

ALVARÁ Nº 4.636, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria 1451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e de acordo com a letra "d", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do D.N.P.M.,

RESOLVE:

Autorizar a Mineração Cinco Estrelas Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 1200087951/83, com sede na cidade de Cuiabá, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração. (DNPM nº 902.300/83).

MANOEL DA REDEÇÃO E SILVA

(Nº 9.696 de 22-08-83 - Cr\$ 10.000,00)

ALVARÁ Nº 4.637, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria 1451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e de acordo com a letra "d", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do D.N.P.M.,

RESOLVE:

Autorizar a EMPRECAL - Empreiteira Carbonífera Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220056146/82 e Alteração sob nº 561461/83, com sede na cidade de Criciúma, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração. (DNPM nº 915.368/83).

MANOEL DA REDEÇÃO E SILVA

(Nº 9.737 de 23-08-83 - Cr\$ 12.000,00)



ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

Olga Cuiabano Malheiros, Distribuidora, Contadora e Partidora do Juiz de Direito da Comarca da
Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso na forma da Lei etc.

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, que nos últimos dez (10) anos não consta
humanação de Falência ou concordata contra o Sr. INTERACÃO CÍVIL DO TESTE E LITIG.
CC: 00 302 604/0001 - 92.

dente na cidade de CUIABÁ Estado de MT.

assim, inexistência nos últimos seis meses de qualquer ação criminal contra os mencionados
na.

O referido é verdade e dou fé, EU, MARILU CUIABANO MALHEIROS, substituta da
tribuidora, Contadora, Partidora o fiz, subscrevi e assino nesta cidade de Cuiabá, Capital do
do de Mato Grosso; aos 07 dias do mês de novembro de hum mil nove-
os e oitenta e tres.

Cuiabá, 07 de 11 de 19 83.



Distribuidora Contadora
Olga Cuiabano Malheiros

Marilu Cuiabano Malheiros

Marilu Cuiabano Malheiros
Contadora, Distribuidora
e Partidora

mineração



M
B

Cuiabá -Mt, 07 de Novembro de 1.983

D E C L A R A Ç Ã O

REF.:

Declaramos que a Empresa MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA, sediada á Praça Alencastro, 112 Aptº 1.302 Centro, é cliente deste estabelecimento de crédito e nada temos ou sabemos que possa desaboná-la até a presente data. Segundo informações de nossos serviços cadastrais.

Atenciosamente

Banco Mercantil do Brasil S.A.

0199-1211-BORGES

CLAUDE CRUVIEL-BORGES
DEF. 942-B

[Signature]
Guacimar Brito Parreño
DEF. 1132-C

mineração

cinco estrelas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1- CURRICULUM DO CORPO TÉCNICO

A MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA, com sede à praça Alencastro, nº 112, Apto 1302, autorizada a funcionar como empresa de Mineração pelo Alvará nº 4.637, publicado no Diário Oficial da União de 31 de Agosto de 1.983, tem por objetivo executar Projetos de Construção Civil, Topografia, Pesquisas e Lavra de Substâncias Minerais, assim como compra e venda dos mesmos.

Sua Atual Diretoria é constituída pelo Diretor - Presidente Sr. MARDEN MORAES AYRES, brasileiro, casado, Gerente Geral da DIAMBRÁS de 1.967 à 1.977, credenciado pelo Ministério das Minas e Energia como comprador de diamantes a partir de 1.981, através da empresa DIAMAT - Diamantes do Brasil Ltda., Diretor Presidente.

A execução dos trabalhos de pesquisas, prospeção, projetos e lavra e Projetos de Construção Civil, está a cargo de sua Departamento Técnico, que possui nos seus quadros os seguintes Técnicos:

ALEXANDRE BALLESTÁ: Brasileiro, solteiro, geólogo, formado pela Universidade Federal de Mato Grosso., em 1.983.

- Estagiou na Associação Brasileira de Geologia e Mineralogia em 1.981, no Instituto Brasileiro de Gemas e Metais em 1.983.
- Sócio-Proprietário da CIMENSOLO - Materiais Básico para Construção Ltda.

PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO: Brasileiro, casado, engenheiro civil, formado pela Universidade de Engenharia Civil de Itajubá/MG., em 1.980.

- Participou do curso Sobre Linha de Produtos e Processos de SIKA S/A. Produtos Químicos para construção, realizado em Abril de 1.980, em Itajubá/MG.

mineração

cinco estrelas

- Estagiou no Departamento de Águas e Energia Elétrica D.A. E.E., em 1.980
- Responsável Técnico pela Construtora São Carlos Industria e Comércio Ltda, estabelecida nesta Capital, sito à Rua Varsóvia, nº 25 - Jardim Tropical.

SEBASTIÃO PEIXOTO FILHO: Brasileiro, casado, geólogo, formado pela Universidade Federal de Mato Grosso., em 1.982.

- Estagiou na Hidrelétrica de Itaipú Binacional de 27 de Janeiro de 1.980 à 27 de Fevereiro de 1.980.
- Estagiou no Instituto de Pesquisas e Tecnologia de São Paulo.
- Estagiou no I.P.T de 29 de Setembro de 1.980 à 09 de Novembro de 1.980.
- Estagiou na Mineração Serras do Sul, de 27 de Julho de 1.981 à 17 de Agosto de 1.981.
- Participou dos seguintes seminários:
 - 1 - Geologia do Craton do São Francisco
 - 2 - Cinturão do Cisalhamento
 - 3 - Cassiterita em Mato Grosso
 - 4 - Geologia do Petróleo

2- RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE A EMPRESA DISPÕE PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA E LAVRA DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS

1. SONDA - Para pesquisa principalmente de aluviões a empresa dispõe de 02 (duas) sonda tipo BANKA.
2. SETOR DE TOPOGRAFIA - A Mineração Cinco Estrelas Ltda, dispõe de 02 (duas) equipes de topografia, treinadas para serviços de planimetria e altimetria.
3. EQUIPAMENTOS DE APOIO
 - Para serviços de campo, a empresa dispõe de:

mineração

cinco estrelas

02 (dois) Tratores D-6 Caterpillar
01 (uma) Pá Carregadeira Michigan-75
01 (um) Retro Escavadeira Hidráulica S-90 FIAT-ALLIS
10 (deis) Caminhões Volkswagen 11-130 Basculantes
03 (treis) Volkswagen Sedan 1300
01 (um) Trator Komatsu D-65 A
04 (quatro) Aviões Sênica III Embraer
01 (uma) Planta para tratamento de Minério com capacidade de
15 000m3/mes.
40 (quarenta) Dragas de 8 polegadas

4. SECÇÃO DE DESENHO

Possui um Desenhista capacitado para confeccionar qualquer tipo de planta, gráficos, etc...

5. CONVÊNIOS

A MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA, possui convênio para pesquisa mineral com a Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT

Para serviços mais especializados e análises químicos a empresa recorre a METAMAT, CPRM e GEOSOL.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Cuiabá, 07 de Novembro de 1983

MINERAÇÃO CINCO ESTRELAS LTDA.

.....
SÓCIO-DIRETOR

CURRÍCULO VITAE

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome NERVO JOSÉ SUGIM
Filiação ARTHUR SUGIM
LÚCIA IGNEZ FRANZONI SUGIM
Nascimento 13 de junho de 1956
Nacionalidade BRASILEIRA
Naturalidade CAXIAS DO SUL
Residência Rua Duque de Caxias, 2541
95.100 CAXIAS DO SUL RS
Carteira de Ident. 5001782886 SSP/RS
Título de Eleitor 82.594 16ª zona Caxias do Sul RS
CIC 205870070/87
Título GEÓLOGO
Diplomado pela UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS em
31 de agosto de 1981
Curso de Formação DISPLINÇA
Registro no CREA/RS 41.230 - Visto CREA/SC 14.839

2.0 HISTÓRICO PROFISSIONAL

2.0 CONFERÊNCIAS, CURSOS E SIMPÓSIOS

- 2.1 XXII CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, Belo Horizonte, novembro de 1976
- 2.2 XXII CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, Curitiba, outubro de 1980

- 3.3 I SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE O ENSINO DE GEOLOGIA NO BRASIL, Belo Horizonte, outubro de 1981
- 3.4 XII SEMANA DE DEBATES GEOLÓGICOS, Porto Alegre, agosto de 1978
- 3.5 XIII SEMANA DE DEBATES GEOLÓGICOS, São Leopoldo, setembro de 1979
- 3.6 XIV SEMANA DE DEBATES GEOLÓGICOS, Porto Alegre, dezembro de 1980
- 3.7 SEMINÁRIO SOBRE GEOTECTÔNICA DO ARQUEANO; ministrado pelo prof. Dr. Heitor de Wernick, com duração de 20 horas/aula.

4.0 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 Monitor da disciplina de Geologia Estrutural, durante o primeiro semestre de 1980
- 4.2 Membro da Comissão Organizadora do XII Semana de Debates Geológicos
- 4.3 Presidente da Comissão Organizadora do XIII Semana de Debates Geológicos.
- 4.4 Membro da Comissão Organizadora do XIV Semana de Debates Geológicos.

5.0 PROJETOS

- 5.1 PROJETO INTERDISCIPLINAR - 01 de janeiro a 10 de fevereiro de 1980. Interpretação geológica
- 5.2 CAMPANHA EDUCATIVA DO CERN - 02 a 24 de janeiro de 1980. Interpretação geológica e geotectônica em escala 1:10.000

5.3. Intérprete e estagiário junto ao prof. D. L. Silvano Sinigoi (Universidade de Trieste, Itália), no período de 05 a 17 de setembro de 1980.

6.0 IDIOMAS

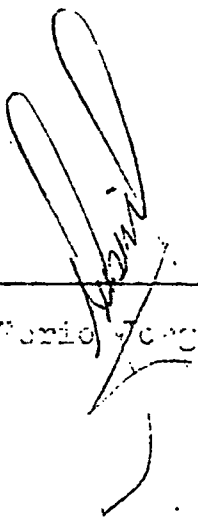
6.1 Inglês: lê

6.2 Espanhol: lê

6.3 Italiano: lê e fala

7.0 ATIVIDADES PROFissionais

7.1 Profissional Liberal - atuou como autônomo a partir de maio de 1982, no estado de Santa Catarina, onde realizou trabalhos de prospecção, avaliação e planos de pesquisa para argila e calcário conchífero, bem como regularização de jazidas da Classe II do Código de Mineração.



Mario Jorge Guin

CT. 1356/81

CERTIFICADO

O Superintendente Acadêmico da Universidade do Vale do Rio dos Sinos **CERTIFICA**, conforme consta nos assentamentos desta Superintendência Acadêmica, que **BERIO JORGE SUSIN**, filho de Arthur Susin e de Lucia Ignez Francoi Susin, nascido a 13 de junho de 1956, natural do Estado do Rio Grande do Sul, concluiu no 1º período letivo de 1981 o curso de **GEOLOGIA** (curso reconhecido pelo decreto nº 80.111 de 09.08.77 D.O.U. de 10.08.77) e colou grau de **GEÓLOGO** no dia 31 de julho de 1981, tendo cursado as seguintes disciplinas:

Em 1975 - 1º período: Estudo de Problemas Brasileiros I-8,20-60H/AU. Inglês-6,75-60H/AU. Lógica e Metodologia-6,20-60H/AU. Matemática-7,00-60H/AU. Português-6,00-60H/AU.

- 2º período: Geologia Geral-6,30-120H/AU. Geometria Descritiva-Desenho Técnico I-7,60-12CH/AU. Química V-6,00-120H/AU. Biologia-6,80-60H/AU.

Em 1976 - 2º período: Mineralogia I-6,00-120H/AU. Desenho Geológico-7,40-60H/AU. Cálculo Integral e Diferencial V-6,00-120H/AU. Paleontologia I-6,00-60H/AU.

Em 1977 - 1º período: Química VI-6,90-120H/AU. Topografia-6,90-60H/AU.

- 2º período: Paleontologia II-6,01-60H/AU. Álgebra Linear e Geometria Analítica-7,50-60H/AU. Mineralogia II-7,00-60H/AU. Geodésia-7,95-60H/AU. Estatística III-6,50-60H/AU. Humanismo e Tecnologia-E.P.B. II-7,50-60H/AU.

Em 1978 - 1º período: Geologia Estrutural I-7,25-60H/AU. Sedimentologia I-6,10-60H/AU. Química III-6,00-60H/AU. Cálculo Numérico-6,25-60H/AU. Neon-tologia-8,00-60H/AU.

- 2º período: Computação Básica I-7,25-60H/AU. Petrologia ígnea I-6,96-60H/AU. Geologia Estrutural II-7,45-60H/AU. Educação Física-Aprovado-30H/AU. Física para Geólogos I-6,00-120H/AU.

Em 1979 - 1º período: Física para Geólogos II-6,00-120H/AU. Geomorfologia I-6,70-60H/AU. Sedimentologia II-7,05-60H/AU. Estratigrafia I-6,00-60H/AU.

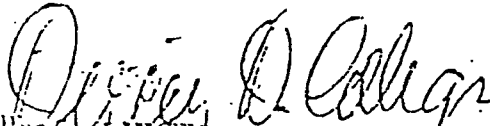
- 2º período: Geologia Histórica-6,70-60H/AU. Petrologia Ígnea II-6,10-60H/AU. Estratigrafia II-6,00-60H/AU. Geofísica I-6,30-60H/AU. Geomorfologia II-6,30-60H/AU. Fotogeologia I-6,78-60H/AU.

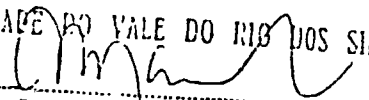
Em 1980 - 1º período: Mineralogia III-6,25-60H/AU. Petrologia / Metamórfica-7,60-120H/AU. Geofísica II-6,00-60H/AU. Geoquímica I-6,20-60H/AU. Geologia do Brasil-6,10-60H/AU.

- 2º período: Prospecção I-6,50-60H/AU. Geoquímica II-7,25-60H/AU. Geotécnica-7,25-120H/AU. Projeto I-7,00-60H/AU. Geologia Econômica I-7,02-60H/AU. Fotogeologia II-6,65-60H/AU. Hidro-Geologia-6,63-60H/AU.

Em 1981 - 1º período: Projeto III: Apresentação do Relatório / de Conclusão-APROVADO COM DISTINÇÃO-60H/AU. Projeto II-8,50-60H/AU. Recursos Energéticos-9,30-60H/AU. Geodinâmica-7,50-60H/AU. Geologia Ambiental-6,38-60H/AU. Prospecção II-6,75-60H/AU. Geologia Econômica II-6,05-60H/AU.

Superintendência Acadêmica da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 10 de agosto de 1981.


Prof. DIRCEU DUARTE CALEGARI
Diretor

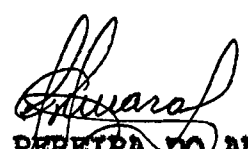
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

Prof. JOSÉ MARCIANO
SUPERINTENDENTE ACADÊMICO

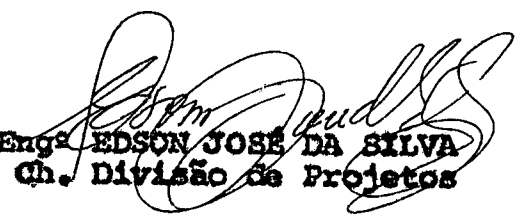
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 1.984 (Hum mil, novecentos e oitenta e quatro), eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil do Setor de Fiscalização da Codemat vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato nº 66/83 - Reforma do Prédio da Famato, localizado na Av. Getúlio Vargas, 1.283 - Cuiabá.

Contratada para isso a firma Engecel - Engenharia e Comércio Ltda executou os serviços à contento, obedecendo as especificações e normas contidas na Pasta Técnica e formalizadas pela Carta Convite nº 136/83, bem como pelo cumprimento de todas suas cláusulas.

Cuiabá 15 de junho de 1.984


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto:


Sr. MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente



ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua São Benedito, 257. Fone: 322 5613
Cuiabá - Mato Grosso

NOTA FISCAL

Fatura de serviço 000011

SÉRIE A

Inscrição no C.G.C. M.F. nº 20.174.243/0001-46

Inscrição Estadual nº 13 010.386 - 1

Inscrição Municipal C.A.E. nº 0017470

Cuiabá - Mato Grosso

Prestação de Serviço de _____

Data de Emissão 18 / 06 / 1984

Fatura nº	Fatura/Duplicata	Duplicata	Vencimento
	Valor Cr\$	Nº de Ordem	
0011/84	242.446,76	0011/84	e/apres.

Para uso da
Instituição
Financeira

Desconto de: _____ até _____

Condições Especiais: _____

Nome do Sacado: CODEMAT

Endereço: CPA

Município: CUIABÁ

Estado: MT

Local de Pagamento: CUIABÁ

Insc. Municipal Nº _____

Insc. CGCMF/CPF Nº _____

Insc. Estadual Nº _____

Valor por Extenso

DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CENTAVOS

Deve(m) à Engecel Engenharia e Comércio Ltda, estabelecida à Rua São Benedito, 257, Fone 322 5613
Cuiabá - MT, a importância acima correspondente à prestação do serviço abaixo discriminado.

Quant.	Unid	Discriminação dos Serviços	Preços	
			Unitário	Total
		VALOR REFERENTE A MEDIÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA FAMATO.		242.446,76
Resumo		Cr\$		
a) Valor do material empregado				
b) Valor da mão de obra				
c) Total.				
Obs: O valor da mão de obra empregado compreende o montante que serviu de base de cálculo para o 183			Valor dos Serviços Cr\$	242.446,76
			-Cr\$	
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO			Total desta Nota Cr\$	242.446,76

REPMAT - COMÉRCIO E REPRODUÇÕES GRÁFICAS MATO GROSSO LTDA C.G.C. 15.377.807/0001-15 20 BLOCOS 25x4 De 000.0001 à 000.500 Autorização de Impressão nº 3196 De 03/11/8

Recebi da Engecel Engenharia e Comércio Ltda

000011



Contrato 66/83 03

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVENIO Nº 317/83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO SEU GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

PROCESSO SUDECO Nº 7357/83

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 1983, nesta cidade de Brasília-D.F., a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, RENÉ POMPEO DE PINA, e o Estado de Mato Grosso, aqui referido ESTADO, neste ato representado por seu Governador, JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, através do seu Gabinete de Planejamento e Coordenação, doravante denominado GPC/MT, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA, e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, resolveram celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio apoio financeiro ao Estado para reforma das instalações do prédio da Federação de Agricultura do Estado de Mato Grosso - FAMATO, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 1328, Cuiabá.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

I - DA SUDECO

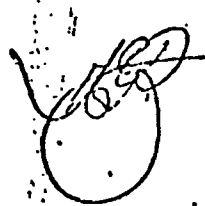
- a) repassar os recursos ora conveniados, conforme Cláusula Quinta; e
- b) acompanhar a execução físico-financeira do projeto, através de seus departamentos competentes.

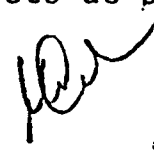
II - DO GPC/MT

Adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto de que trata o presente instrumento.

III - DA CODEMAT

- a) registrar o presente instrumento na Auditoria Geral do Estado;
- b) encaminhar ao GPC/MT cópia do presente Convênio e do registro do mesmo na Auditoria Geral do Estado;
- c) executar o objeto de que trata o presente instrumento;
- d) observar, no tocante à realização da despesa, o princípio da licitação pública, na forma da lei.
- e) providenciar, junto à Auditoria Geral do Estado, a apresentação da prestação de contas proveniente da aplicação dos recursos oriundos deste Convênio, ultimada a execução do objeto previsto neste instrumento;
- f) apresentar à SUDECO e ao GPC/MT certificado de auditoria a ser emitido pela Auditoria Geral do Estado, independentemente da exaustão vigencial do presente instrumento;
- g) devolver à SUDECO, na data da prestação de contas à Auditoria Geral do Estado, o saldo porventura existente; e
- h) destacar a participação da SUDECO em qualquer ato ou ação promocional que envolva o objeto do presente Convênio.







CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Artº 13 da Constituição Federal, alínea "b" do § 1º do Artº 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), que será liberado da seguinte forma:

b) a primeira parcela, no valor de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), no início da vigência deste instrumento; e

c) a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), após comprovação do bom andamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO EMPENHO

A despesa de que trata o presente Convênio

correrá à conta do crédito consignado à Atividade e ao Elemento de Despesas seguintes: 1902.07.07.314.376 - Assistência aos Estados, Municípios e Territórios, 4.1.3.0-47 - Investimentos em Regime de Execução Especial, Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

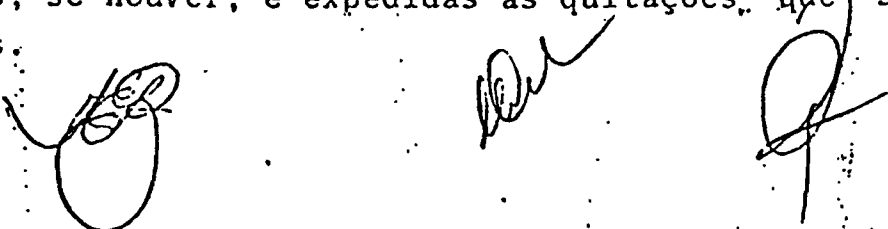
Fica estabelecido que os bens adquiridos à conta do presente Convênio serão incorporados ao patrimônio da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRORROGAÇÕES OU ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado ou sofrer alterações, mediante termo aditivo, que será assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações, que se fizerem necessárias.



09
Q

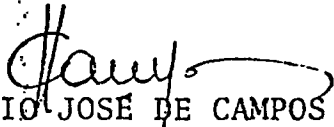
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-D.F., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza, entre si e seus sucessores, os legítimos efeitos de direito.


RENÉ POMPEO DE PINA

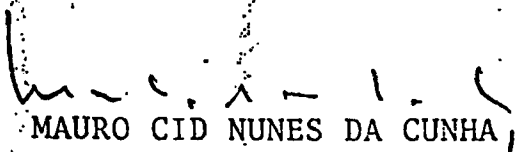
Superintendente da SUDECO


JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

Governador do Estado de Mato Grosso


ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

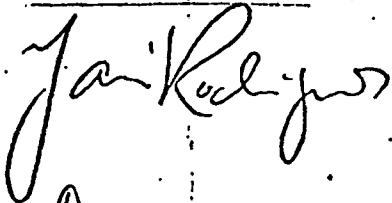
Secretário-Chefe do GPC/MT


MAURO CID NUNES DA CUNHA

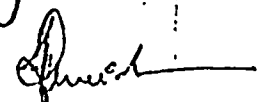
Diretor-Presidente da CODEMAT

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENC. 10.

CONV. Nº 03/85
H.S. Fu

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

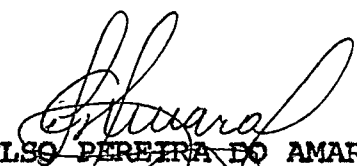
REF.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 08/85

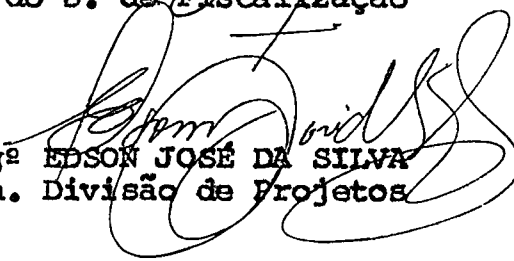
OBJ.: Execução de 11 (onze) Seções de Bueiros, na Agrovila de Palmeiras.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 1985, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, Chefe do Setor de Fiscalização da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 08/85 - Execução de 11 (onze) Seções de Bueiros na Agrovila de Palmeiras, município de Santo Antonio do Leverger - Mt.

Contratada para isso a firma S.N.BARROS, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 18 de julho de 1985.

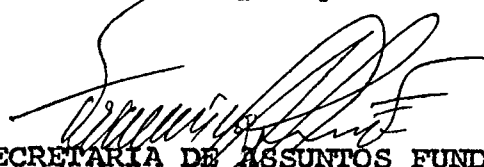

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. do S. de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto:


Engº BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

De acordo:


SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Dr. Francisco G. Andrade Lima Fº
Sub-Secretário de Assuntos Fundiários

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

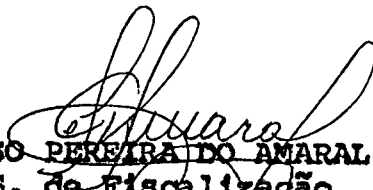
REF.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 08/85

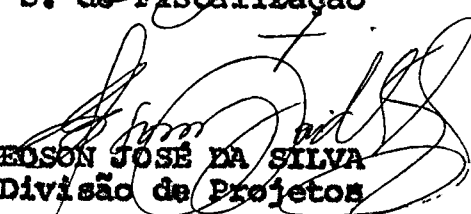
OBJ.: Execução de 11 (onze) Seções de Bueiros, na Agrovila de Palmeiras.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 1985, eu Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, Chefe do Setor de Fiscalização da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 08/85 - Execução de 11 (onze) Seções de Bueiros na Agrovila de Palmeiras, município de Santo Antonio do Leverger - Mt.

Contratada para isso a firma S.N.BARROS, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 18 de julho de 1985.

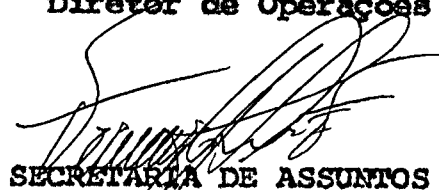

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. do S. de Fiscalização


Engº EUSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto:


Engº BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

De acordo:


SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Dr. Francisco G. Andrade Lima Fº
Sub-Secretário de Assuntos Fundiários



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

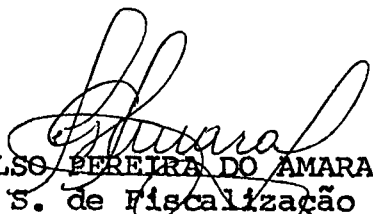
REF.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 08/85

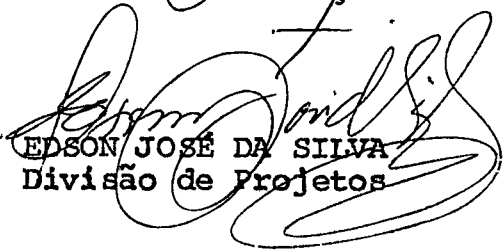
OBJ.: Execução de 11 (onze) Seções de Bueiros, na Agrovila de Palmeiras.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 1985, eu Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, Chefe do Setor de Fiscalização da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 08/85 - Execução de 11 (onze) Seções de Bueiros na Agrovila de Palmeiras, município de Santo Antonio do Leverger - Mt.

Contratada para isso a firma S.N.BARROS, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 18 de julho de 1985.

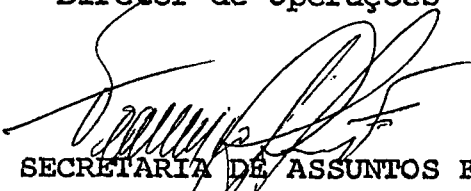

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. do S. de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto:


Engº BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

De acordo:


SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Dr. Francisco G. Andrade Lima Fº
Sub-Secretário de Assuntos Fundiários

OBRA: EXECUÇÃO DE 11 (ONZE) BARROS

LOCAL: AGROVILA DE PALMEIRAS

MEDICAO: UNICA

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 15 / 02

SERVIÇOS EXECUTADOS: ATÉ 28 /

0: 08/85

ATURA: 05/03/85

SSO: 641/85

[illegible]

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR DA PRES. (pitenta cruzeiros)
CUIABA, 19 DE Julho
A COMISSÃO: Eng.º CELSO PEREIRA
CH. S. de Fiscal

CUIABA', 19 DE Julho

A COMISSÃO:

Engº CELSO PEREIRA
Ch. S. de Fiscal

SEC. ASUNTOS FUNDIARIOS

Dr. Francisco G. Andrade Lima Po
Sub-Secretário de Assun. os Fundários

2a.VIA CODEMAT
DIVISAO DE PROJETOS

N.º PROTOCOLO: 4.337/85

N.º PROCESSO: 4.040/85

DATA 11 / 07 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA S.N. BARROS.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 08/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 08/85, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA S.N. BARROS.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1985), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma S.N. BARROS, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.956.029/0001-41, e no Cadastro Geral de Fornecedor CGF - da Secretaria de Administração sob o nº 364, estabelecida a Rua L, nº 237 - Jardim Paula I, em Várzea Grande-MT, neste ato representada por Sebastião Norberto de Barros, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 138.922.901/72, portador do RG nº 446.312/SSP/MT, residente no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação com base no Processo nº 4.040/85, Protocolado sob o nº 4.337/85, de 11.07.85, e tem por objetivo modificar as Cláusulas Terceira e sexta, do Contrato de Empreitada nº 08/85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$ 100.975.080 (cem milhões novecentos e setenta e cinco mil e oitenta cruzeiros).

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 143 (cento e quarenta e três) dias corridos, contados 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

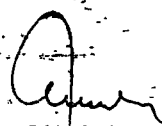
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

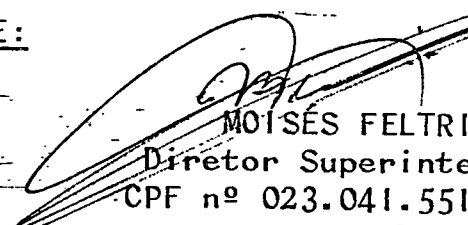
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Ratificação e Processo nº 4.040/85, independente de sua transcrição.

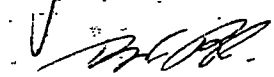
E, por estarem as partes em pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

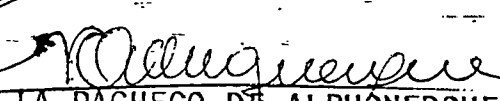
Cuiabá, 12 de Julho de 1985

CONTRATANTE:

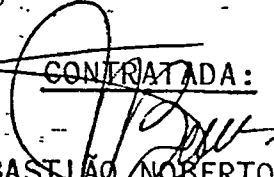

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

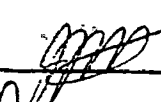

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

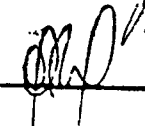

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa Financeira
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


SEBASTIÃO ROBERTO DE BARROS
CPF nº 138.922.901-72

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
LSA/nsg

Yelland
IMDEA

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO _____

CODEMAT X FIRMA S. N. BARRIOS.

ASSUNTO _____

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 08/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 08/85, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A FIRMA S.N. BARROS.

Aos cinco (05) dias do mês de março de um mil nove-
centos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de econo-
mis mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sedia-
da no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato represen-
tada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRA-
TANTE, e de outro lado a firma S.N. BARROS, inscrita no CGC/MF
sob o nº 00.956.029/0001-41, e no Cadastro Geral de Fornecedores-
CGF - da Secretaria de Administração sob o nº 364, estabelecida a
Rua L, nº 237 - Jardim Paula I, em Várzea Grande-MT., neste ato
representada por SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS, brasileiro, casado,
comerciante, portador do CPF nº 138.922.901/72, portador do RG nº
446.312/SSP/MT, residente no mesmo endereço, doravante denominada
simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que
será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

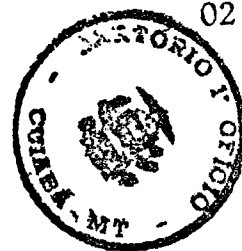
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, na Agro-
vila de Palmeiras, 11 (onze) seções de bueiros sendo:

- a) 9 (nove) seções simples, com assentamento de 9
manilhas em cada uma:

LOCALIZAÇÃO:

- 1º - entre os lotes 119 e 120
2º - em frente ao 165
3º - em frente ao 128
4º - lateral do lote 165

Handwritten signatures and initials.



5º - em frente ao 158

6º - na divisa dos lotes 154/155.

7º - em frente ao lote 154

8º - lateral dos lotes 111/112

9º - em frente do lote 156

b) 2 (duas) seções duplas, com assentamento de 18 manilhas em cada uma:

LOCALIZAÇÃO:

10º - fundos dos lotes 162 e 165

11º - lateral do lote 95, ~~na divisa dos lotes 95/96~~

c) Desmatamento manual de 80 metros de extensão por/ 12 metros de largura na frente do lote 156.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 21.02.85, processo nº 641/85, protocolado sob o nº 676/85, de 04.02.85, que passa a fazer parte integrante deste / instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta / apresentada, na importância de Cr\$ 67.316.720 (sessenta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil, setecentos e vinte cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será/



efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

- a) - 30% (trinta por cento) na assinatura do presente Contrato;
- b) - o restante através de medição executada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto serão atendidas com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários (Projeto Atividade 2.260, ao elemento de despesa 4130 - investimento em regime de execução especial dessa Secretaria), através do Convênio nº , firmado em , entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

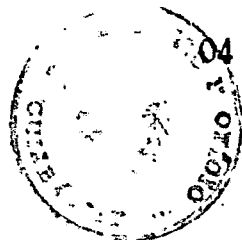
O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 01% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por



técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou / da Secretaria de Assuntos Fundiários, podendo os mesmos determinar medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplemento, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

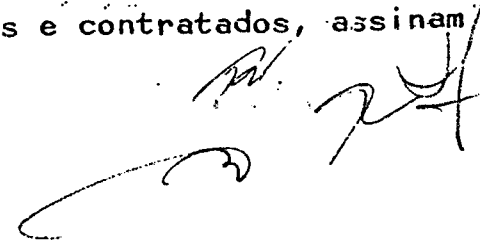
CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato.

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura/pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT., cuja despesa de registro correrá à conta/da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam



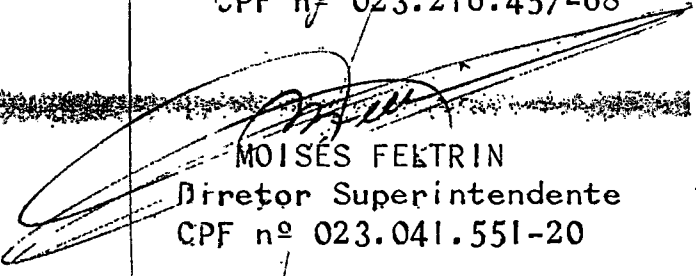


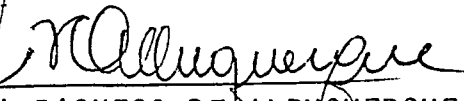
o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao qual tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 05 de Março de 1.985.

CONTRATANTE:

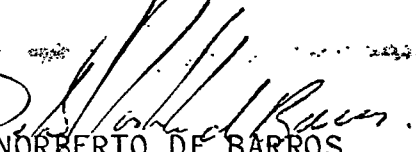

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

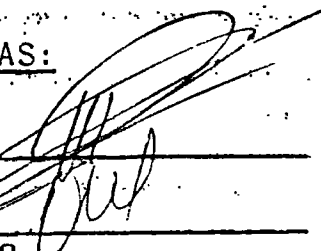
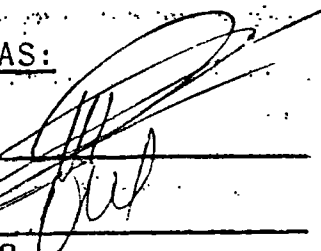

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS
CPF nº 138.922.901/72

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 
VLAP/nsg.

CANTORIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado nesta data 27 MAR 1985
Protocolo nº 119-110 Registrado
sob nº 105-013
Em test.º (.....) da verdade
Cuiabá, 27 MAR 1985

N.º PROTOCOLO: 4.337/85

N.º PROCESSO: 4.040/85

DATA 11 / 07 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA S.N. BARROS.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 08/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO
DE EMPREITADA Nº 08/85, QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA S.N.
BARROS.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de um mil nove -
centos e oitenta e cinco (1985), a Companhia de Desenvolvimento do Esta-
do de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Adminis -
trativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta
Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada
simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma S.N. BARROS, inscrita
no CGC/MF sob o nº 00.956.029/0001-41, e no Cadastro Geral de Fornecedo-
res CGF - da Secretaria de Administração sob o nº 364, estabelecida a
Rua L, nº 237 - Jardim Paula I, em Várzea Grande-MT, neste ato represen-
tada por Sebastião Norberto de Barros, brasileiro, casado, comerciante,
portador do CPF nº 138.922.901/72, portador do RG nº 446.312/SSP/MT, ré-
sidente no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
resolvem firmar o presente Contrato que será regido pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação com base
no Processo nº 4.040/85, Protocolado sob o nº 4.337/85, de 11.07.85, e
tem por objetivo modificar as Cláusulas Terceira e sexta, do Contrato de
Empreitada nº 08/85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencio-
nados na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$ 100.975.080 (cem milhões
novecentos e setenta e cinco mil e oitenta cruzeiros).

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 143 (cento e quarenta e três) dias corridos, contados 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

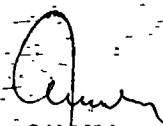
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

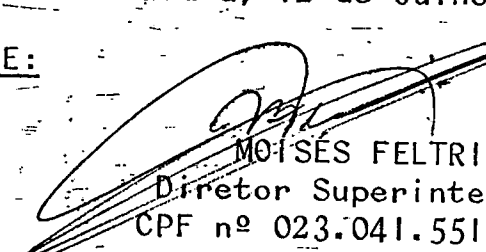
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no contrariedade este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Ratificação e Processo nº 4.040/85, independente de sua transcrição.

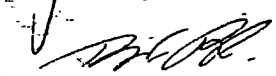
E, por estarem as partes em pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

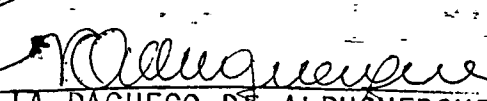
Cuiabá, 12 de Julho de 1985

CONTRATANTE:

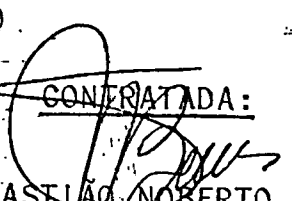

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

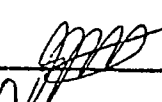

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

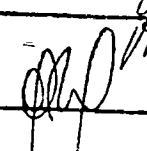

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa Financeira
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


SEBASTIÃO ROBERTO DE BARROS
CPF nº 138.922.901-72

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
LSA/nsg

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

*Contrato de Arrendatário
S. N.º 08/85*

INTERESSADO

CODEMAT E SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 01/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários

CONVÊNIO Nº 01/85, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho (07) do ano de um mil, novecentos e oitenta e cinco (1985), no Centro Político e Administrativo- CPA, compareceram as partes: de um lado a Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF, sob o nº 00.880.450/0001-16, sediada no Centro Político e Administrativo- CPA, Bloco 03, neste ato representada por seu Secretário Dr. NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU, portador do CPF nº 336.907.667-53, e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF, sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político e Administrativo- CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação- GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente convênio é a execução de 11 (onze) seções de bueiros no Projeto Agrovilas de Palmeiras, conforme a Carta Convite de nº 05/85-A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração deste Convênio, são traduzidas em:

I -- DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

I.1 -- Repassar para a CODEMAT, a importância de G\$ 100.975.080 (cem milhões, novecentos e setenta e cinco mil e oitenta cruzeiros), no ato de assinatura do presente;

I.2 -- Pagar à CODEMAT, a título de Apoio Logístico 1% (hum por cento), do valor do presente Convênio.

II -- DA CODEMAT

II.1- Promover a fiel aplicação da importância



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários

qui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido, segundo a Cláusula Primeira;

II.2 - Apresentar a Secretaria de Assuntos Fundiários, todos os elementos e documentação necessários à comprovação da aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução deste Convênio, estão consignados à Conta do Convênio SAF/CODEMAT, de nº 060/85, datado de 10.07.85., sendo relativo ao FIMAT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução deste Convênio, é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado de acordo com as partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para solucionar quaisquer dúvidas que, porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 10 de julho de 1985.

SECRETARIA DE ASS. FUNDIÁRIOS: NELSON MANUEL R. DAS NEVES RÉU
Secretário de Ass. Fundiários
CPF: 336.907.667-53



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários

... Continuação do CONVÊNIO Nº 01/85

CODEMAT

Gustavo de Arruda
:: GUSTAVO DE ARRUDA

Diretor Presidente

CPF: 023.216.457-68

Moisés Feltrin
:: MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF: 023.041.551-20

Maria Amélia P. de Albuquerque
:: MARIA AMÉLIA P. DE ALBUQUERQUE

Diretora Adm. e Financeira

CPF: 001.726.431-72

Benedito de França Barreto
:: BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF: 070.927.776-00

TESTEMUNHAS:

1. *Angela Paiva*
2. *Chelle Pinheiro Leal*

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO

CODEMAT E A SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 03/85 - OK

contrato 08/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO Nº 03/85, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de Julho (7) do ano de um mil, novecentos e oitenta e cinco (1985), no Centro Político e Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF, sob o nº 00.880.450/0001-16, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco 03, neste ato representada por seu Secretário Dr. NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU, portador do CPF. nº 336.907.667-53, e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF, sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Convênio é a execução do aterro de trechos de estrada e de 11 seções de bueiros no Projeto Agrovilas de Palmeiras, conforme carta convite nº 07/85-A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários
GABINETE DO SECRETÁRIO

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração deste Convênio, são traduzidas em:

I- DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS;

I.1- Repassar para a CODEMAT, a importância de R\$ 127.124.976 (cento e vinte e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, noventa e seis cruzeiros), no ato de assinatura do presente;

I.2- Pagar à CODEMAT, a título de apoio Logístico 1% (hum por cento), do valor do presente Convênio.

II - DA CODEMAT

II.1- Promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido, segundo a Cláusula Primeira;

II.2- Apresentar a Secretaria de Assuntos Fundiários, todos os elementos e documentação necessárias à comprovação da aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS.

Os recursos necessários à execução deste Convênio, estão consi

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários
GABINETE DO SECRETÁRIO

nados à Conta do Convênio SAF/CODE
MAT, de nº 060/85 datado de 10/07
/85, sendo relativo ao FIMAT.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS

O prazo para a execução deste Convê
nio, é de 90 (noventa) dias, con
tados a partir da data da assinatu
ra do presente, podendo ser prorro
gado de acordo com as partes conve
nientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma
das Cláusulas e/ ou obrigações de
correntes do presente Convênio, im
plicará na sua imediata rescisão
por denúncia da parte prejudicada,
independentemente de interpelação
judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de
Cuiabá-MT, para solucionar quais
quer dúvidas que, porventura sur
jam na execução do presente Convê
nio.

E por estarem de acordo e compro
missados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro)
vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas
abaixo, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 10 de Julho de 1.985.



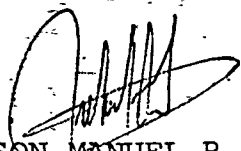
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Assuntos Fundiários

GABINETE DO SECRETÁRIO

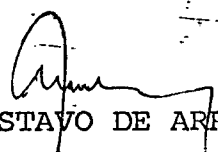
..... Continuação do CONVÊNIO Nº 03/85

SECRETARIA DE ASSUNTOS
FUNDIÁRIOS.

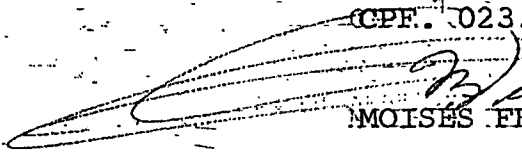

NELSON MANUEL R. DAS NEVES RÉU
Secretário de Assuntos Fundiá-
rios.

CPF. 336.907.667-53

CODEMAT

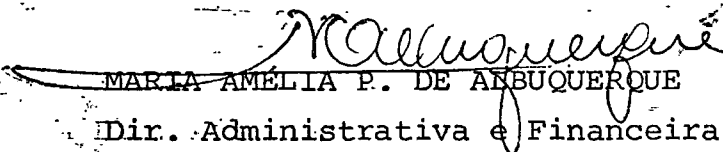

GUSTAVO DE ARRUDA
Diretor Presidente
da Codemat.

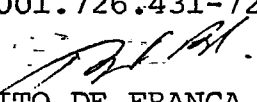
CPF. 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

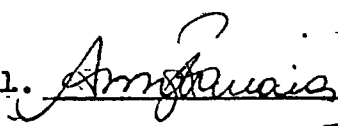
CPF. 023.041.551-20


MARTA AMÉLIA P. DE ALBUQUERQUE
Dir. Administrativa e Financeira
CPF; 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. 070.927.776-00

TESTEMUNHAS:

11.



12.

